



Prezados(as) Senhores(as):

Para eventual necessidade de comunicação direta entre esta Alfândega e as interessadas em participar da presente licitação, solicitamos preencher e enviar os dados do Termo de Recebimento do Edital pela Internet para o **fac-símile (19) 2127-4633** ou e-mail [licitacao.sp.alfvcp@receita.fazenda.gov.br](mailto:licitacao.sp.alfvcp@receita.fazenda.gov.br)

O não envio dos dados eximirá a Administração de responsabilidade de comunicação direta de eventos relacionados ao procedimento licitatório até a data da sessão de abertura, ressalvada a obrigatoriedade, pela legislação de regência, de sua publicação na Imprensa Oficial, meio eletrônico (internet) e/ou em jornal de grande circulação.

O Pregoeiro

**TERMO DE RECEBIMENTO DO EDITAL PELA INTERNET  
PREGÃO ALF/VCP Nº04/2011**

Contratação de empresa especializada para serviço continuado de limpeza a ser prestado à Alfândega do Aeroporto Internacional de Viracopos, inscrita no CNPJ 00.394.460/0133-91, localizada na Rodovia Santos Dumont s/nº, km 66, Campinas-SP.

Razão Social: \_\_\_\_\_

CNPJ: \_\_\_\_\_

Endereço completo: \_\_\_\_\_

Pessoa para contato: \_\_\_\_\_

Telefone: \_\_\_\_\_ Fac-símile: \_\_\_\_\_ E-mail: \_\_\_\_\_

**Recebemos, da Alfândega do Aeroporto Internacional de Viracopos – ALF/VCP, nesta data, cópia do Edital da licitação acima identificada.**

\_\_\_\_\_, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2011.

\_\_\_\_\_  
NOME DO RESPONSÁVEL LEGAL  
ASSINATURA NO CASO DE ENVIO POR FAC-SÍMILE



Processo nº 10831.000382/2011-11

Regime de execução: Indireta

Tipo: Menor Preço Global Anual

### Pregão Eletrônico ALF/VCP nº 04/2011

A UNIÃO, por intermédio da Alfândega do Aeroporto Internacional de Viracopos, neste ato representada pelo Chefe da Seção de Programação e Logística, Sr. Rodrigo Despontin, no uso das atribuições que lhe são delegadas por meio do Artigo 291 parágrafo primeiro da Portaria MF nº587 de 21/12/2010, torna público para conhecimento dos interessados que, em dia, hora e local designados neste Edital, realizará certame licitatório, na modalidade de PREGÃO ELETRÔNICO, tipo menor preço por item, cujo objeto está definido abaixo, o qual observará os preceitos de direito público e, em especial, as disposições da Lei nº 10.520, de 17/07/2002, publicada no DOU de 18/07/2002, da Lei Complementar nº 123, de 14/12/2006, publicada no DOU de 15/12/2006, do Decreto nº 6.204, de 05/09/2007, publicado no DOU de 05/09/2007, do Decreto nº 5.450, de 31/05/2005, publicada no DOU de 01/06/2005, do Decreto 3.722, de 09/01/2001, alterado pelo Decreto nº 4.485, de 25/11/2002, do Decreto nº 2.271, de 07/07/1997, publicado no DOU de 08/07/1997, da Instrução Normativa MPOG/SLTI nº 02, de 30/04/2008, retificada no DOU de 23/05/2008 e alterada pelas Instruções Normativas MPOG/SLTI nº 03, de 15/10/2009, nº 04, de 11/11/2009 e nº 05, de 17/12/2009, Instrução Normativa SLTI nº 01, de 19/01/2010, Instrução Normativa SLTI nº 02, de 11/10/2010, e, subsidiariamente, da Lei nº 8.666, de 21/06/1993, e suas alterações, e demais legislações pertinentes e, ainda, às condições e exigências estabelecidas neste Edital e seus Anexos, constantes do Processo MF nº 10831.000382/2010-11.

#### 1. DO OBJETO

1.1. A presente licitação tem como objeto a contratação de empresa especializada para a prestação de serviços de continuados de limpeza, asseio e conservação, com disponibilização de mão-de-obra, saneantes domissanitários, materiais (inclusive papel higiênico, papel toalha e sabonete líquido) e equipamentos para a Alfândega da Receita Federal do Brasil no Aeroporto Internacional de Viracopos abrangendo suas dependências, em regime de horas definido pelo Acordo, Convenção ou Dissídio Coletivo de Trabalho, em regime de 44 (quarenta e quatro) horas semanais.

#### Item 1 – Serviços Continuados de Limpeza na Alfândega da Receita Federal do Brasil no Aeroporto de Viracopos

#### 2. DA ABERTURA

2.1. A abertura da presente licitação dar-se-á em sessão pública, por meio de Sistema Eletrônico, dirigida pelo Pregoeiro, a ser realizada conforme indicado abaixo de acordo com a legislação mencionada no preâmbulo deste Edital.

**DATA DA ABERTURA:** 13 de maio de 2011.

**HORÁRIO DA ABERTURA:** a partir das 9h30min, horário de Brasília, DF.

**LOCAL:** via Internet, através do sítio [www.comprasnet.gov.br](http://www.comprasnet.gov.br)

**UASG:** 170148 – Alfândega do Aeroporto Internacional de Viracopos

**RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS:** a partir da divulgação do Edital no sítio [www.comprasnet.gov.br](http://www.comprasnet.gov.br) até o início da sessão de abertura da licitação.



### 3. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO

3.1. Poderão participar deste Pregão as interessadas, cadastradas ou não no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF, que atenderem a todas as exigências constantes deste Edital e seus Anexos.

3.2. As microempresas e empresas de pequeno porte poderão se beneficiar do tratamento diferenciado e favorecido em licitações, previsto na Lei Complementar nº 123/06, **desde que não se enquadrem em qualquer das exclusões relacionadas no parágrafo quarto do seu artigo terceiro.**

3.3. Somente poderão participar da presente licitação as interessadas previamente credenciadas perante o provedor do sistema eletrônico, na forma do disposto no artigo 3º do Decreto nº 5.450/05.

3.4. O Pregão será conduzido pela Alfândega do Aeroporto Internacional de Viracopos (órgão promotor da licitação), com apoio técnico e operacional da Secretaria de Logística e Tecnologia da Informação - SLTI - do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão - MPOG, que atuará como provedor do sistema eletrônico para esta licitação.

3.5. Caberá à interessada em participar do Pregão, na forma eletrônica:

3.5.1. remeter, exclusivamente por meio eletrônico, via internet, a proposta e, quando for exigido, também os seus anexos conforme determina este Edital;

3.5.2. responsabilizar-se formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assumindo como firmes e verdadeiras suas propostas e lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, não cabendo ao provedor do sistema ou ao órgão promotor da licitação responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros;

3.5.3. acompanhar as operações no sistema eletrônico durante o processo licitatório, responsabilizando-se pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão;

3.5.4. comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a inviabilidade do uso da senha, para imediato bloqueio de acesso;

3.5.5. utilizar-se da chave de identificação e da senha de acesso para participar do Pregão na forma eletrônica, e

3.5.6. solicitar o cancelamento da chave de identificação ou da senha de acesso por interesse próprio.

3.6. O fornecedor descredenciado no SICAF terá sua chave de identificação e senha suspensas automaticamente.

3.7. **Não poderão participar da presente licitação** as interessadas que:

3.7.1. estejam cumprindo suspensão temporária de participação em licitação e/ou contratação com a Alfândega do Aeroporto Internacional de Viracopos;

3.7.2. tenham sido declaradas inidôneas ou estejam impedidas de licitar ou contratar com a Administração Pública;

3.7.3. se encontrem sob falência, concordata, recuperação judicial, concurso de credores, dissolução ou liquidação;

3.7.4. se apresentem constituídas na forma de empresas em consórcio, qualquer que seja sua forma de constituição.



- 3.7.5 **Também não poderão participar da presente licitação as sociedades cooperativas de mão-de-obra**, tendo em vista o Termo de Conciliação Judicial
- 3.7.6 firmado entre a União e Ministério Público do Trabalho em 05/06/03, homologado judicialmente através do processo nº 1082/02 da 20ª Vara do Trabalho de Brasília/DF, bem como o Acórdão do Tribunal de Contas da União - TCU nº 1.815/03 - Plenário, publicado na Seção 1 do DOU. de 09/12/03, ratificado pelo Acórdão TCU nº 724/06 - Plenário.

#### 4. DAS IMPUGNAÇÕES E DOS PEDIDOS DE ESCLARECIMENTOS

4.1 Qualquer pessoa poderá impugnar os termos do presente Edital, na forma eletrônica, encaminhando-a por meio do endereço eletrônico **licitacao.sp.alfvcp@receita.fazenda.gov.br** em até **2 (dois) dias úteis antes da data de realização da sessão pública do Pregão**, cabendo ao Pregoeiro, auxiliado pelo setor responsável pela elaboração do Edital, decidir a respeito no prazo de até 24 (vinte e quatro) horas.

4.2 Não serão conhecidas as impugnações interpostas, vencidos os respectivos prazos legais.

4.3 Acolhida a impugnação contra o ato convocatório, será designada nova data para a realização do certame, reabrindo-se o prazo inicialmente estabelecido, exceto quando, inquestionavelmente, a alteração não afetar a formulação das propostas.

4.4 Os pedidos de esclarecimentos referentes ao processo licitatório deverão ser enviados ao Pregoeiro **até 3 (três) dias úteis anteriores à data fixada para abertura da sessão pública**, exclusivamente por meio eletrônico, via *internet*, para o endereço eletrônico mencionado no item 4.1

4.5 Os avisos, as impugnações, os pedidos de esclarecimentos e respectivos posicionamentos do Pregoeiro serão disponibilizados no endereço eletrônico por meio do menu do fornecedor na opção: Visualizar Impugnações / Esclarecimentos / Avisos do sítio [www.comprasnet.gov.br](http://www.comprasnet.gov.br).

#### 5. DO CREDENCIAMENTO

5.1. Os licitantes ou seus representantes legais deverão estar previamente credenciados junto ao órgão provedor do sistema.

**5.2.** O credenciamento do licitante perante o provedor do sistema eletrônico dar-se-á pela atribuição de chave de identificação e de senha, pessoal e intransferível, para acesso ao sistema eletrônico no Portal de Compras do Governo Federal - Comprasnet, sítio [www.comprasnet.gov.br](http://www.comprasnet.gov.br).

5.3. O credenciamento junto ao provedor do sistema implica a responsabilidade legal do licitante e a presunção de sua capacidade técnica para realização das transações inerentes ao Pregão.

#### 6. DO ENVIO DAS PROPOSTAS

6.1. Após a divulgação do Edital no portal Comprasnet, endereço eletrônico [www.comprasnet.gov.br](http://www.comprasnet.gov.br), os licitantes deverão encaminhar proposta com a descrição do objeto ofertado e o preço até a data e hora marcadas para abertura da sessão, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, quando, então, encerrar-se-á, automaticamente, a fase de recebimento de propostas.

6.1.1. Para o encaminhamento da proposta de preços objeto desta licitação **não será exigido o envio de nenhum arquivo anexo** em razão de que o sistema eletrônico não



permite esse procedimento antes da conclusão da etapa de lances, com vistas a impedir o conhecimento dos licitantes participantes do certame.

6.1.2. O licitante detentor da proposta ou do lance de menor valor, após a etapa de lances, será convocado pelo Pregoeiro, no prazo máximo de 20 minutos, para enviar suas **Planilhas de Custos e Formação de Preços**, exclusivamente por meio eletrônico, contendo, **no mínimo**, as mesmas informações do modelo constante no **ANEXO II** deste Edital. O arquivo em excel poderá ser solicitado através do e-mail indicado no item 4.1.

6.2. Para participação no Pregão, o licitante deverá manifestar, em campo próprio do sistema eletrônico, que:

I. cumpre plenamente os requisitos de habilitação e que sua proposta está em conformidade com as exigências do Edital;

II. não emprega menores de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, ou menores de dezesseis anos, em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de quatorze anos, e que inexistem fatos supervenientes impeditivos, de sua habilitação; e

III. inexistem fatos supervenientes impeditivos de habilitação;

IV. enquadra-se como microempresa ou empresa de pequeno porte e deseja usufruir, nesta licitação, do tratamento diferenciado e favorecido concedido pela Lei Complementar nº 123/06, regulamentado pelo Decreto nº 6.204/07, e cumpre os requisitos legais para sua qualificação, estando apta a usufruir o tratamento estabelecido nos art. 42 a 49 daquela Lei Complementar.

V. A proposta foi elaborada de forma independente.

6.2.1. Caso a microempresa ou empresa de pequeno porte assinala, equivocadamente, no sistema eletrônico, a alternativa de que não cumpre os requisitos estabelecidos no art. 3º da Lei Complementar nº 123/06, ou ainda, deixe de assinalar, será considerado pelo sistema, para todos os fins, inclusive para desempate, que o licitante, mesmo podendo, optou por não se beneficiar, nesta licitação, do regime diferenciado e favorecido previsto na mencionada Lei Complementar, não cabendo, posteriormente, qualquer reclamação e/ou recurso visando alterar essa situação.

6.2.2. A declaração falsa relativa ao cumprimento dos requisitos de habilitação e proposta sujeitará o licitante às sanções previstas neste Edital.

6.3. Até a abertura da sessão, os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta anteriormente apresentada.

6.4. Para formular e encaminhar a proposta de preços, no idioma oficial do Brasil, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, o licitante deverá estar ciente e levar em consideração, além da especificação e condições estabelecidas neste Edital, notadamente no **ANEXO I** e o atendimento dos seguintes requisitos:

6.4.1. A proposta comercial deverá ser apresentada em formulário padrão do sistema no **valor anual global** para a prestação dos serviços.

6.4.2. Na proposta de preço não será permitida a inclusão de dados que possam identificar a licitante, como a presença de logotipos, endereço e/ou nome da empresa.

6.4.3. Apresentar os preços de forma completa, computando todos os custos necessários para o atendimento do objeto desta licitação, bem como todos os materiais, equipamentos, tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, fretes, seguros, deslocamentos de pessoal, transporte, garantia e quaisquer outros que incidam ou venham a incidir sobre o objeto licitado, constante da proposta.

6.4.4. Apresentar prazo de validade das condições propostas não inferior a 60 (sessenta) dias correntes, a contar da data marcada para abertura da sessão pública. Não havendo indicação expressa será considerado como tal.



6.4.5. Não inserir custos relativos ao IRPJ e CSLL na planilha de custos e formação de preço, tendo em vista o Acórdão TCU nº 950/07 – Plenário. Considerando o decidido no Acórdão TCU nº 950/2007 – Plenário, não serão aceitos lances que, **por qualquer forma**, destaquem, na apresentação dos seus preços, parcelas referentes aos tributos IRPJ e CSLL.

6.5. Se forem solicitadas, as planilhas de custos deverão conter, no mínimo, as mesmas informações do **ANEXO II**, admitindo-se inclusões de itens que, embora não estejam citados no modelo fornecido, façam efetivamente parte da composição de custos.

6.5.1 Deverão indicar o Sindicato, o Salário Normativo vigente e a Data-base do Acordo, Convenção ou Dissídio Coletivo Registrado, com o respectivo número de registro no Ministério do Trabalho e Emprego, relativo à categoria profissional envolvida na contratação.

6.5.2 Deverão conter memorial de cálculo de insumos conforme modelo constante do **ANEXO II**;

6.5.3 A responsabilidade pelo preenchimento das planilhas é **integralmente do fornecedor**, não cabendo à Administração nenhum ônus por seus dados, cálculos e fórmulas.

6.6 A Administração não se vincula às disposições contidas em Acordos e Convenções Coletivas **que não tratem de matéria trabalhista**, tais como as que estabeleçam valores ou índices obrigatórios de encargos sociais ou previdenciários, bem como de preços para os insumos relacionados ao exercício da atividade.

6.7 Caso a proposta apresente eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos que favoreça a contratada, este será revertido como lucro durante a vigência da contratação, mas poderá ser objeto de negociação para a eventual prorrogação contratual.

6.8 Os preços propostos serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

6.9 **Serão desclassificadas as propostas que não atendam às exigências do ato convocatório.**

6.10 A proposta deverá limitar-se ao objeto desta licitação, sendo desconsideradas quaisquer alternativas de preço ou qualquer outra condição não prevista no Edital.

6.11 Independentemente de declaração expressa, a simples apresentação da proposta implica conhecimento e submissão a todas as condições estipuladas neste Edital e seus Anexos, sem prejuízo da estrita observância das normas contidas na legislação mencionada no preâmbulo deste Edital.

6.12 As propostas apresentadas somente poderão ser alteradas em seus valores durante a fase de lance, incluindo a fase de desempate em consequência da aplicação do regime diferenciado e favorecido em licitações concedido às microempresas e empresas de pequeno porte pela Lei Complementar nº 123/06, e/ou por negociação realizada pelo Pregoeiro.

6.13 O licitante não poderá alegar erros ou omissões praticados na proposta, com o intuito de acrescer o valor proposto ou desviar-se de obrigações previstas em legislação.

## 7. DA ABERTURA DA SESSÃO E DA DIVULGAÇÃO DAS PROPOSTAS

7.1. A partir do horário previsto no **item 2.1** deste Edital, a sessão pública na *internet* será aberta por comando do Pregoeiro, com a divulgação das propostas de preços recebidas, sem identificação dos licitantes por parte do sistema eletrônico.



7.2. Qualquer cidadão poderá acompanhar a sessão pública na *internet*, através do acesso livre.

## 8. DA DESCONEXÃO DO PREGOEIRO E DO LICITANTE

8.1. No caso de **desconexão do pregoeiro**, no decorrer da etapa de lances, se o sistema eletrônico permanecer acessível aos licitantes, os lances continuarão sendo recebidos, sem prejuízo dos atos realizados.

8.2. Quando a desconexão do pregoeiro persistir por tempo superior a 10 (dez) minutos, a sessão do pregão na forma eletrônica será suspensa e reiniciada somente após comunicação aos participantes, no endereço eletrônico utilizado para divulgação, conforme o art. 24, §11, do Decreto nº 5.450/05.

8.3. Quando houver **desconexão ou falta de atenção do licitante** no decorrer das operações no sistema eletrônico durante o processo licitatório, o mesmo será responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão, conforme art. 13, inciso IV, do Decreto nº 5.450/05.

## 9. DA ANÁLISE, DA DESCLASSIFICAÇÃO E DA CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS.

9.1. O pregoeiro verificará as propostas apresentadas, **desclassificando** aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos no Edital.

9.2. A desclassificação de proposta será sempre fundamentada e registrada no sistema, com acompanhamento em tempo real por todos os participantes.

9.3. As propostas, contendo a descrição do objeto e valor, estarão disponíveis na *Internet* no portal Comprasnet.

9.4. O sistema disponibilizará campo próprio para mensagens do Pregoeiro, cabendo aos licitantes acompanhá-las, não sendo possível neste momento nenhuma manifestação dos licitantes.

9.5. O sistema ordenará, automaticamente, as propostas classificadas pelo pregoeiro, sendo que somente estas participarão da fase de lances, conforme disposto no art. 23, do Decreto nº 5.450/05.

9.6. Classificadas as propostas, o Pregoeiro dará início à fase competitiva, quando então os licitantes poderão encaminhar lances, exclusivamente por meio do sistema eletrônico.

9.7. Na análise das propostas, o Pregoeiro poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de classificação.

## 10. DA ETAPA DE LANCES

10.1. Classificadas as propostas, o Pregoeiro dará início à fase competitiva, quando então os licitantes poderão encaminhar lances, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, e serão imediatamente informados de seu recebimento e do valor consignado no registro.

10.2. Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observados o horário fixado para a abertura da sessão e as regras estabelecidas neste Edital.

10.3. O licitante somente poderá oferecer lance inferior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.

10.4. Não serão aceitos dois ou mais lances iguais, prevalecendo aquele que for recebido e registrado primeiro.



10.5. Durante a fase de lances, o **Pregoeiro** poderá excluir, justificadamente, lance cujo valor for considerado inexequível, conforme definido no inciso V do item 11.8.

10.6. A etapa de lances da sessão pública será encerrada por decisão do **Pregoeiro**.

10.7. O sistema eletrônico encaminhará aviso de fechamento iminente dos lances, após o que transcorrerá período de tempo de até 30 (trinta) minutos, aleatoriamente determinado pelo sistema eletrônico, findo o qual será automaticamente encerrada a recepção de lances.

10.8. O Procedimento a ser adotado no caso de ocorrência de empate, na forma e condições da Lei Complementar nº 123/06, quando a menor proposta ou o menor lance não for ofertado por microempresa ou empresa de pequeno porte que possa se beneficiar do regime diferenciado e favorecido em licitações previsto na mencionada lei.

10.8.1. Entende-se por empate, nos termos da Lei Complementar nº 123/06, aquelas situações em que as propostas apresentadas pelas microempresas e empresas de pequeno porte sejam iguais ou até 5% (cinco por cento) superiores à proposta mais bem classificada durante a etapa de lances.

10.8.2. Após a etapa de lances, sendo verificada a ocorrência de empate, proceder-se-á da seguinte forma:

I. a microempresa ou empresa de pequeno porte mais bem classificada no intervalo percentual de até 5%, definido nos termos do **item 10.8.1** do presente Edital, será convocada automaticamente pelo sistema eletrônico para, querendo, apresentar nova proposta de preço inferior àquela classificada com o menor preço ou lance, no prazo máximo de 5 (cinco) minutos após o encerramento dos lances, sob pena de preclusão. É de responsabilidade do licitante a sua conexão com o sistema eletrônico durante o prazo acima referido para o exercício do direito previsto neste item. Apresentada proposta nas condições acima referidas, será analisada sua documentação de habilitação.

II. não sendo declarada vencedora a microempresa ou empresa de pequeno porte, na forma do inciso anterior, serão convocadas automaticamente pelo sistema eletrônico as remanescentes que porventura se enquadrem na hipótese do **item 10.8.1** do presente Edital, na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito.

III. no caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem no intervalo estabelecido no citado **item 10.8.1**, será realizado, pelo sistema, sorteio eletrônico entre elas, definindo e convocando automaticamente o vencedor do sorteio para, querendo, encaminhar melhor oferta.

IV. não havendo licitante vencedor enquadrado como microempresa ou empresa de pequeno porte, nos termos previstos no **item 10.8** do presente Edital, será analisada a documentação de habilitação do licitante que originalmente apresentou a menor proposta ou lance e, se regular, será declarado vencedor, sendo, na hipótese de não interposição de recurso, adjudicado em seu favor o objeto licitado.

V. o disposto no citado **item 10.8** somente se aplicará quando a menor proposta ou o menor lance não tiver sido apresentado por microempresa ou empresa de pequeno porte.

10.9. Após o encerramento da etapa de lances da sessão pública, ou do procedimento em caso de empate, o sistema eletrônico procederá à classificação final dos licitantes. Somente, então, o Pregoeiro poderá encaminhar, pelo sistema eletrônico, contraproposta ao licitante que tenha apresentado o lance mais vantajoso, para que seja obtida a melhor proposta, observado o critério de julgamento, não se admitindo negociar condições diferentes daquelas previstas neste Edital.

10.10. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.



10.11. O sistema disponibilizará campo próprio para mensagens do Pregoeiro, cabendo aos licitantes acompanhá-las, sendo possível, a partir deste momento, manifestação do licitante convocado pelo Pregoeiro.

10.12. Caso não sejam apresentados lances, será verificada a conformidade entre a proposta de menor preço e valor estimado para a contratação.

## 11. DO JULGAMENTO E DA ACEITABILIDADE DAS PROPOSTAS

11.1. O julgamento das propostas obedecerá ao critério do **menor preço global**.

11.2. Para os efeitos do julgamento e aceitabilidade das propostas deste Edital, são adotadas as seguintes definições:

11.2.1. MENOR PREÇO GLOBAL - valor total anual que corresponde ao valor mensal do serviço, considerando a produtividade adotada, **multiplicado por 12 meses**.

11.3. O julgamento das propostas obedecerá aos seguintes critérios:

11.3.1. O Pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à compatibilidade do preço em relação ao estimado para contratação e verificará a habilitação do licitante conforme disposições deste Edital.

11.3.2. O Pregoeiro anunciará o licitante detentor da proposta ou do lance de menor valor, imediatamente após o encerramento da etapa de lances da sessão pública ou, quando for o caso, após negociação e decisão pelo Pregoeiro acerca da aceitação do lance de menor valor.

**11.4. Se a proposta ou o lance de menor valor não for aceitável, ou se o licitante não atender às exigências habilitatórias, o Pregoeiro examinará a proposta ou o lance subsequente, verificando a sua aceitabilidade e procedendo à sua habilitação, e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta ou lance que atenda ao Edital.**

11.5. Ocorrendo a situação a que se refere o item anterior, o Pregoeiro poderá negociar com o licitante para que seja obtido preço melhor.

11.6. Caso não haja lances e ocorra empate entre as propostas de menor preço, verificar-se-á a conformidade das mesmas com as exigências do edital e com o valor estimado pela Administração, passando-se ao sorteio em caso de empate.

11.7. A proposta vencedora, a classificação dos lances apresentados e demais informações relativas à sessão pública do Pregão constarão de ata divulgada no sistema eletrônico, sem prejuízo das demais formas de publicidade, previstas na legislação pertinente.

11.8. Não serão aceitas as propostas:

I. que não atendam às regras estabelecidas no Edital e seus Anexos;

II. que contenham valor de salário inferior ao piso estabelecido em convenção ou dissídio coletivo de trabalho da categoria profissional envolvida na prestação dos serviços;

III. que não contemplem despesas com pagamentos de benefícios estabelecidos nas convenções coletivas e legislações aplicáveis;

IV. que não contemplem pagamentos de encargos sociais e tributos nos percentuais estabelecidos na legislação aplicável, salvo se amparadas por medida judicial;

V. que apresentem preços **manifestamente inexecutáveis**, entendidos como sendo aqueles que, comprovadamente, forem insuficientes para a cobertura dos custos decorrentes da contratação pretendida.

VI. que contenham vícios ou ilegalidades.



11.8.1 É vedado à Administração fazer ingerências na formação de preços privados, por meio da proibição de inserção de custos ou exigência de custos mínimos que não estejam diretamente relacionados à exequibilidade dos serviços e materiais ou decorram de encargos legais, tais como:

- I. impedir que as empresas incluam nos seus custos tributos ditos diretos, o que não encontra respaldo legal;
- II. impedir que a empresa venha a estabelecer em sua planilha custo relativo à reserva técnica;
- III. exigir custo mínimo para a reserva técnica, lucro ou despesa administrativa;
- IV. exigir custo mínimo para tributos ou encargos sociais variáveis que não estejam expressamente exigidos em Lei, tais como exigir custo mínimo para o imposto de renda – IRPJ ou para a contribuição sobre o lucro líquido – CSLL, já que a retenção na fatura da empresa significa mera substituição tributária, não sendo necessariamente o valor que será pago pela empresa no momento em que realizar sua declaração de IRPJ, no início do ano fiscal seguinte.

11.9 A análise da exequibilidade de preços deverá ser realizada com o auxílio da planilha de custos e formação de preços, a ser preenchida pelo licitante em relação à sua proposta final de preço.

11.9.1 Erros no preenchimento da planilha somente serão motivo suficiente para a não aceitação da proposta quando a planilha não puder ser ajustada sem a necessidade de majoração do preço ofertado ou quando apresentarem erros insanáveis.

## 12. DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

12.1. É permitida a verificação da **Habilitação Jurídica, Regularidade Fiscal e Qualificação Econômico-Financeira** na forma e condições estabelecidas neste Edital, por meio de habilitação parcial no SICAF (Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores), nos termos do Decreto nº 3.722/01 e da IN 02/2010, assegurado ao licitante cadastrado o direito de apresentar a documentação atualizada e regularizada na própria sessão do Pregão. A documentação referente à vistoria e a qualificação técnica não são substituídas pela habilitação no SICAF. O SICAF será consultado na fase de habilitação.

12.2. Para a habilitação regulamentada neste item, o interessado deverá atender às condições exigidas para a habilitação parcial no SICAF, apresentando a documentação discriminada na IN SLTI/MPOG 02/2010, até o terceiro dia útil anterior à data prevista para o recebimento da proposta de preço e dos documentos de habilitação.

12.3. No caso de inscrição ou atualização do cadastro realizado no prazo definido acima, porém ainda não constante no SICAF, o interessado deverá comprovar, na sessão do Pregão, o cumprimento desta exigência.

12.4. O licitante classificado com o menor preço, aceito pelo Pregoeiro, que optar por **não utilizar o SICAF** para fins de verificação de sua situação jurídica e fiscal, deverá apresentar os documentos relacionados a seguir, via *fac-símile*, na própria sessão do Pregão, bem assim aqueles elencados no **item 12.4.4 de Qualificação Técnica** do presente Edital e os documentos pertinentes solicitados pelo Pregoeiro:

### 12.4.1. Habilitação Jurídica

- I. Registro Comercial, no caso de empresário individual.
- II. Ato constitutivo, estatuto social ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedade empresária, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores, devidamente



registrados. Os documentos deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

III. Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades simples, acompanhada de prova de diretoria em exercício.

IV. Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

#### 12.4.2. Regularidade Fiscal

I. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas - CNPJ.

II. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual.

III. Prova de regularidade para com a Fazenda Nacional, conforme Decreto nº 6.106, de 30/04/07, com as alterações do Decreto nº 6.420, de 01/04/08, que será efetuada mediante a apresentação de:

a. certidão específica, emitida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil, quanto às contribuições sociais previstas nas alíneas “a”, “b” e “c” do parágrafo único do artigo 11 da Lei nº 8.212, de 24/07/91, às contribuições instituídas a título de substituição e às contribuições devidas, por lei, a terceiros, inclusive inscritas em dívida ativa do Instituto Nacional do Seguro Social (INSS) e da União, por ela administradas;

b. certidão conjunta, emitida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil e Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional, quanto aos demais tributos federais e à Dívida Ativa da União, por elas administrados.

IV. Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS).

V. Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual e Municipal do domicílio ou sede da licitante, ou outra equivalente, na forma da lei.

#### 12.4.3. Qualificação Econômico-Financeira

I. balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrados há mais de 3 (três) meses da data da apresentação;

II. comprovação da boa situação financeira da empresa, por intermédio de documento que demonstre o cálculo dos índices contábeis maiores que 1,0 (um) para Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC) a serem extraídos das demonstrações contábeis citadas no inciso anterior, resultante da aplicação das seguintes fórmulas:

$$LG = \frac{\text{Ativo Circulante} + \text{Realizável a Longo Prazo}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Exigível a Longo Prazo}}$$

$$SG = \frac{\text{Ativo Total}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Exigível a Longo Prazo}}$$

$$LC = \frac{\text{Ativo Circulante}}{\text{Passivo Circulante}}$$



III. Os licitantes que apresentarem resultado igual ou menor do que 1,0 (um) em quaisquer dos índices contábeis referidos no **inciso II** acima deverão comprovar que possuem Patrimônio Líquido igual ou superior ao correspondente a 10% (dez por cento) do valor estimado total do contrato (para 12 meses), encaminhado em sua proposta de preços.

a. O balanço patrimonial deverá estar assinado por Contador ou por outro profissional equivalente, devidamente registrado no Conselho Regional de Contabilidade.

b. As fórmulas dos índices contábeis deverão estar devidamente aplicadas em memorial de cálculo juntado ao balanço. Caso o memorial não seja apresentado, o pregoeiro ou sua equipe de apoio efetuará os cálculos.

c. As empresas constituídas no exercício em curso deverão apresentar impressão/cópia do balanço de abertura ou impressão/cópia do livro diário contendo o balanço de abertura, inclusive com os termos de abertura e encerramento.

d. Quando na execução dos cálculos através dos índices informados, ou o sistema não possuir dados suficientes para elaboração dos índices, estes deverão ser extraídos da demonstração do Balanço Patrimonial devidamente registrado no Órgão competente na forma da legislação vigente, cujos documentos, balanço e demonstrativo, deverão ser apresentados conforme **item 12.4** acima.

IV. Certidão negativa expedida pelo cartório distribuidor de falência ou de recuperação judicial do local da sede do licitante, com data de expedição não superior a 60 (sessenta) dias, quando não houver prazo de validade expresso no documento.

#### 12.4.4 Vistoria

12.4.1 Em conformidade com o disposto no inciso VIII do art.15 da IN SLTI/MPOG 02/2008 e considerando a complexidade, dimensões e peculiaridades dos locais de prestação dos serviços, **será exigida a vistoria prévia nas dependências utilizadas pela ALF/VCP**, comprovada por meio da apresentação do Atestado de Vistoria, com data posterior à publicação do aviso de licitação, emitido por servidor da ALF/VCP, comprovando que a licitante vistoriou e tomou conhecimento de todas as informações e condições dos locais onde serão prestados os serviços.

12.4.2 As vistorias deverão ser realizadas por pessoa indicada pela licitante e poderão ser efetuadas até o dia útil anterior à data marcada para abertura do certame.

12.4.3 A vistoria deverá ser previamente agendada pelo telefone (19) 2127-4632.

12.4.4 A não comprovação de que a licitante realizou a vistoria obrigatória implicará sua inabilitação.

#### 12.4.5 Qualificação Técnica

12.4.5.1 Atestado(s) de capacidade técnico-operacional fornecido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, comprovando que o licitante prestou ou está prestando serviços pertinentes e compatíveis em características e quantidades com o objeto da presente licitação, com indicação do grau de satisfação.

12.4.5.1.1 Será admitido o somatório de atestados quando se referirem à execução de serviços similares e compatíveis com as características e/ou quantidades, desde que prestados simultaneamente.

12.4.5.1.2 Consideram-se serviços pertinentes e compatíveis em características a quantidades com o objeto, a prestação de serviços de limpeza a pessoas jurídicas de direito público ou privado.



12.4.5.2 Declaração, por parte do licitante, de elaboração independente de proposta, conforme **ANEXO IV** deste Edital, em cumprimento ao disposto na IN SLTI nº 02/2009, de 16/09/2009, publicada no DOU de 17/09/2009. Esta Declaração deverá ser enviada no prazo descrito no **item 13.2**, via fax, após a etapa de lances, somente pela licitante classificada provisoriamente em primeiro lugar, para fins de sua habilitação, com posterior encaminhamento do original ou cópia autenticada no prazo de até 3 (três) dias úteis. Fica dispensada da apresentação dessa declaração, quando o licitante já houver preenchido o modelo de Declaração Independente de Proposta eletrônico nos termos do item 6.2 item V.

**12.4.5.3 AUTORIZAÇÃO DE FUNCIONAMENTO DE EMPRESA, CONCEDIDA PELA ANVISA A EMPRESAS QUE PRESTAM SERVIÇO DE INTERESSE SANITÁRIO EM AEROPORTOS E RECINTOS ALFÂNDEGADOS. TAL DOCUMENTO É EXIGIDO, TENDO EM VISTA A LEGISLAÇÃO ESPECÍFICA (RESOLUÇÃO DE DIRETORIA COLEGIADA DA ANVISA – RDC Nº 345, DE 16 DE DEZEMBRO DE 2002, ART. 2º, DO ANEXO I). Caso a licitante não possua o documento de imediato, será dado um prazo de 3 dias úteis para apresentação de protocolo de entrada da documentação na ANVISA.**

### 13 DA HABILITAÇÃO

13.1 Efetuados os procedimentos previstos no **item 11** deste Edital, e sendo aceitável a proposta classificada em primeiro lugar, o Pregoeiro procederá, de imediato, à verificação do atendimento das condições de habilitação deste licitante, que em caso positivo será declarado habilitado.

13.2 É necessária o envio da declaração do ANEXO VII, durante a sessão via fax quando solicitado pelo pregoeiro. Os originais poderão ser enviados via correio após o encerramento da sessão.

13.2 Na verificação das condições de habilitação, o pregoeiro deverá confirmar, imprimir e juntar aos autos as declarações de fato superveniente impeditivo, de sua habilitação, de que não emprega menores de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, de enquadramento como ME ou EPP nos termos da Lei Complementar nº 123, de 14/12/06 e de declaração independente de proposta assinaladas no sistema *Comprasnet* por ocasião do envio da proposta.

13.3A habilitação ficará sujeita à condição resolutive expressa, consistente no encaminhamento, pelo licitante declarado vencedor, no prazo estabelecido neste edital, dos documentos exigidos para habilitação.

13.3.1 O licitante detentor da melhor proposta/lance deverá encaminhar, via *fax*, no prazo estabelecido pelo Pregoeiro após o encerramento da aceitação, os documentos necessários à comprovação da sua habilitação, com posterior apresentação de originais ou cópias autenticadas, no prazo de até **3 (três) dias úteis**, para o endereço constante do **item 27.13**, ficando esclarecido que o descumprimento de tal obrigação implicará inabilitação do licitante e o sujeitará às sanções previstas neste Edital.

13.4A documentação exigida nos **itens 12.4.1, 12.4.2 e 12.4.3**, referente à Habilitação Jurídica, Regularidade Fiscal e Qualificação Econômico-Financeira, poderá ser verificada por meio do SICAF, através de consulta “on line”, assegurado ao licitante o direito de apresentar, **via fac-símile**, na própria sessão do Pregão, a documentação atualizada e regularizada, bem como a documentação não exigida para cadastramento nesse Sistema, com posterior apresentação de originais ou cópias autenticadas, no prazo de até 3 (três) dias úteis.

13.4.1 Procedida à consulta ao SICAF, será impressa declaração demonstrativa da situação do licitante (Incisos II e III do art. 43, da IN SLTI/MPOG nº2/2010), a qual será juntada ao processo de licitação.



13.4.2 **Havendo irregularidade no cadastramento no SICAF e não sendo apresentada documentação satisfatoriamente atualizada e regularizada, o licitante será inabilitado.**

13.5 Para fins de habilitação, constitui meio legal de prova a verificação pela Alfândega do Aeroporto Internacional de Viracopos nos sítios oficiais de órgãos e entidades emissoras de certidões.

13.6 Os licitantes que deixarem de apresentar quaisquer dos documentos exigidos para a habilitação na presente licitação, ou os apresentarem em desacordo com o estabelecido neste Edital, serão inabilitados.

13.7 Se o licitante não atender as exigências habilitatórias, o Pregoeiro examinará a oferta subsequente, verificando a sua aceitabilidade e procedendo à habilitação do licitante, e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao Edital.

13.8 Constatado o atendimento das exigências previstas pelo Edital, o licitante será declarado vencedor.

13.9 A indicação do lance vencedor, a classificação dos lances apresentados e demais informações relativas à sessão pública do Pregão constarão de ata divulgada no sistema eletrônico, sem prejuízo das demais formas de publicidade previstas no artigo 30, inciso XII, do Decreto nº 5.450/05, e na legislação pertinente.

13.10 As microempresas e empresas de pequeno porte que se beneficiarem neste certame do regime diferenciado e favorecido concedido pela Lei Complementar nº 123/06, após a etapa de lances, **deverão apresentar toda a documentação exigida para habilitação**, nos termos do **item 13.2** inclusive para efeito de comprovação de regularidade fiscal, **mesmo que esta apresente alguma restrição**.

13.10.1 Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal, o licitante será habilitado no sistema eletrônico e declarado vencedor do certame na sessão do pregão, nos termos do art. 43, §1º, da LC nº 123/06. Após, o pregoeiro dará ciência aos licitantes dessa decisão e intimará o licitante declarado vencedor para que providencie a regularização da documentação, no prazo de 2 (dois) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento dessa declaração, prorrogável por igual período.

13.10.1.1 a prorrogação do prazo prevista no *caput* deste inciso será concedida pela Administração quando requerida pelo licitante, a não ser que exista urgência na contratação, ou prazo insuficiente para o empenho, devidamente justificados.

13.10.1.2 após a intimação referida no *caput* deste inciso, o pregoeiro informará que suspenderá a sessão para aguardar o prazo concedido para regularização da documentação e informará também a data e hora da reabertura da sessão.

13.10.1.3 no caso de o pregoeiro aceitar a solicitação de prorrogação do prazo requerida pela microempresa ou empresa de pequeno porte, deverá reabrir a sessão na data e hora marcadas, informar dessa prorrogação e marcar nova data e hora.

13.10.1.4 durante o prazo referido no *caput* deste inciso, não poderá ser exigida pela Administração a assinatura do Contrato, ou aceitação ou retirada do instrumento equivalente.

13.10.1.5 reaberta a sessão sem que haja possibilidade de concessão de prorrogação de prazo para regularização dos documentos, o pregoeiro informará sobre a regularidade ou não dos documentos, confirmando a habilitação já realizada anteriormente ou inabilitando no sistema eletrônico o licitante declarado vencedor, com as devidas justificativas.



13.10.1.6 confirmada a regularidade dos documentos do licitante declarado vencedor, será imediatamente aberta a possibilidade de interposição de recurso, encerrada a sessão e extraída a ata correspondente.

13.10.1.7 a não-regularização da situação fiscal, no prazo e condições disciplinadas neste subitem, implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 81 da Lei nº 8.666/93 e no art. 7º da Lei nº 10.520/02, sendo facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, nos termos e condições previstos no **item 10.8.1** deste Edital, ou revogar a licitação.

13.11 Na hipótese da não-contratação nos termos previstos no citado **item 10.8.1**, será analisada a documentação de habilitação do licitante que originalmente apresentou a menor proposta ou lance e, se regular, será declarado vencedor.

## 14 DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS

14.2 Declarado o vencedor, qualquer licitante poderá, durante a sessão pública, de forma imediata e motivada, em campo próprio do sistema, manifestar sua intenção de recorrer, quando lhe será concedido o prazo de 3 (três) dias para apresentar as razões de recurso, ficando os demais licitantes, desde logo, intimados para, querendo, também via sistema, apresentarem contra-razões em igual prazo, que começará a contar do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa dos seus interesses.

14.2.1 A fase recursal será aberta pelo Sistema, que disponibilizará aos licitantes a possibilidade para manifestação motivada sobre a intenção de recorrer.

14.3 O Pregoeiro fará juízo de admissibilidade da intenção de recorrer manifestada, aceitando-a ou, motivadamente, rejeitando-a, em campo próprio do sistema.

14.4 O acolhimento de recurso importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

14.5 Os autos do processo administrativo permanecerão com vista franqueada aos interessados no endereço da Alfândega do Aeroporto Internacional de Viracopos, **item 27.12** deste Edital.

14.6 Não serão conhecidas as contra-razões a recursos intempestivamente apresentados.

## 15 DA ADJUDICAÇÃO E DA HOMOLOGAÇÃO

15.1 Na hipótese de inexistência de recursos, será feita, pelo Pregoeiro, a adjudicação do objeto da licitação ao licitante declarado vencedor, com posterior encaminhamento dos autos à Inspetora-Chefe para homologação do certame, desde que constatada a regularidade dos atos procedimentais, e decisão quanto à contratação.

15.2 Na hipótese de existência de recursos, os autos serão encaminhados à autoridade superior desta unidade para julgamento e, após a decisão, adjudicação do objeto da licitação ao licitante vencedor, homologação do certame e decisão quanto à contratação.

15.3 Homologado esse certame, o licitante vencedor (adjudicatário) será convocado, por meio de notificação, para assinar o contrato na sede desta Alfândega na Seção de Programação e Logística (SAPOL), cujo endereço está discriminado no item 27.12, ocasião na qual já receberá Ordem de Serviço com data prevista de início dos trabalhos na unidade.



## 16 DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

16.1 Despesa decorrente da contratação do objeto desta licitação correrá à conta da seguinte Dotação Orçamentária:

Exercício:	2010
Órgão:	25801 Secretaria da Receita Federal do Brasil / MF
Unidade Gestora:	<b>170148 Alfândega do Aeroporto Inter. Viracopos -SP</b>
Gestão:	00001 Tesouro Nacional
Natureza de Despesa:	339039 Serviços de Limpeza

## 17 DA CONTRATAÇÃO

17.1. As obrigações decorrentes da presente licitação serão formalizadas por instrumento de contrato, celebrado entre a União, representada pela Alfândega de Viracopos, denominada Contratante, e o licitante vencedor, denominado Contratado, que observará os termos da Lei nº 8.666/93, e suas alterações, da Lei nº 10.520/02, do Edital e demais normas pertinentes, cuja minuta, que se constitui em anexo deste Edital, foi submetida a exame prévio da Procuradoria da Fazenda Nacional em Campinas.

17.2. A contratação terá sua vigência inicial de 12 (doze) meses, a partir da data de assinatura do Contrato, e poderá ter a sua duração prorrogada por iguais e sucessivos períodos, a critério da Administração, até o limite de 60 (sessenta) meses, conforme disposto no Inciso II do Artigo 57 da Lei nº 8.666/93.

17.3. A prorrogação do contrato é poder discricionário da Administração, não tendo o Contratado direito subjetivo à prorrogação contratual.

17.4. Todas as prorrogações deste Contrato serão precedidas da realização de pesquisas de preços de mercado ou de preços contratados por outros órgãos e entidades da Administração Pública, visando a assegurar a manutenção da contratação mais vantajosa para a Administração.

17.5. A prorrogação, quando vantajosa para a Administração, deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo, o qual deverá ser submetido à aprovação da PSFN/Campinas, órgão de consultoria jurídica da ALF/VCP.

17.6. A prorrogação somente será procedida após negociação com o Contratado, para eliminação dos custos não renováveis já pagos ou amortizados no primeiro período da contratação, tais como utensílios e equipamentos.

17.7. Se o licitante vencedor não comprovar as condições de habilitação no ato da contratação, não apresentar a documentação exigida para celebração do contrato ou por instrumento equivalente, ou recusar-se injustificadamente em firmar o instrumento de contrato em até 5 (cinco) dias úteis da convocação, poderá ser convocado outro licitante, desde que respeitada a ordem de classificação da licitação para, após comprovados os requisitos habilitatórios e feita a negociação, assinar o contrato, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas neste Edital e das demais cominações legais.

17.8. O Contrato e seus eventuais aditamentos só terão validade e eficácia depois de, respectiva e sucessivamente, aprovados pela Inspetora-Chefe da Alfândega de Viracopos, e publicado, por extrato, no Diário Oficial da União, retroagindo os efeitos dos atos de aprovação e publicação, uma vez praticados, às datas das assinaturas dos instrumentos.



17.9. A publicação do extrato do Contrato, ou de seus eventuais aditamentos, no Diário Oficial da União, será providenciada e custeada pela Administração, mediante remessa do texto do extrato a ser publicado à Imprensa Nacional, até o 5º (quinto) dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de 20 (vinte) dias contados da aludida remessa.

17.10. O licitante vencedor se obriga a manter, durante toda a execução do contrato, as mesmas condições da habilitação, sob pena de rescisão contratual.

17.10.1 No caso do item anterior, a Contratante poderá conceder um prazo para que a Contratada regularize suas obrigações trabalhistas ou suas condições de habilitação, sob pena de rescisão contratual, quando não identificar má-fé ou incapacidade da empresa de corrigir a situação.

17.11. Antes da celebração do contrato, a comprovação de regularidade do cadastramento no SICAF será verificada pela ALF/VCP, por meio de consulta "on line" ao sistema, devendo seu resultado ser impresso e juntado ao processo.

17.12. A execução do serviço será iniciada, após assinatura do contrato, conforme item 15.3 supra, e após recebida a Ordem de Serviço emitida na ALF/VCP.

17.13. Durante a execução do Contrato, a Administração poderá exigir do Contratado a abertura de conta vinculada, em instituição bancária oficial, bloqueada para movimentação e aberta em nome da empresa, para depósito direto das provisões de pagamento dos encargos trabalhistas, que serão destacadas do valor mensal do contrato, de acordo com o art. 19-A e Anexo VII da IN 02/2008, alterada pela IN 03/2009.

17.13.1. No caso do subitem anterior, será exigida do Contratado a assinatura de termo específico da instituição financeira oficial, no ato da regularização da conta vinculada, que permita a Contratante ter acesso aos saldos e extratos, e vincule a movimentação dos valores depositados à autorização da Administração.

17.14. O pagamento dos salários dos empregados pela empresa contratada deverá ocorrer via depósito bancário na conta do trabalhador, de modo a possibilitar a conferência do pagamento por parte da Administração.

## **18 DA GARANTIA DE EXECUÇÃO**

18.1A adjudicatária, em até 10 (dez) dias úteis contados da assinatura do contrato, deverá apresentar garantia de execução de 5% (cinco por cento) do valor total do Contrato, correspondente ao período contratual total (12 meses), em uma das modalidades previstas no art. 56 da Lei nº 8.666/93 e, em obediência ao inciso XIX do art. 19 da IN SLTI/MPOG nº 02/2008, alterada pela IN SLTI/MPOG nº 03/2009, contemplando obrigações trabalhistas.

18.2A garantia apresentada na modalidade seguro-garantia ou fiança bancária deverá ter prazo de validade que abranja o prazo de execução, acrescido de mais 3 (três) meses após seu término da vigência do Contrato (total de 15 meses) .

18.2.1A garantia nas modalidades Seguro Garantia e Fiança Bancária deverá ter validade expressa até o cumprimento das obrigações do afiançado – contratado, observado, em cada caso, os requisitos que seguem:

18.2.2.1A carta de fiança bancária deve mencionar:

- a) renúncia expressa do fiador ao benefício de ordem, posto no art. 827, do Código Civil, assim como ao disposto nos arts. 835 e 838, I, do mesmo Código;



- b) declaração de que a carta de fiança é concedida em conformidade com o disposto no art. 34, da lei 4595/64, nos termos da Resolução CMN nº 2325/96.

18.2.2.2 O seguro garantia deve conter:

- a) renúncia aos termos do art. 763, do Código Civil, e do art. 12 do Decreto-Lei nº 73, de 1966, com consignação, nos termos estatuídos no item 4.2 das condições gerais da Circular SUSEP nº 232, de 2003, de que “fica entendido e acordado que o seguro continuará em vigor mesmo quando o tomador não houver pago o prêmio nas datas convencionadas”;
- b) o estabelecimento de que o fato do não pagamento da garantia pelo contratado, nos casos devidos, nos termos da lei e do contrato, será caracterizado como ocorrência de sinistro, a ensejar a sua cobertura pelo seguro prestado;
- c) o contrato de seguro garantia não poderá conter cláusula, específica ou genérica, de desobrigação decorrente de atos exclusivos do tomador ou da empresa seguradora, ou da empresa resseguradora, se for o caso, ou de ambos em conjunto.

18.2.3 A garantia apresentada deverá, em qualquer caso, ser acompanhada da documentação que comprove o poder de representação do signatário da apólice ou da carta de fiança.

18.3 O Contratado se obriga a apresentar nova garantia, na ocasião da prorrogação da vigência, ou da alteração dos valores contratuais que implique na elevação do valor do contrato, mantido o percentual estabelecido neste Edital, ou da redução do valor dessa garantia em razão de utilização para pagamento de qualquer obrigação diretamente pela Administração.

18.4 A garantia ou a parte remanescente será devolvida ao licitante contratado após o cumprimento integral das obrigações do contrato, inclusive a comprovação do pagamento de todas as verbas rescisórias trabalhistas decorrentes da contratação.

18.4.1 Caso o pagamento das verbas rescisórias não ocorra até o fim do segundo mês após o encerramento da vigência contratual, a garantia será utilizada para o pagamento dessas verbas trabalhistas diretamente pela Administração, conforme estabelecido no art. 19-A, inciso IV da IN SLTI/MPOG nº 02/2008, alterada pela IN SLTI/MPOG nº 03/2009.

## **19 DO PREÇO**

19.1 Os serviços continuados de limpeza, objeto da presente licitação, serão contratados pelo Preço Global anual, apresentado na proposta do licitante vencedor.

## **20 DA REPACTUAÇÃO**

20.1 A repactuação para fazer face à elevação dos custos da contratação, respeitada a anualidade, e que vier a ocorrer durante a vigência do contrato, é direito do contratado, e não poderá alterar o equilíbrio econômico e financeiro dos contratos, conforme estabelece o art. 37, inciso XXI da Constituição da República Federativa do Brasil, sendo assegurado ao contratado a manutenção das condições efetivas da proposta inicial.

20.2 A repactuação de preços será concedida, desde que seja observado o interregno mínimo de um ano.

20.2.1 O interregno mínimo de 1 (um) ano para a primeira repactuação, decorrente da variação dos custos da mão-de-obra, será contado a partir da data do acordo, convenção ou dissídio coletivo de trabalho ou equivalente, vigente à época da



apresentação da proposta, devendo repassar integralmente o aumento de custos da mão-de-obra decorrente desses instrumentos.

20.2.2 O interregno mínimo de 1 (um) ano para a primeira repactuação, decorrente da variação dos custos dos materiais e equipamentos necessários à execução do serviço, será contado da data limite para apresentação das propostas.

20.2.3 Nas repactuações subsequentes à primeira, a anualidade será contada a partir da data do fato gerador que deu ensejo à última repactuação.

20.3 Quando a contratação envolver mais de uma categoria profissional, com datas-base diferenciadas, a repactuação deverá ser dividida em tantas quanto forem os acordos, dissídios ou convenções coletivas das categorias envolvidas na contratação.

20.4 Os novos valores contratuais decorrentes das repactuações terão suas vigências iniciadas a partir da data do acordo, convenção ou dissídio coletivo de trabalho ou equivalente, exclusivamente para os itens que as motivaram, e apenas em relação à diferença porventura existente.

20.5 As repactuações serão precedidas de solicitação do contratado, acompanhada de demonstração analítica da alteração dos custos, por meio de apresentação da planilha de custos e formação de preços, com a comprovação do aumento dos custos ou do novo acordo convenção ou dissídio coletivo que fundamenta a repactuação, conforme for a variação de custos objeto da repactuação.

20.6 O contratado deverá exercer o direito à repactuação, pleiteando o reconhecimento deste perante a Administração, a partir do registro, no órgão regional do Ministério do Trabalho e Emprego, do Acordo, Convenção Coletiva de Trabalho ou Dissídio que fixar o novo salário normativo da categoria profissional abrangida pelo contrato.

20.7 É vedada a inclusão, por ocasião da repactuação, de benefícios não previstos na proposta inicial, exceto quando se tornarem obrigatórios por força de instrumento legal, sentença normativa, acordo coletivo ou convenção coletiva.

20.8 A repactuação poderá ser dividida em tantas parcelas quanto forem necessárias em respeito ao princípio da anualidade do reajuste dos preços da contratação, podendo ser realizada em momentos distintos para discutir a variação de custos que tenham sua anualidade resultante em datas diferenciadas, tais como os custos decorrentes da mão-de-obra e os custos decorrentes dos insumos necessários à execução do serviço.

20.9 A Administração disporá de até sessenta dias para a decisão sobre o pedido de repactuação, contados a partir da solicitação e da entrega dos comprovantes de variação dos custos.

20.9.1 Este prazo ficará suspenso enquanto o contratado não cumprir os atos ou apresentar a documentação solicitada pela contratante para a comprovação da variação dos custos.

20.10 A Administração poderá realizar diligências para conferir a variação de custos alegada pelo contratado.

20.11 As repactuações serão formalizadas por meio de apostilamento e não poderão alterar o equilíbrio econômico e financeiro do contrato, exceto quando coincidirem com a prorrogação contratual, em que deverão ser formalizadas por aditamento.

20.12 As repactuações a que o contratado fizer jus e não forem solicitadas durante a vigência do contrato, serão objeto de preclusão com a assinatura da prorrogação contratual ou com o encerramento do contrato.

20.13 Nas situações abaixo relacionadas, o contrato poderá ser prorrogado e o instrumento de aditamento da prorrogação poderá conter cláusula - por solicitação da contratada, acompanhada das devidas justificativas, desde que não tenha dado causa para o descumprimento do prazo estabelecido neste item para solicitação de



repactuação, ou por interesse da Administração, devidamente justificado – prevendo a possibilidade de repactuação pretérita com efeitos financeiros desde a data estabelecida no acordo ou convenção coletiva de trabalho ou sentença normativa que alterou o salário da categoria profissional:

20.13.1 O Acordo ou Convenção Coletiva de Trabalho não tiver sido registrado até a data da prorrogação Contratual;

20.13.2 O acordo ou convenção coletiva de trabalho for registrado, ou procedida à solicitação de repactuação, em data próxima à da prorrogação contratual, no caso em que o processamento da repactuação poderá, justificadamente, prejudicar a prorrogação;

20.13.3 Qualquer outra situação em que o contratado, comprovadamente, não tiver dado causa para que a solicitação de repactuação não tenha sido feita no prazo estabelecido neste item, ou que haja interesse da Administração.

## 21 DO REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

21.1 Com vistas à manutenção do equilíbrio econômico-financeiro do Contrato, poderá ser promovida revisão do preço contratual, desde que eventuais solicitações nesse sentido estejam acompanhadas de comprovação da superveniência de fatos imprevisíveis ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual, bem como de demonstração analítica de seu impacto nos custos do Contrato, nos termos do disposto no art. 65, inciso II, alínea “d”, da Lei nº 8.666/93.

## 22 DA EXECUÇÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

22.1 O acompanhamento e a fiscalização da execução do contrato consistem na verificação da conformidade da prestação dos serviços e da alocação dos recursos necessários, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do contrato, devendo ser exercido por um representante da Administração, especialmente designado na forma dos art. 67 e 73 da Lei nº 8.666/93, do art. 6º do Decreto nº 2.271/97 e do art. 31 da IN MPOG/SLTI nº 02/2008, observados, ainda, os procedimentos dispostos nos artigos 19-A, 34, 34-A e 35 da IN MPOG/SLTI nº 02/2008, alterada pela IN MPOG/SLTI nº 03/2009.

22.1.1 É vedado à contratada alocar para a prestação dos serviços que constituem objeto do presente certame, nas dependências do órgão CONTRATANTE, familiar de agente público que neste exerça cargo em comissão ou função de confiança.

22.1.2 É considerado familiar, nos termos do art. 2º, III, do Decreto 7203/2010, o cônjuge, o companheiro ou o parente em linha reta ou colateral, por consangüinidade ou afinidade, até o terceiro grau.

22.2 A fiscalização será exercida no interesse da Administração e não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por quaisquer irregularidades, e, na sua ocorrência, não implica co-responsabilidade do Poder Público ou de seus agentes e prepostos.

22.2.1 A fiscalização dos serviços seguirá o disposto na IN MPOG/SLTI nº 02/2008, em especial no seu Anexo IV e V.

**22.2.2 Quaisquer exigências da fiscalização do contrato inerentes ao objeto deverão ser prontamente atendidas pela Contratada.**

22.2.3 Em caso de não conformidade do serviço prestado com as exigências administrativas, o Contratado será notificado, por escrito, sobre as irregularidades apontadas, para as providências do art. 69 da Lei nº 8.666/93, no que couber.



22.3 O Contratante se reserva o direito de rejeitar no todo ou em parte o objeto do contrato entregue, se em desacordo com a especificação deste Edital e da proposta de preços do Contratado.

## **23 DO PAGAMENTO**

23.1 O pagamento pelos serviços efetivamente prestados será feito pela ALF/VCP, em moeda corrente nacional, mediante Ordem Bancária em conta corrente indicada pela Contratada, uma vez satisfeitas as condições estabelecidas neste Edital, e ocorrerá até o 5º (quinto) dia útil após a data do devido ateste pela Fiscalização do Contrato.

23.2 Não poderá ser imposta qualquer espécie de encargos moratórios por demora de recebimento do valor da fatura que ultrapassar a data de vencimento, após a data da referida Ordem Bancária, se a mesma foi emitida tempestivamente.

23.3 O pagamento será efetuado mediante a apresentação de nota fiscal ou da fatura pela Contratada, que deverá conter o detalhamento dos serviços executados, conforme disposto no art. 73 da Lei nº 8.666/93, observado o disposto no item 26.4 deste Edital.

23.3.1 A nota fiscal/fatura deverá ser emitida pela própria Contratada, obrigatoriamente com o número de inscrição no CNPJ indicado na proposta de preços e nos documentos de habilitação, bem como na Nota de Empenho.

23.3.2 A nota fiscal/fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada das comprovações exigidas nas obrigações contratuais, sem as quais não será dado o ateste pelo Fiscal do Contrato.

23.4 Antes da liberação do pagamento, a regularidade fiscal da empresa será consultada junto ao Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedor - SICAF. Sempre que houver certidões com validade expirada, a Administração fará a exigência da Certidão Negativa ou Certificado de Regularidade cabível.

23.5 O descumprimento das obrigações trabalhistas, previdenciárias e as relativas ao FGTS ensejará o pagamento em juízo da totalidade dos valores em débito, sem prejuízo das sanções cabíveis.

23.6 Após a regulamentação do disposto no Art. 19-A e depois de realizado convênio com instituição financeira para esse fim, os valores provisionados para pagamento das férias, 13º salário e rescisão contratual dos trabalhadores da Contratada serão deduzidos do valor da fatura mensal e depositados em conta vinculada de instituição bancária oficial, bloqueada para movimentação e aberta em nome da empresa.

23.7 A movimentação da conta vinculada e o cálculo dos valores serão efetuados de acordo com o art. 19-A e Anexo VII da IN/MPOG nº 02/2008, alterada pela IN SLTI/MPOG nº 03/2009 e conforme especificado no Anexo III – Minuta do Contrato.

23.8 O montante do aviso prévio trabalhado, 23,33% da remuneração mensal, deverá ser integralmente depositado durante a primeira vigência do contrato.

23.9 A Contratada deverá autorizar a Contratante, no momento da assinatura do Contrato ou em data futura, a fazer o desconto na fatura e o pagamento direto dos salários e demais verbas trabalhistas aos trabalhadores, quando houver falha no cumprimento dessas obrigações por parte da Contratada, até o momento da regularização, sem prejuízo das sanções cabíveis.

23.10 A critério da Contratante, poderão ser utilizados os créditos decorrentes da prestação dos serviços para cobrir dívidas de responsabilidade da Contratada para



com a Contratante ou terceiros, provenientes de multas que lhe tenham sido aplicadas em decorrência da irregular execução contratual, indenizações, ressarcimentos ou outras.

23.11 Serão retidos na fonte o Imposto sobre a Renda da Pessoa Jurídica (IRPJ), bem assim a Contribuição Social sobre o Lucro Líquido (CSLL), a Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social (COFINS) e a Contribuição para o PIS/PASEP sobre os pagamentos efetuados, utilizando-se as alíquotas previstas para o objeto deste Edital, conforme Instrução Normativa SRF nº 480/04, com as alterações introduzidas pela IN SRF nº 539/05, bem como Instrução Normativa MPS/SRP nº 03, de 14/07/05 e IN RFB nº 971, de 13/11/2009, ou outras que as vierem substituir, e Legislação Municipal aplicável quanto ao Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISSQN).

23.12 A retenção prevista no subitem anterior será alterada na hipótese da Contratada ser optante pelo Regime Especial Unificado de Arrecadação de Tributos e Contribuições devidos pelas Microempresas e Empresas de Pequeno Porte (Simples Nacional), instituído pela Lei Complementar 123/06, para que, se for o caso, seja feita a exclusão e adotadas as medidas dela decorrentes.

23.13 Havendo dúvida quanto à regularidade da opção pelo Simples feita pela Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte, o pregoeiro poderá representar junto ao órgão competente, solicitando manifestação quanto à ocorrência ou não de hipótese de vedação, nos termos do caput do art. 17 da Lei Complementar 123/06, para que, se for o caso, seja feita a exclusão e adotadas as medidas dela decorrentes.

23.14 Nos casos da ocorrência de eventuais atrasos de pagamento provocados exclusivamente pela Administração, o valor devido deverá ser acrescido de atualização financeira e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa anual de 6% (seis por cento) ao ano, calculados de forma não composta, "pro rata tempore-die", mediante aplicação da seguinte fórmula:

$$EM = (0,06 \div 365) \times VP \times N, \text{ onde:}$$

EM = encargos moratórios;

VP = valor da parcela em atraso;

N = número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento.

## **24 DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA**

24.1 As obrigações das partes, dentre outras relacionadas neste Edital, são aquelas estabelecidas nas **Cláusulas Sétima e Oitava do ANEXO III - Minuta de Contrato**.

## **25 DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

25.1 A licitante que entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não manter a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedida de licitar e contratar com a União e, se for o caso, será descredenciada do SICAF, pelo prazo de até cinco anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, sem prejuízo das multas previstas no Edital e no Contrato e das demais cominações legais.

25.2 Pela inexecução total ou parcial do Contrato, a Administração poderá, garantida prévia defesa, aplicar à Contratada, as sanções administrativas previstas nos

**TABELA I – CORRESPONDÊNCIA ENTRE O GRAU DE LESIVIDADE DA CONDUTA E A SANÇÃO APLICÁVEL**

<b>Grau de Lesividade da Conduta</b>	<b>Sanção Correspondente</b>
01	Advertência
02	Multa de 0,25% do valor global atualizado do contrato
03	Multa de 0,5% do valor global atualizado do contrato
04	Multa de 1% do valor global atualizado do contrato
05	Suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Alfândega da Receita Federal do Brasil no Aeroporto Internacional de Viracopos pelo prazo de 02 (dois) anos
06	Impedimento de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios e descredenciamento no SICAF, ou nos sistemas de cadastramento de fornecedores a que se refere o inciso XIV do art. 4º da Lei nº 10.520/2002, pelo prazo de 05 (cinco) anos

**TABELA II – CORRESPONDÊNCIA ENTRE A CONDUTA E O GRAU DE LESIVIDADE**

<b>ITEM</b>	<b>CONDUTA</b>	<b>GRAU DE LESIVIDADE</b>
01	Deixar de identificar todos os equipamentos de sua propriedade	01
02	Deixar de apresentar à Contratante, antes do início da execução do Contrato, a relação de funcionários e sua respectiva distribuição, nos postos de trabalho, bem como Atestado de Antecedentes Criminais de cada um deles, com validade não expirada na data da apresentação	01



03	Deixar de fazer cumprir, rigorosamente, o horário fixado	01
04	Deixar de disponibilizar endereço eletrônico e número telefônico, em funcionamento, para comunicação entre Contratante e Contratada	01
05	Deixar de apresentar, no prazo de 5 dias, os documentos relativos aos funcionários alocados para serviço nesta Alfândega	01
06	Atrasar o fornecimento de uniformes em até 05 dias	02
07	Deixar de atender às determinações do fiscal ou gestor do contrato, atinentes ao objeto do ajuste	02
08	Deixar de designar, formalmente, preposto	02
09	Deixar de reparar os danos causados à Contratante ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo	02
10	Não apresentar, tempestivamente, a Nota Fiscal/Fatura, juntamente com toda a documentação prevista na Instrução Normativa MPOG nº02/2008, especialmente nos seus artigos 34, § 5º e 36, § 1º e no seu anexo IV	02
11	Deixar de substituir, imediatamente, a mão-de-obra faltante	01
12	Deixar de manter atualizadas as carteiras de trabalho dos funcionários ou deixar de comprovar o cumprimento dessa exigência quando solicitado	01
13	Atrasar o pagamento dos benefícios trabalhistas aos funcionários, com exceção do salário	02
14	Atrasar o fornecimento de uniformes de 06 a 10 dias	02
15	Fornecer uniformes em desacordo com o contratado	02
16	Deixar de manter os funcionários adequadamente uniformizados	02
17	Atrasar, em até 5 dias úteis, a entrega dos materiais descritos na item 5.6 do Termo de Referência	02
18	Atrasar o pagamento de salários aos funcionários	03
19	Deixar de atender, no prazo de 72 horas, as solicitações quanto à substituição de funcionário	03
20	Deixar de fornecer e exigir dos empregados o uso de todos os equipamentos de segurança recomendados pelas normas regulamentares	03
21	Incorrer em qualquer outra infração às obrigações contratuais, não especificada na presente Cláusula	03
22	Contratar mão-de-obra em desacordo com as especificações contidas neste Contrato ou no respectivo edital;	03
23	Deixar de comprovar, quando da rescisão do contrato de trabalho entre a Empresa e o empregado, o adimplemento de todas as obrigações rescisórias	03
24	Atrasar o fornecimento de uniformes por mais de 10 dias	02
25	Atrasar de 06 a 10 dias úteis, a entrega dos materiais descritos no item 5.6 do Termo de Referência	03
26	Fornecer, de forma incompleta, os materiais descritos no item 5.6 do Termo de Referência	03
27	Repassar aos funcionários parcela do custo dos uniformes ou sua totalidade	03
28	Deixar de manter as condições que culminaram na sua habilitação e qualificação, durante a execução do contrato	04
29	Divulgar ou fornecer dados ou informações obtidos em razão do contrato	04
30	Utilizar o nome da Contratante para fins comerciais ou em campanhas e material de publicidade sem autorização prévia	04



31	Deixar de fornecer férias aos seus funcionários dentro do período concessivo	04
32	Transferir a outrem, no todo ou em parte, a execução do Contrato	04
33	Deixar de atender aos acréscimos ou supressões do objeto do Contrato, impostos unilateralmente pela Administração, até o limite de 25% do valor adjudicado	04
34	Atrasar o início da execução do contrato	04
35	Não manter preenchidos, em sua totalidade, os postos de serviço contratados	04
36	Deixar de entregar, no prazo estabelecido, a garantia contratual	04
37	Atrasar, de 11 a 15 dias úteis, a entrega dos materiais descritos no item 5.6 do Termo de Referência	04
38	Deixar de disponibilizar, de forma completa e em perfeitas condições de uso, o material descrito no item 5.7 do Termo de Referência	04
39	Descumprir, totalmente, as obrigações assumidas, após o início da execução do Contrato	05
40	Não manter proposta regularmente apresentada, dentro do seu prazo de validade	06
41	Recusar-se assinar o Contrato, quando convocado, dentro do prazo estabelecido pela Contratante	06
42	Incorrer em qualquer dos tipos penais arrolados nos artigos 89 a 98 da Lei nº 8.666/93	06
43	Praticar qualquer ato ilícito, visando a frustrar os objetivos da licitação	06
44	Obter qualquer vantagem indevida, em decorrência do presente contrato ou procedimento licitatório	06
45	Praticar, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos, vindo a sofrer condenação definitiva pelo ato	06
46	Praticar qualquer ato que demonstre a ausência de idoneidade para contratar com a Administração Pública	06

**25.3** A aplicação das sanções previstas no Caput desta Cláusula não impedem que a Administração rescinda unilateralmente o Contrato.

I – No caso de rescisão unilateral do Contrato, motivada por culpa da Contratada, será aplicada multa, de índole compensatória, correspondente a 10% (dez por cento) do valor global atualizado do Contrato.

**25.4** Nos casos de reincidência nas infrações correspondentes aos graus de lesividade 01, 02 ou 03, será aplicada a sanção concernente ao grau de lesividade imediatamente superior. Já no caso de a reincidência se dar em infrações de grau de lesividade 04, o sancionamento se efetuará com o dobro da alíquota inicialmente prevista.

**25.5** A verificação da ocorrência de infrações, para efeito de aplicação das penalidades previstas nesta Cláusula, far-se-á mensalmente.

**25.6** Pelos serviços prestados num mesmo mês, não poderá ser imposta multa de valor superior a 2% do valor global atualizado do Contrato, salvo no caso de cumulatividade das sanções previstas na Tabela II do Caput desta Cláusula e no parágrafo primeiro do mesmo dispositivo.

**25.7** A exclusivo critério da Contratante, **poderá** ser concedido prazo para que a Contratada regularize as falhas verificadas, eximindo-a da aplicação de sanções.



25.8 No processo de aplicação das penalidades previstas nesta Cláusula, será garantida a apresentação de defesa prévia, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados a partir do recebimento de notificação, enviada pela Contratante, acerca da sua intenção sancionatória.

25.9 Da decisão de aplicação de penalidade prevista nesta Cláusula, caberá recurso ao Inspetor-Chefe da Alfândega da Receita Federal do Brasil no Aeroporto Internacional de Viracopos, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da notificação, enviada pela Contratante, que comunique a imposição do gravame.

I – O recurso será dirigido ao Inspetor-Chefe, por intermédio do Chefe da Seção de Programação e Logística, o qual poderá reconsiderar sua decisão, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, ou, no mesmo prazo, fazê-lo subir, devidamente informado, devendo, neste caso, a decisão ser proferida dentro do prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados do recebimento do recurso.

25.10 O valor das multas aplicadas deverá ser recolhido aos cofres públicos, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar do recebimento da notificação que comunique a imposição do gravame, por meio de Guia de Recolhimento da União – GRU, a ser emitida pela Contratante.

I – Caso o valor em comento não seja recolhido no prazo especificado, será automaticamente descontado do pagamento a que a Contratada fizer jus.

II – Em caso de inexistência ou insuficiência de crédito da Contratada, será executada a garantia prestada e, caso esta não seja suficiente para quitar o débito existente, além da sua perda, responderá a Contratada pelo saldo remanescente a pagar, o qual será inscrito em Dívida Ativa da União e cobrado judicialmente.

**25.11** Nos termos da Instrução Normativa SLTI nº 02, de 11 de outubro de 2010, as sanções aplicadas serão, tão-logo reste esgotada a via administrativa, registradas no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF.

25.12 No caso de cumulatividade entre as condutas descritas nos itens 16, 25, 37 (atraso no fornecimento) com a especificada no item 26 (fornecimento incompleto) da tabela II desta Cláusula, será aplicada a sanção correspondente ao maior grau de lesividade.

25.13 No caso da cumulatividade descrita acima, caso a empresa volte a incorrer em qualquer das infrações descritas nos itens 16, 25, 37 e 26 da Tabela II desta cláusula, ainda que isoladamente, será considerada reincidente.

## **26 DA RESCISÃO POR INEXECUÇÃO DO CONTRATO**

26.1 A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, se houver uma das ocorrências prescritas no artigo 78 da Lei nº 8.666/93.

26.2 Os procedimentos de rescisão contratual, tanto os amigáveis como os determinados por ato unilateral da Contratante, serão formalmente motivados, assegurado, ao Contratado, na segunda hipótese, direito ao contraditório e à ampla defesa, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contado do recebimento da comunicação formal, nos termos do § 4º do art. 109 da Lei nº 8.666/93.

26.3 Quanto à sua forma a rescisão poderá ser:

I. Por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei nº 8.666/93.



II. Amigável, por acordo entre as partes, reduzidas a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a Administração.

III. Judicial, nos termos da legislação.

26.4 Quando da rescisão contratual, em razão da dedicação exclusiva dos trabalhadores do Contratado, a fiscalização do contrato verificará o pagamento, pelo Contratado, das verbas rescisórias ou a comprovação de que os empregados serão realocados em outros postos de trabalho, sem que ocorra interrupção do contrato de trabalho.

26.4.1 Até que a Contratada comprove o disposto no item 26.4, a Contratante reterá a garantia prestada, podendo ainda utilizá-la para o pagamento direto aos trabalhadores no caso da empresa não efetuar os pagamentos em até 2 (dois) meses do encerramento da vigência contratual.

26.5 O descumprimento das obrigações trabalhistas ou a não manutenção das condições de habilitação pelo contratado deverá dar ensejo à rescisão contratual, sem prejuízo das demais sanções, sendo vedada a retenção de pagamento se o contratado não incorrer em qualquer inexecução do serviço ou não o tiver prestado a contento.

## **27 DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

27.1 As normas que disciplinam este Pregão serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

27.2 É facultado ao Pregoeiro ou à autoridade superior, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo.

27.3 Nenhuma indenização será devida aos licitantes pela elaboração ou pela apresentação de documentação referente ao presente Edital.

27.4 O órgão promotor do certame não disponibilizará suas instalações, bem como equipamentos ou conexões com o provedor do sistema eletrônico, aos licitantes interessados em participar deste Pregão.

27.5 A adjudicação do objeto da licitação ao licitante vencedor e a homologação do certame não implicarão direito à contratação.

27.6 Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital, exclui-se o dia do início e inclui-se o do vencimento, observando-se que só se iniciam e vencem prazos em dia de expediente normal na Alfândega de Viracopos, exceto quando for explicitamente disposto em contrário.

27.7 Todos os horários estabelecidos neste Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão, para todos os efeitos, o horário de Brasília, Distrito Federal, inclusive para contagem de tempo e registro no sistema eletrônico e na documentação relativa ao certame.

27.8 A Inspectora-Chefe da Alfândega do Aeroporto Internacional de Viracopos poderá revogar a presente licitação por razões de interesse público decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, devendo anulá-la por ilegalidade, de ofício ou mediante provocação de terceiros, nos termos do art. 49 da Lei nº 8.666/93.

27.9 Para dirimir, na esfera judicial, as questões oriundas do presente Edital, será competente a Seção Judiciária do domicílio da representante da União.



27.10 No caso de alteração deste Edital no curso do prazo estabelecido para a realização do Pregão, este prazo será reaberto, exceto quando, inquestionavelmente, a alteração não afetar a formulação das propostas.

27.11 Na hipótese de não haver expediente no dia da abertura da presente licitação, ficará esta transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido.

27.12 Cópia do Edital e seus Anexos será gratuitamente fornecida, mediante recibo, no horário das 9:00h às 12:00h, na Seção de Programação e Logística da Alfândega de Viracopos, no endereço abaixo e disponibilizados nos sítios [www.comprasnet.gov.br](http://www.comprasnet.gov.br) e [www.receita.fazenda.gov.br](http://www.receita.fazenda.gov.br), da *Internet*. Demais informações poderão ser obtidas pelo e-mail [licitacao.sp.alfvcp@receita.fazenda.gov.br](mailto:licitacao.sp.alfvcp@receita.fazenda.gov.br).

Alfândega do Aeroporto Internacional de Viracopos  
Seção de Programação e Logística – SAPOL  
Prédio Administrativo Receita Federal do Brasil / Infraero – Lado Receita Federal do Brasil (1º andar), Rodovia Santos Dumont, Km 66 – Jardim Itatinga  
Campinas - SP - CEP: 13052-970 / Fone: (19) 2127-4610 ou (19) 2127-4622 Fax: (11) 2127-4633.

27.13 Os casos omissos serão resolvidos pelo Pregoeiro

27.14 Fazem parte integrante deste Edital:

<b>ANEXO I</b>	Projeto Básico/Termo de Referência
<b>ANEXO II</b>	Modelo de Planilha de Custos e Formação de Preços
<b>ANEXO III</b>	Minuta do Termo de Contrato
<b>ANEXO IV</b>	Modelo de Declaração de Elaboração de Proposta Independente
<b>ANEXO V</b>	Autorização para Abertura de Conta Vinculada para Depósito das Provisões
<b>ANEXO VI</b>	Autorização para Retenção e Depósito dos Valores Relativos ao FGTS e para Retenção e Pagamento dos Salários em Atraso Diretamente aos Empregados
<b>ANEXO VII</b>	Declaração de Inexistência de Vínculo Familiar

Campinas, 25 de abril de 2011.

**Rodrigo Despontin**  
**Chefe da Sapol / Viracopos**

**RECEITA FEDERAL DO BRASIL**  
**ALFÂNDEGA DO AEROPORTO INTERNACIONAL DE VIRACOPOS**

**PREGÃO ALF/VCP Nº 04/2011**

**ANEXO I**

**TERMO DE REFERÊNCIA**

Contratação de pessoa jurídica para a prestação de serviços continuados de limpeza, asseio e conservação predial com dedicação exclusiva de mão-de-obra e fornecimento de materiais (inclusive papel toalha, papel higiênico e sabonete líquido) para a Alfândega do Aeroporto Internacional de Viracopos

**1 INTRODUÇÃO**

1.1 A Alfândega do Aeroporto Internacional de Viracopos (ALF/VCP) pretende contratar, com base na Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, no Decreto nº 5.450, de 31 de maio de 2005, Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006 e, subsidiariamente, aos dispositivos da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e suas alterações, no Decreto nº 2.271, de 07 de julho de 1997, na IN SLTI/MPOG nº 2, de 30 de abril de 2008, alterada pela IN SLTI/MPOG nº 03, de 15 de outubro de 2009, IN SLTI nº 04, de 11 de novembro de 2009, IN SLTI/MPOG 05/2009, de 18 de dezembro de 2009 e nas demais normas legais e regulamentares, pessoa jurídica para a prestação de serviços continuados de limpeza, asseio e conservação predial, com fornecimento de mão-de-obra, saneantes domissanitários, equipamentos e materiais (inclusive papel higiênico, papel toalha, sabonete líquido) para a ALF/VCP que abrange todas as suas dependências.

**2 JUSTIFICATIVA**

2.1 Os serviços continuados de limpeza e conservação são essenciais para que os servidores possam desempenhar suas atividades regimentais a contento e para proporcionar condições para recebimento do público em geral, bem como para a preservação do patrimônio público. Ressalte-se que a interrupção de serviços desta natureza implica em sérios transtornos e compromete o funcionamento regular da unidade.

Tendo em vista que o contrato vigente de serviços terceirizados de limpeza encontra-se em fase de rescisão devidamente documentada no processo nº 10831.000382/2010-11, faz-se necessária a realização de novo procedimento licitatório.

**3 OBJETIVO**

3.1 Pretende-se alcançar, com a presente contratação, a conciliação entre os menores custos possíveis da contratação e o atendimento adequado das necessidades da Administração.

**4 OBJETO**

4.1 A presente licitação tem como objeto a contratação de empresa especializada para a prestação de serviços de continuados de limpeza, asseio e conservação, com



disponibilização de mão-de-obra, saneantes domissanitários, materiais (inclusive papel higiênico, papel toalha e sabonete líquido) e equipamentos para a Alfândega da Receita Federal do Brasil no Aeroporto Internacional de Viracopos abrangendo suas dependências, em regime de horas definido pelo Acordo, Convenção ou Dissídio Coletivo de Trabalho, em regime de 44 (quarenta e quatro) horas semanais.

**Item 01 – Serviços Continuados de Limpeza na Alfândega da Receita Federal do Brasil no Aeroporto de Viracopos**

<b>5</b>	<b>DESCRIÇÃO DETALHADA DOS SERVIÇOS E METODOLOGIAS DE TRABALHO</b>
----------	--

5.1 O serviço terceirizado deverá estar à disposição desta Alfândega em seu horário de expediente.

5.1.2 Os inícios e términos de tal jornada de trabalho serão, no entanto, flexíveis, dependendo das necessidades da Administração, respeitado o limite de **8h48min diárias e de 44 (quarenta e quatro) horas semanais**.

5.1.3 Os serviços serão prestados dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos, com fornecimento de mão-de-obra, saneantes domissanitários, materias (inclusive papel toalha, papel higiênico e sabonete líquido), máquinas e equipamentos em quantidade, qualidade e tecnologia adequadas, com observâncias às recomendações aceitas pela boa técnica, normas e legislação.

5.1.4 Os serviços terceirizados serão executados pela contratada obedecendo ao disposto na IN SLTI/MPOG nº 02/2008, alterada pela IN SLTI/MPOG nº 03/2009, de 15 de outubro de 2009, IN SLTI nº 04, de 11 de novembro de 2009, IN SLTI/MPOG 05/2009, de 18 de dezembro de 2009 e demais normas legais e regulamentares pertinentes, de acordo com as seguintes especificações e periodicidades:

5.2 Atividades - Áreas Internas – Descrição do Serviços

Os serviços serão executados pela contratada na seguinte freqüência:

5.2.1 DIARIAMENTE, UMA VEZ QUANDO NÃO EXPLICITADO:

5.2.1.1 Remover, com pano úmido, o pó das mesas, armários, arquivos, prateleiras, persianas, peitoris, caixilhos das janelas, bem como dos demais móveis existentes, inclusive aparelhos elétricos, extintores de incêndio, etc;

5.2.1.2 Lavar os cinzeiros situados nas áreas reservadas para fumantes;

5.2.1.3 Remover capachos e tapetes, procedendo a sua limpeza e aspirando o pó;

5.2.1.4 Aspirar o pó em todo piso acarpetado;

5.2.1.5 Proceder a lavagem das bacias, assentos e pias dos sanitários com saneantes domissanitários desinfetantes, **duas vezes ao dia**;

5.2.1.6 Varrer, remover manchas e lustrear os pisos encerados de madeira;

5.2.1.7 Varrer, passar pano úmido e polir balcões e pisos vinílicos, de mármore, cerâmicos, de marmorite e emborrachados;

5.2.1.8 Varrer os pisos de cimento;

5.2.1.9 Limpar com saneantes domissanitários os pisos dos sanitários, copas e outras áreas molhadas, **duas vezes ao dia**;

5.2.1.10 Abastecer com papel toalha, higiênico e sabonete líquido os sanitários, quando necessário;

5.2.1.11 Retirar o pó dos telefones com flanela e produtos adequados;

5.2.1.12 Limpar os elevadores com produtos adequados;

5.2.1.13 Passar pano úmido com álcool nos tampos das mesas e assentos dos refeitórios antes e depois das refeições;



- 5.2.1.14 Retirar o lixo **duas vezes ao dia**, acondicionando-o em sacos plásticos de cem litros, removendo-os para o local indicado pela administração;
- 5.2.1.15 Deverá ser procedida a coleta seletiva do papel para reciclagem, quando couber, nos termos da IN/MARE nº 06 de 03 de novembro de 1995;
- 5.2.1.16 Limpar os corrimãos;
- 5.2.1.17 Suprir os bebedouros com garrações de água mineral adquiridos pela administração;
- 5.2.1.18 Executar demais serviços considerados necessários à frequência diária.

#### 5.2.2 SEMANALMENTE, UMA VEZ QUANDO NÃO EXPLICITADO

- 5.2.2.1 Limpar atrás dos móveis, armários e arquivos;
- 5.2.2.2 Limpar com produtos adequados divisórias e portas revestidas de fórmica;
- 5.2.2.3 Limpar, com produto neutro, portas, barras e batentes pintados a óleo ou verniz sintético;
- 5.2.2.4 Lustrar todo mobiliário envernizado com produto adequado e passar flanela nos móveis encerados;
- 5.2.2.5 Limpar, com produto apropriado, as forrações de couro ou plástico em assentos e poltronas;
- 5.2.2.6 Limpar e polir todos os metais como válvulas, registros, sifões, fechaduras, etc;
- 5.2.2.7 Lavar os balcões e os pisos vinílicos de mármore, cerâmicos, de marmorite e emborrachados com detergente, encerar e lustrar;
- 5.2.2.8 Passar pano úmido com saneantes domissanitários nos telefones;
- 5.2.2.9 Limpar os espelhos com pano umedecido em álcool, duas vezes por semana;
- 5.2.2.10 Retirar o pó e resíduos, com pano úmido, dos quadros em geral;
- 5.2.2.11 Executar demais serviços considerados necessários à frequência semanal.

#### 5.2.3 MENSALMENTE, UMA VEZ

- 5.2.3.1 Limpar todas as luminárias por dentro e por fora;
- 5.2.3.2 Limpar forros, paredes e rodapés;
- 5.2.3.3 Limpar cortinas, com equipamentos e acessórios adequados;
- 5.2.3.4 Limpar persianas com produtos adequados;
- 5.2.3.5 Remover manchas de paredes;
- 5.2.3.6 Limpar, engraxar, lubrificar portas, grades, basculantes, caixilhos, janelas de ferro (de malha, enrolar, pantográfica, correr, etc);
- 5.2.3.7 Proceder a uma revisão minuciosa de todos os serviços prestados durante o mês.

#### 5.2.4 ANUALMENTE, UMA VEZ QUANDO NÃO EXPLICITADO.

- 5.2.4.1 Efetuar lavagem das áreas acarpetadas em contrato;
- 5.2.4.2 Aspirar o pó e limpar calhas e luminárias;
- 5.2.4.3 Lavar, pelo menos duas vezes por ano, as caixas d'água dos prédios, remover a lama depositada e desinfetá-las.

### 5.3 Atividades - esquadrias externas - descrição dos serviços



### 5.3.1 QUINZENALMENTE, UMA VEZ

5.3.1.1 Limpar todos os vidros (face interna / face externa sem risco), aplicando-lhes produtos anti-embaçantes.

5.3.1.2 A limpeza das esquadrias externas – face externa deverá acontecer sem exposição a risco, com a utilização de rodos articulados e/ou **outros acessórios que permitam a higienização a partir do lado interno.**

### 5.4 DEFINIÇÃO DE SANEANTES DOMISSANITÁRIOS

São substâncias ou materiais destinados à higienização, desinfecção domiciliar, em ambientes coletivos e/ou públicos, em lugares de uso comum e no tratamento de água compreendendo:

5.4.1 Desinfetantes: destinados a destruir, indiscriminada ou seletivamente, microorganismos, quando aplicados em objetos inanimados ou ambientes;

5.4.2 Detergentes: destinados a dissolver gorduras e à higiene de recipientes e vasilhas, e a aplicação de uso doméstico;

5.4.3 São equiparados aos produtos domissanitários os detergentes e desinfetantes e respectivos congêneres, destinados à aplicação em objetos inanimados e em ambientes, ficando sujeitos às mesmas condições e exigências no concernente ao registro, industrialização, entrega ao consumo e fiscalização.

**5.4.4** Os materiais do grupo dos saneantes domissanitários, fornecidos pela contratada, a serem empregados nos serviços objeto deste instrumento, deverão apresentar parâmetros de qualidade, embalagem, rotulagem, validade, manipulação, entre outros assegurando sempre a observância e o atendimento às recomendações aceitas pela boa técnica, normas e legislação vigente, sobretudo nos **aspectos de proteção ao meio-ambiente e à segurança do trabalho.**

5.4.5 Os saneantes domissanitários, de qualquer natureza, que apresentem na sua composição substâncias tensoativas aniônicas deverão atender aos parâmetros técnicos de biodegradabilidade estabelecidos pelas normas e legislação vigentes, com estrita observância ao regulamentado pela Portaria nº 874, de 05 de novembro de 1998 da ANVISA (Agência Nacional de Vigilância Sanitária).

5.5 DEFINIÇÃO DE MATERIAL DE HIGIENE: papel toalha (branco, de alta absorção e qualidade), papel higiênico (branco, folha dupla, de alta absorção e qualidade), sabonete líquido.



## 5.6 Relação de Material Mensal

ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE	TOTAL	MARCA
1	Álcool diluído para limpeza	Litro	8	Briluz ou similar
2	Disfarce de odores e controlador de bactérias e fungos, composição à base de clorobenzenos emulsificantes	Unidade	6	Glade ou similar
3	Cloro comum	Galão 5 litros	5	Q-Brilho ou similar
4	Desinfetante para piso	Galão 5 litros	4	Task ou similar
5	Detergente neutro para louças	Galão 5 litros	3	*****
6	Esponja dupla face, não – tecido à base de fibras sintéticas e mineral abrasivo, unidos por resina à prova d'água usado para limpeza em geral	Unidade	10	3M ou similar
7	Multi Uso + Limpa vidro concentrado	Galão 5 litros	9	Cleance ou similar
8	Papel toalha em folha ou rolo, branco, folha dupla, de primeira qualidade e alta absorção 20 x 200	Fardo	13	Dalponté ou similar
9	Papel Higiênico em rolo, branco, folha dupla, de primeira qualidade e alta absorção, fardo 10x300	Fardo	15	Dalponté ou similar
10	Sabonete Líquido perolizado concentrado	Litro	15	Beckerssoap ou similar
11	Saco de lixo 100 litros ultra reforçado pacote com 100 unid	Pacote	4	Ipas ou similar
12	Saco de lixo 40 litros ultra reforçado pacote com 100 unid	Pacote	4	Ipas ou similar
13	Vaselina Líquida	Litro	1	
14	Cera Ultrabrilho	Galão 5 litros	5	
15	Palha de aço	Unidade	2	Bombril ou similar
16	Removedor de cera	Galão de 5 litros	4	
17	Sabão em pedra	Unidade	10	
18	Luvas amarelas reforçadas para limpeza	Unidade	9	
19	Detergente para piso concentrado ou sabão em pó para lavagem geral neutro (tipo limpa piso)	Litro	8	Desolin ou similar
20	Flanela para limpeza em geral 40x60	Unidade	8	Aladin ou similar



21	Inseticida contra insetos em geral frasco de 300ml	Unidade	4	Rider ou similar
22	Lustra Móveis brilho seco cor branca cremoso 200ml	Unidade	5	Atol ou similar
23	Pano de chão	Unidade	13	

A contratada deverá fornecer todo o material de consumo, bem como os equipamentos e utensílios necessários à prestação dos serviços, no endereço informado abaixo:

**Alfândega da Receita Federal do Brasil no Aeroporto Internacional de Viracopos – Campinas/SP – Rod. Santos Dumont, Km 66 – Campinas/SP**

Observação:

- O material acima relacionado será entregue para um responsável da empresa no local de prestação de serviço, que deverá passar cópia da nota fiscal para o fiscal do contrato, para que sejam mantidos em arquivo próprio como forma de comprovação da entrega do material mensal.

### 5.7 Relação de Equipamentos e Utensílios

Os equipamentos e utensílios abaixo relacionados deverão ser mantidos, permanentemente, no local dos serviços informados no item 5.6.

São equipamentos da contratada, mantidos permanentemente nos locais de serviço.

ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE	QTDE	MARCA
01	Aspirador para pó 220V	Unidade	1	Arno Profissional ou similar
02	LT	Unidade	4	
03	Mopp	Unidade	1	
04	Kit para limpar vidros	Unidade	1	
05	Cinto de segurança	Unidade	1	
06	Lava jato 800lb	Unidade	1	Karcher ou similar
07	Enceradeira industrial	Unidade	2	Cleaner ou similar
08	Rodo de madeira 60 cm duplo	Unidade	9	Bruxaxa ou similar
09	Vassoura de pelo 60 cm	Unidade	9	Azevedo ou similar
10	Vassoura piaçava ou plástica p/ vaso sanitário	Unidade	8	Azevedo ou similar
11	Balde plástico 15 litros	Unidade	8	Plastitutil ou similar
12	Mangueira nylon trançado ¾" 20 metros	Unidade	1	Perfino ou similar
13	Escada de aço/alumínio 5 degraus	Unidade	1	Lane ou similar
14	Sinalizadores	Unidade	4	
15	Botas PVC	Par	8	
16	Desentupidor de pia	Unidade	1	
17	Desentupidor de privadas cabo longo	Unidade	1	Tonki Funcional ou similar
18	Espátula para remoção de resíduos	Unidade	1	Tonki ou similar
19	Pá de lixo galvanizada cabo longo	Unidade	8	3M ou similar
20	Porta sabonete líquido com reserva, em plástico ABS.	Unidade	18	



Equipamentos defeituosos ou inutilizados deverão ser substituídos, não se aceitando o fato nem a falta destes como justificativa para serviços de má qualidade.

### 5.6 Fornecimento de uniformes

Uniforme Masculino	Uniforme Feminino
Calça tipo pijama em brim	Calça tipo pijama em brim
Camisa social ou jaleco, manga curta, com logomarca da empresa impressa ou bordada no bolsa	Blusa social ou jaleco, manga curta, com logomarca da empresa impressa ou bordada no bolsa
Casaco em tadel com logotipo da empresa impresso ou bordado	Casaco em tadel com logotipo da empresa impresso ou bordado
Sapato com solado antiderrapante preto sem cadarço	Sapato com solado antiderrapante preto sem cadarço

I - Os empregados deverão estar sempre calçados, não sendo permitido o uso de sandálias ou chinelos tipo "havaiana", mesmo nos serviços de lavagem de chão, hall e escadas, quando deverão ser utilizadas luvas e botas de borracha;

II - No uniforme deverá aparecer, em local próprio, o nome da Empresa;

III - A cor do uniforme deverá ser discreta, evitando-se tonalidades fortes e "berrantes";

IV - Os uniformes não deverão ser cobrados dos empregados, a não ser que haja destruição intencional ou desvio de peças por culpa do empregado.

## 6 JUSTIFICATIVA DA RELAÇÃO ENTRE A DEMANDA E A QUANTIDADE

6.1 Os serviços serão contratados com base na área física a ser limpa, estabelecendo-se uma estimativa de custo por metro quadrado, observadas as peculiaridades, a produtividade, a periodicidade e a frequência de cada tipo de serviço, conforme previsto na IN SLTI/ MPOG 02/2008 e alterações posteriores.

6.2 Todas as esquadrias externas – face externa e interna deverão ser limpas sem exposição a risco.

6.3 O dimensionamento da área física a ser limpa, aseada e conservada foi obtido com base na medição da área total ocupada por cada um dos setores que necessitam desses serviços, bem como na experiência de vários anos na administração e fiscalização deste tipo de contrato.

6.4 Os índices de produtividade adotados são os estabelecidos na tabela apresentada abaixo para uma jornada de trabalho de 44 (quarenta e quatro) horas semanais, de segunda a sexta-feira, observada a periodicidade prevista neste Termo de Referência, tendo em vista o art. 44 e 47 da IN SLTI/MPOG 02/2008 e as características e necessidades da Alfândega do Aeroporto de Viracopos.

Tipo de Área/Produtividade (M<sup>2</sup>):

Área Interna (pisos acarpetados)	650
Área Interna (pisos frios)	650
Esquadrias externas (face interna)	240
Esquadrias externas(face ext. s/ exposição)	240

## 7 METODOLOGIA DE AVALIAÇÃO DA QUALIDADE E ACEITE DOS SERVIÇOS

7.1 A qualidade e o aceite dos serviços executados passarão pela avaliação, por parte



da fiscalização dos contratos, por meio de instrumentos de controle que possibilitem a mensuração, dentre outros, dos seguintes aspectos:

- a) os resultados alcançados em relação ao contratado, com a verificação dos prazos de execução e da qualidade demandada;
- b) a adequação dos serviços prestados à rotina de execução estabelecida;
- c) o cumprimento das demais obrigações decorrentes do contrato;
- d) a satisfação do público usuário.

7.2 A fiscalização do contrato poderá, para fins de realização da verificação mencionada no parágrafo anterior, utilizar-se de quaisquer instrumentos previstos no presente Projeto Básico/Termo de Referência, no Edital de Licitação, inclusive seus anexos, ou na legislação, notadamente no Anexo IV da IN SLTI/MPOG nº 02/2008.

**8 VISTORIA**

8.1 Em conformidade com o disposto no inciso VIII do artigo 15 da IN SLTI/MPOG nº 02/2008 e considerando as dimensões, a complexidade e peculiaridades dos locais de prestação dos serviços, conforme descrito neste Termo de Referência, **será exigida a vistoria prévia nas dependências da Alfândega do Aeroporto de Viracopos**. A vistoria deverá ser previamente agendada com a Seção de Programação e Logística (Sapol) da ALF/VCP pelos telefones (19)2127-4610 / 2127-4622 ou pelo e-mail licitacao.sp.alfvcp@receita.fazenda.gov.br

**9 ENQUADRAMENTO DOS SERVIÇOS**

9.1 Os serviços objeto deste Termo de Referência se enquadram como serviços continuados, pois a sua interrupção pode comprometer a continuidade das atividades da Administração e sua contratação deve-se estender por mais de um exercício financeiro continuamente.

9.2 Os serviços a serem contratados possuem padrões de desempenho e qualidade que podem ser objetivamente definidos pelo Edital por meio de especificações usuais do mercado, enquadrando-se, portanto, como serviços comuns, nos termos do § 1º do art. 2º do Decreto nº 5.450/2005.

9.3 Assim, tais serviços podem ser licitados na modalidade Pregão, na forma Eletrônica.

**10 UNIDADE DE MEDIDA E QUANTITATIVO DA CONTRATAÇÃO**

10.1 Os serviços serão contratados com base na área física a ser limpa, conforme prevê o artigo 43 da IN SLTI/MPOG nº 02/2008 e alterações .

10.2 As áreas estão discriminadas no quadro abaixo:

<b>Tipo de Área</b>	<b>Tamanho (m2)</b>
<b>Interna (pisos acarpetados e frio)</b>	<b>5200,21</b>
<b>Esquadria externa – face interna</b>	<b>571,55</b>
<b>Esquadria externa – face externa s/risco</b>	<b>571,55</b>

10.3 A limpeza das esquadrias externas – face externa deverá acontecer sem exposição a risco, com a utilização de rodos articulados e/ou outros acessórios que permitam a higienização a partir do lado interno.



**11 DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E VALORES MÁXIMOS PARA A CONTRATAÇÃO**

11.1 As despesas da presente contratação correrão à conta da Gestão 00001, Unidade Gestora 170148, TESOURO, Elemento de Despesa 33.90.39.

11.2 Os preços máximos admitidos para contratação são os estabelecidos na Portaria SLTI/MPOG nº 16/2010, discriminados abaixo :

TIPO DE ÁREA	Preço Máximo Unitário (R\$/m2)	Área m2	Subtotal (R\$)
Área Interna	2,84	5200,21	14040,57
Esquadria Externa Face Interna	0,65	571,55	320,07
Esquadria Externa Face Externa	0,65	571,55	320,07

**12 PREÇO DE REFERÊNCIA PARA CONTRATAÇÃO**

Além do previsto na IN SLTI/MPOG nº 02 de 30/04/2008, alterada pela IN nº 03/2009, IN nº 04/2009 e IN nº 05/2009, a contratação dos serviços ora pretendidos terá por base o que estabelece o ANEXO I da Portaria SLTI/MPOG nº 16, de 16 de agosto de 2010 e obedecerá a jornada de trabalho de **44 (quarenta e quatro) horas semanais**, de segunda-feira a sexta-feira.

**13 DO LOCAL DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS**

Os serviços serão prestados nas dependências da Alfândega da Receita Federal do Brasil no Aeroporto Internacional de Viracopos, Rodovia Santos Dumont, Km 66, Jd. Itatinga – Campinas.

**14 OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA**

14.1 Os serviços, objeto do presente Termo de Referência, serão executados pela contratada, obedecendo ao disposto no respectivo instrumento convocatório e seus anexos, nas Leis nº 8.666/1993 e nº 10.520/2002, nos Decretos nº 5.450/2005 e nº 2.271/1997, na IN SLTI/MPOG nº 02/2008, alterada pela IN SLTI/MPOG nº 03/2009, e demais normas legais e regulamentares pertinentes. As obrigações da contratada são as seguintes:

- I. Selecionar e preparar rigorosamente os empregados que irão prestar os serviços, encaminhando elementos com idade não inferior a 18 anos, portadores de atestados de boa conduta e demais referências, atestado médico comprovando sua sanidade física e mental e atestado de antecedentes criminais atualizados, os quais ficarão de posse da contratada, com cópia autenticada junto aos arquivos da contratante, tendo ainda funções profissionais legalmente registradas em suas carteiras de trabalho;



- II. Implantar na data prevista na ordem de serviço correspondente, a mão-de-obra contratada nos horários fixados, informando em tempo hábil, qualquer motivo impeditivo ou que impossibilite de assumir o posto conforme estabelecido;
- III. Observar o horário de trabalho estabelecido pela ALF/VCP, em conformidade com as leis trabalhistas, sendo que os serviços serão prestados em regime de 44 horas semanais para todos os postos de trabalho constante do objeto;
- IV. Fornecer, no prazo máximo de 30 (trinta) dias corridos após a assinatura do contrato, uniformes para os seus empregados, conforme previsto no item 5.6 deste Termo de Referência e no caso de novas contratações, o prazo de entrega dos uniformes será de 15 (quinze) dias corridos;
- V. A contratada, além do fornecimento dos saneantes domissanitários, dos materiais (inclusive papel higiênico, papel toalha e sabonete líquido), equipamentos, ferramentas e utensílios necessários à perfeita execução dos serviços de limpeza e conservação e demais atividades correlatas, obriga-se a utilizar na prestação de serviços, mão-de-obra pertencente à Categoria Econômica de faxineiro, limpador, auxiliar de limpeza ou servente de limpeza, Código Brasileiro de Ocupações – CBO do Ministério do Trabalho e Emprego nº 5143.
- VI. Fornecer papel higiênico (branco, sem perfume, folha dupla, alta absorção e maciez), papel toalha (branco, de alta absorção e qualidade), sabonete líquido e sacos plásticos para lixo nas quantidades necessárias.
- VII. Manter todos os equipamentos e utensílios necessários à execução dos serviços em perfeitas condições de uso, devendo os danificados serem substituídos em até 24 (vinte e quatro) horas. Os equipamentos elétricos devem ser dotados de sistemas de proteção, de modo a evitar danos à rede elétrica.
- VIII. Identificar todos os equipamentos, ferramentas e utensílios de sua propriedade, a fim de que não sejam confundidos com similares de propriedade da Administração.
- IX. Prestar os serviços dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos, fornecendo todos os materiais, inclusive papel higiênico, papel toalha e sabonete líquido, e sacos de lixo para acondicionamento de detritos, além de equipamentos e utensílios em quantidade, qualidade e tecnologia adequadas, com observância às recomendações aceitas pela boa técnica, normas e legislação.
- X. Observar conduta adequada na utilização de materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios, objetivando a correta execução dos serviços.
- XII Os uniformes, adequados ao ambiente de trabalho, serão usados pelos empregados da Contratada, que forem desempenhar suas atividades na ALF/VCP, cabendo ao preposto da Contratada a observância quanto ao cumprimento diário desta exigência.
- XIII Todos os uniformes estarão sujeitos à prévia aprovação do contratante, devendo a contratada submeter amostra do modelo, cor e qualidade do tecido, podendo ser solicitada a substituição dos que não atenderem às especificações.
- XIV. A contratada deverá substituir o uniforme a cada período de 6 (seis) meses, a contar do último fornecimento ou substituição.
- XV Não repassar aos seus empregados os custos do uniforme.
- XVI. Manter os funcionários uniformizados e identificados com crachá, que deverá conter foto, nome completo, empresa prestadora, posto e, em destaque e de fácil leitura, nome abreviado pelo qual poderá ser identificado o funcionário;
- XVII Realizar às suas expensas, sempre que necessário e em função de atualizações tecnológicas e/ou alterações de processos de trabalho, o treinamento e/ou reciclagem dos empregados disponibilizados à Contratante, visando manter o nível dos serviços contratados.



- XVIII. Fornecer EPI (Equipamentos de Proteção Individual) aos seus empregados, impondo penalidade àqueles que se negarem a usá-los, bem como manter nas dependências da Contratante quando exigido pelas normas de segurança do trabalho.
- XIX. Pagar os salários e fornecer aos seus empregados vale transporte, e outros benefícios e vantagens previstos na legislação e/ou em acordo /convenção/dissídio coletivo de trabalho.
- XX. Não serão admitidas, em hipótese alguma, a prestação de serviços que impliquem em horas extras e/ou adicionais noturnos, sem autorização expressa da Administração;
- XXI Se for necessário, e a critério do CONTRATANTE, poderá ser solicitada a execução dos serviços em dias e horários distintos dos estabelecidos originalmente, desde que comunicado previamente à contratada podendo, nesse caso, haver compensação entre a carga horária semanal estabelecida neste Edital;
- XXII. Manter vínculo empregatício com os seus empregados, sendo responsável pelo pagamento de salários e todas as demais vantagens, recolhimento de todos os encargos sociais e trabalhistas, além de seguros e indenizações, taxas e tributos pertinentes, bem como por quaisquer acidentes e mal súbito de que possam ser vítimas, quando em serviço, na forma como a expressão é considerada nos artigos 3º e 6º do Regulamento do Seguro de Acidentes de Trabalho, aprovado pelo Decreto nº 61.784, de 28.11.67. A inadimplência do Contratado para com estes encargos, não transfere à Contratante a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto do Contrato;
- XXIII Apresentar, quando da rescisão do contrato de trabalho entre a Empresa e o empregado, a comprovação do adimplemento de todas as obrigações rescisórias, bem como qualquer documento exigido pela fiscalização deste Contrato Administrativo;
- XXIV Substituir em 72 horas, sempre que exigido pela Administração qualquer empregado cuja atuação, permanência e/ou comportamento sejam julgados prejudiciais, inconvenientes ou insatisfatórios à disciplina da Contratante ou ao interesse do Serviço Público, ou ainda entendida como inadequada para prestação dos serviços;
- XXV Instruir a mão-de-obra quanto às necessidades de acatar as orientações do preposto, inclusive quanto ao cumprimento das Normas Internas e de Segurança e Medicina do Trabalho
- XXVI. Responsabilizar-se por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho, quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados durante a execução deste contrato, ainda que acontecido em dependência.
- XXVII Manter atualizadas as carteiras de Trabalho dos empregados, comprovando esta obrigação quando solicitado pelo Fiscal do Contrato.
- XXVIII Repor imediatamente nos casos de faltas, impedimentos, bem como, impedir que o empregado que cometer falta disciplinar qualificada como de natureza grave, seja mantido ou retorne a atividade nos imóveis da CONTRATANTE;



XXIX Fornecer, mensalmente, junto à apresentação da nota fiscal, os documentos relacionados abaixo:

a) Comprovante de pagamento salarial relativo à última competência vencida e o comprovante de entrega de benefícios suplementares (vale-transporte e vale-alimentação, se houver);

b) GFIP correspondente à última competência vencida, discriminando o nome de cada um dos empregados beneficiados, por tomador do serviço da ALF/VCP, com o respectivo protocolo de conectividade;

c) Do recolhimento do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço por meio dos seguintes documentos:

c1) Cópia do Protocolo de Envio de Arquivos, emitido pela Conectividade Social (GFIP);

c2) Cópia da Guia de Recolhimento do FGTS (GRF) com autenticação mecânica;

c3) Cópia da Relação dos Trabalhadores constantes do arquivo SEFIP (RE);

c4) Cópia da Relação de tomadores/obras (RET) se for o caso;

d) Do recolhimento das contribuições do INSS por meio dos seguintes documentos:

d1) Cópia do Protocolo de Envio de Arquivos, emitido pela Conectividade Social (GFIP);

d2) Cópia do Comprovante de Declaração à Previdência;

d3) Cópia da Guia da Previdência Social (GPS) com a autenticação mecânica ou acompanhada do comprovante de recolhimento bancário ou o comprovante emitido quando recolhimento for efetuado pela Internet;

d4) Cópia da Relação dos Trabalhadores constantes do arquivo SEFIP (RE);

e) Cópia das folhas de ponto dos empregados.

f) Caso expirado o prazo de validade das certidões no SICAF, apresentar também a Certidão Negativa de Débitos da Receita Federal, Estadual e Municipal, do FGTS e de contribuições previdenciárias.

g) Cópia dos "hollerits" com todos os pagamentos e descontos.

h) Folha de pagamento referentes aos empregados que executam o serviço na contratada.

XXX.A inadimplência da CONTRATADA, com referência aos encargos estabelecidos neste contrato, não transfere a responsabilidade por seu pagamento à Administração do CONTRATANTE, nem pode onerar o objeto deste contrato, razão pela qual a CONTRATADA renuncia expressamente a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, com o CONTRATANTE.

XXXI. Designar, formalmente, um profissional para representá-la junto à Contratante (preposto/a), em caráter de tempo integral e diariamente, no local de execução do contrato, para exercer a supervisão e controle do pessoal, inclusive, quanto ao cumprimento das atividades diárias, jornada de trabalho, utilização do crachá e uniforme, respondendo por todos os atos e fatos



gerados ou provocados pelo seu pessoal. Deve ficar claramente definido que os prestadores de serviço disponibilizados para execução do contrato estarão

subordinados hierarquicamente a este profissional. Esta supervisão será de inteira responsabilidade da Contratada, não se fazendo necessário qualquer manifestação da Contratante sobre a sua requisição, cabendo à Contratante apropriar no centro de custo – Despesa Administrativa;

XXXII. O preposto será responsável por:

a) Garantir o cumprimento das atividades, de acordo com as diretrizes estabelecidas para sua realização;

b) Registrar e controlar, diariamente, a assiduidade e pontualidade dos ocupantes dos postos de trabalho, inclusive repondo os postos faltantes;

c) Reportar-se ao Fiscal de contrato quando necessário, adotando as providências pertinentes para a correção das falhas detectadas;

XXXIII. Fornecer número telefônico fixo e móvel e fax, objetivando a comunicação rápida no que tange aos serviços contratados;

XXXIV. Responder administrativamente, civilmente e penalmente, por quaisquer danos ocasionados à Administração e seu patrimônio e/ou a terceiros, dolosa ou culposamente, em razão de ação ou de omissão da CONTRATADA ou de quem em seu nome agir;

XXXV. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, os danos causados, comprovadamente, por seus funcionários

XXXVI. Observar conduta adequada na utilização dos materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios, objetivando a correta execução dos serviços;

XXXVII. Repor, no prazo máximo de 72 (setenta e duas) horas, qualquer objeto da Administração e/ou de terceiros que tenha sido danificado ou extraviado por seus empregados;

XXXVIII. A empresa contratada será responsável pelos danos causados diretamente à Administração, seus bens ou a terceiros, decorrente de sua culpa ou dolo na execução dos serviços, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade, a fiscalização da contratante, em seu acompanhamento;

XXXIX. O valor do dano causado guardará conformidade com o preço de mercado, não sendo considerado o valor histórico do bem;

XL. Não proceder à veiculação de publicidade acerca deste contrato, salvo se houver prévia autorização da Administração;

XLI. Não transferir a terceiro, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, o contrato, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada, sem prévio assentimento por escrito da Contratante;

XLII. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança da CONTRATANTE;

XLIII. Assumir as despesas que incidiram ou venham a incidir sobre o Contrato, com exceção da publicação de seu extrato e dos Termos Aditivos pertinentes no DOU, cuja publicação será providenciada pela Administração;

XLIV. Atender prontamente quaisquer exigências da Administração, inerentes ao objeto do Contrato;

XLV. Fazer com que os usuários dos serviços recebam tratamentos adequados, respeitosos e atenciosos;



- XLVI. Receber as observações do Fiscal de Contrato, relativamente ao desempenho das atividades, e identificar as necessidades de treinamento e adequação da mão-de-obra;
- XLVII. Propiciar aos empregados todas as condições necessárias para o perfeito desenvolvimento dos serviços.
- XLVIII. Ocorrendo mudança de locais de trabalho na vigência do contrato, ficará a contratada obrigada a executá-los nos novos endereços, desde que estes se localizem no mesmo município da prestação de serviços;
- XLIX. Comunicar à contratante, quaisquer fatos ou circunstâncias detectadas por seus empregados quando da execução dos serviços contratados, que prejudiquem ou possam prejudicar, a qualidade dos serviços ou comprometer a integridade de pessoas e do patrimônio público;
- L. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições que culminaram em sua habilitação e qualificação na fase de licitação;
- LI. Manter seu cadastramento e documentação junto ao SICAF devidamente atualizado, para efeito de pagamento.
- LII. Apresentar ao Fiscal do Contrato, os seguintes documentos:
- a) Pagamento do 13º salário;
  - b) Concessão de férias e correspondente pagamento do adicional de férias, na forma da lei;
  - c) Realização de exames admissionais e demissionais e periódicos, quando for o caso;
  - d) Eventuais cursos de treinamento e reciclagem;
  - e) Encaminhamento das informações trabalhistas exigidas pela legislação, tais como: a RAIS (*Relação Anual de Informações Sociais*) e a CAGED (*Cadastro Geral de Empregados e Desempregados*);
  - f) Cumprimento das obrigações contidas em convenção coletiva, acordo coletivo ou sentença normativa em dissídio coletivo de trabalho;
  - g) Cumprimento das demais obrigações dispostas na CLT (*Consolidação das Leis do Trabalho*) em relação aos empregados vinculados ao contrato;
  - h) Realização de todas as devidas anotações nas Carteiras de Trabalho e Previdência Social – CTPS – conforme a solicitação da fiscalização do contrato;
  - i) Utilização de folhas de ponto dos empregados, por ponto eletrônico ou por meio que não seja padronizado, em consonância com a Súmula nº 338/TST;
  - j) Respeito às estabilidades provisórias de seus empregados (cipeiro, gestante, estabilidade acidentária);
- LIII. Comprovar, quando da rescisão contratual, o pagamento das verbas rescisórias ou que os empregados serão realocados em outra atividade de prestação de serviços, sem que ocorra a interrupção do contrato de trabalho;
- LIV. Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem no objeto do presente contrato, até 25% (vinte e cinco por cento) de seu valor inicial atualizado.
- LV. Entregar, antes do início do mês em que serão utilizados, o material de limpeza a ser fornecido mensalmente, descrito no item 5.6 do Termo de referência em anexo.



LVI. Disponibilizar o material descrito no item 5.7 do Termo de Referência anexo a este edital, no primeiro dia de vigência contratual.

LVII. Apresentar, para cada funcionário que preste serviço a esta Alfândega, no prazo de 05 (cinco) dias úteis após o início da execução dos seus trabalhos, as seguintes informações e documentos: cópia do RG, cópia do CPF, cópia da certidão de nascimento de todos os filhos, cópia de comprovante de residência, foto 3x4 colorida recente, número de telefone para contato e data de início da prestação de serviços na ALF/VCP.

## **15 DEVERES DA CONTRATANTE**

15.1 Além das obrigações resultantes da observância da Lei 8.666/1993, são obrigações da contratante:

15.1.1 Exercer a fiscalização dos serviços por servidores especialmente designados.

15.1.2 Proporcionar à contratada as facilidades necessárias a fim de que possa desempenhar normalmente os serviços contratados e disponibilizar instalações sanitárias aos empregados da contratada.

15.1.3 Efetuar os pagamentos devidos.

15.1.4 Manifestar-se formalmente em todos os atos relativos à execução do contrato, em especial, aplicação de sanções, alterações e repactuações do contrato.

15.1.5 Aplicar as sanções administrativas, quando se fizerem necessárias.

## **16 ACORDO DE NÍVEIS DE SERVIÇOS**

16.1 Para o caso concreto do objeto em análise (prestação de serviços continuados de limpeza), não há necessidade de celebração de Acordo de Níveis de Serviço - ANS, previsto na IN MPOG/SLTI nº 02/2008, como anexo à minuta de contrato, em razão das seguintes justificativas:

I. dificuldade de especificação de indicadores e instrumentos de medição, em bases compreensíveis, tangíveis, objetivamente observáveis e comprováveis;

II. todas as tarefas a serem executadas estarão exaustivamente relacionadas no edital da licitação;

## **17 CRITÉRIOS DE JULGAMENTO**

17.1 Será considerada vencedora do certame a licitante que, após a análise da proposta de preço e dos documentos de habilitação, atendidas as exigências do Edital, houver ofertado o menor preço global anual para a execução do objeto da licitação.

17.2 As licitantes deverão apresentar proposta que contemple todos os custos para a prestação dos serviços.

## **18 DEFINIÇÃO DOS MÉTODOS**

18.1 A contratação pretendida se dará por meio de procedimento licitatório na modalidade Pregão, na forma Eletrônica, em sessão pública realizada por meio do sistema eletrônico, no Portal de Compras do Governo Federal - Comprasnet, sítio [www.comprasnet.gov.br](http://www.comprasnet.gov.br).

**19 CRONOGRAMA FÍSICO- FINANCEIRO**

19.1 O desembolso se dará em parcelas mensais, mediante a apresentação dos documentos de cobrança, e ocorrerá até o 5º (quinto) dia útil subsequente ao devido ateste.

**20 CRITÉRIO DE ACEITAÇÃO DO OBJETO**

20.1 O objeto será aceito após a verificação, pela fiscalização do contrato, do cumprimento de todas as obrigações e especificações constantes do contrato, do Edital e dos demais documentos integrantes do procedimento licitatório, e ainda em conformidade com a legislação de regência.

**21 PROCEDIMENTOS DE FISCALIZAÇÃO E GERENCIAMENTO DO CONTRATO****21.1 Do instrumento de contrato**

21.1.1 As obrigações decorrentes da presente licitação serão formalizadas por instrumento específico escrito de contrato (do qual farão parte, independentemente de transcrição, o Edital e seus Anexos e a respectiva proposta) celebrada entre a União, representada pela Alfândega do Aeroporto Internacional de Viracopos – 8ª Região Fiscal e a licitante vencedora, que observará os termos da Lei nº 8.666/1993 e da Lei nº 10.520/2002, do Edital e demais normas pertinentes, cuja minuta será submetida a exame prévio da Procuradoria Seccional da Fazenda Nacional em Campinas/SP.

21.1.2 Se a licitante vencedora não comprovar as condições de habilitação no ato da contratação, não apresentar a documentação exigida para celebração do contrato, ou recusar-se injustificadamente a firmar o instrumento de contrato em até 5 (cinco) dias úteis da convocação, poderá ser convocada outra licitante, desde que respeitada a ordem de classificação da licitação para, depois de comprovados os requisitos habilitatórios e feita a negociação, assinar o contrato, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas no edital e das demais cominações legais.

21.1.3 O contrato e seus eventuais aditamentos somente terão validade e eficácia depois de, respectiva e sucessivamente, aprovados pela Inspetora-Chefe da Alfândega de Viracopos e publicados, por extrato, no Diário Oficial da União, retroagindo os efeitos dos atos de aprovação e publicação, uma vez praticados, à(s) data(s) da(s) assinatura(s) do(s) instrumento(s).

21.1.4 A publicação do extrato do contrato, e de seus eventuais aditamentos, no Diário Oficial da União, será providenciada e custeada pela Administração, mediante remessa do texto do extrato a ser publicado à Imprensa Nacional, até o 5º (quinto) dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de 20 (vinte) dias contados da aludida remessa.

21.1.5 Antes da celebração do contrato, a comprovação de regularidade do cadastramento no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF - será verificada pela ALF/VCP, por meio de consulta "on line" ao sistema, devendo seu resultado ser impresso e juntado ao processo.

21.1.6 Caso o proponente homologado não esteja inscrito no SICAF, a sua inscrição nesse Sistema deverá ser feita pela Administração, sem ônus para o proponente, antes da contratação, com base no reexame da documentação apresentada para habilitação, devidamente atualizada.

**21.2 Da garantia de execução**

21.2.1 A adjudicatária prestará, **dentro de 10 (dez) dias úteis** contado do ato da assinatura do Termo de Contrato, garantia em favor da CONTRATANTE, correspondente a 5% (cinco por cento) do valor do período do contrato, em uma das modalidades estabelecidas no art. 56 da Lei 8.666/93 de livre opção da CONTRATADA, com validade de 3 (três) meses após o término da vigência contratual, devendo ser renovada a cada prorrogação efetivada no contrato.



21.2.1.1 A garantia nas modalidades Seguro Garantia e Fiança Bancária deverá ter validade expressa até o cumprimento das obrigações do afiançado – contratado, observado, em cada caso, os requisitos que seguem:

- a) renúncia expressa do fiador ao benefício de ordem, posto no art. 827, do Código Civil, assim como ao disposto nos arts. 835 e 838, I, do mesmo Código;
- b) declaração de que a carta de fiança é concedida em conformidade com o disposto no art. 34, da Lei 4595/64, nos termos da Resolução CMN nº 2325/96.

21.2.1.2 O seguro garantia deve conter:

- a) renúncia aos termos do art. 763, do Código Civil, e do art. 12 do Decreto-Lei nº 73, de 1966, com consignação, nos termos estatuídos no item 4.2 das condições gerais da Circular SUSEP nº 232, de 2003, de que “fica entendido e acordado que o seguro continuará em vigor mesmo quando o tomador não houver pagado o prêmio nas datas convencionadas”;
- b) o estabelecimento de que o fato do não pagamento da garantia pelo contratado, nos casos devidos, nos termos da lei e do contrato, será caracterizado como ocorrência de sinistro, a ensejar a sua cobertura pelo seguro prestado;
- c) o contrato de seguro garantia não poderá conter cláusula, específica ou genérica, de desobrigação decorrente de atos exclusivos do tomador ou da empresa seguradora, ou da empresa resseguradora, se for o caso, ou de ambos em conjunto.

21.2.1.3 A garantia apresentada deverá, em qualquer caso, ser acompanhada da documentação que comprove o poder de representação do signatário da apólice ou da carta de fiança.

21.2.1.4 A garantia na forma de títulos da dívida pública, deverá estar em conformidade com o disposto no artigo 56, § I, inciso I, da Lei nº 8.666/93.

21.2.1.5 Na hipótese de prorrogação do prazo de vigência do contrato, a Contratada deverá apresentar prorrogação do prazo de validade da garantia e/ou complementação da garantia, recompondo o percentual de 5% do valor do período do contrato, sempre mantendo o excedente de prazo citado no item 20.1

21.2.1.6 Se o valor da garantia for utilizado, total ou parcialmente pela Contratante, em pagamento de qualquer obrigação, inclusive indenização a terceiros, a Contratada deverá proceder à respectiva reposição no prazo estabelecido pela Contratante, assim como providenciar a complementação em caso de reajuste/repactuação do valor do contrato.

21.2.1.7 A garantia referida no item 20.2.1 somente será liberada ante a comprovação de que a empresa pagou todas as verbas rescisórias trabalhistas decorrentes da contratação, e que caso esse pagamento não ocorra até o fim do segundo mês após o encerramento da vigência contratual, a garantia será utilizada para o pagamento dessas verbas trabalhistas diretamente pela Administração, sem prejuízo das sanções cabíveis.

### **21.3 Da execução do contrato**

21.3.1 O acompanhamento e a fiscalização da execução do contrato consistirão na verificação da conformidade da prestação dos serviços e da alocação dos recursos necessários, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do contrato, devendo ser exercidos por um representante da Administração, especialmente designado na forma dos artigos 67 e 73 da Lei nº 8.666/1993 e do artigo 6º do Decreto nº 2.271/1997.

21.3.2 A fiscalização dos serviços seguirá o disposto no Anexo IV da IN SLTI/MPOG nº 02/2008 e alterações posteriores.



21.3.3 A fiscalização será exercida no interesse da Administração e não exclui nem reduz a responsabilidade da contratada, inclusive perante terceiros, por quaisquer irregularidades e, na sua ocorrência, não implica co-responsabilidade do Poder Público ou de seus agentes e prepostos.

21.3.4 Quaisquer exigências da fiscalização do contrato inerentes ao seu objeto deverão ser prontamente atendidas pela contratada.

#### **21.4 Da inexecução e rescisão do contrato**

21.4.1 A inexecução total ou parcial do Contrato enseja a sua rescisão, se houver uma das ocorrências previstas no artigo 78 da Lei nº 8.666/1993.

21.4.2 Os procedimentos de rescisão contratual, tanto os amigáveis, como os determinados por ato unilateral da contratante, serão formalmente motivados, asseguradas, à contratada, na segunda hipótese, a produção de contraditório e a dedução de ampla defesa, mediante prévia e comprovada intimação da intenção da Administração para que, se o desejar, a contratada apresente defesa no prazo de 5 (cinco) dias úteis contados de seu recebimento.

#### **21.5 Do pagamento**

21.5.1 O pagamento pelos serviços efetivamente prestados será creditado em nome da Contratada, em moeda corrente nacional, mediante ordem bancária em conta corrente por ela indicada, uma vez satisfeitas as condições estabelecidas no instrumento convocatório, e ocorrerá até o 5º (quinto) dia útil subsequente ao devido ateste.

21.5.1.1 Não poderá ser imposta qualquer espécie de encargo moratório por demora de recebimento do valor da fatura que ultrapassar a data de vencimento, após a data da referida Ordem Bancária, se a emissão for tempestiva.

21.5.1.2 Os serviços não serão considerados totalmente executados até que seja comprovada a quitação de todas as obrigações trabalhistas, por parte da contratada.

21.5.2 Antes de cada pagamento, a Contratante verificará a regularidade da Contratada perante o Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF - por meio de consulta "on line" ao sistema, devendo seu resultado ser impresso e juntado ao processo de pagamento.

21.5.3 O pagamento mensal ficará subordinado à comprovação, por parte da contratada, da manutenção de todas as condições de habilitação, aí incluídas a regularidade fiscal para com o FGTS e a Fazenda Federal, com o objetivo de assegurar o cumprimento do art. 2º da Lei nº 9.012/95 e art. 29, incisos III e IV, e 55, inciso XIII, da Lei nº 8.666/93, nos termos do Acórdão TCU nº 837/2 008 - Plenário.

21.5.4 A nota fiscal/fatura deverá ser emitida pela própria Contratada, obrigatoriamente com o número de inscrição no CNPJ indicado na proposta de preços e nos documentos de habilitação, bem como na Nota de Empenho.

21.5.5 A nota fiscal/fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada das seguintes comprovações:

I - Do pagamento da remuneração e das contribuições sociais - FGTS (Fundo de Garantia por Tempo de Serviço e Previdência Social), correspondentes ao mês da última nota fiscal ou fatura vencida, compatível com os empregados vinculados à execução contratual, nominalmente identificados.

II - Da regularidade fiscal, constatada através de consulta "on-line" ao Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF, ou na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no artigo 29 da Lei nº 8.666/1993.

III - Do cumprimento das obrigações trabalhistas, correspondentes à última nota fiscal ou fatura que tenha sido paga pela Contratante.



21.5.5.1 O descumprimento das obrigações trabalhistas, previdenciárias e as relativas ao FGTS ensejará o pagamento em juízo da totalidade dos valores em débito, sem prejuízo das sanções cabíveis.

21.5.6 O prazo previsto no subitem 21.5.1 somente começa a correr após a apresentação da totalidade dos documentos previstos no subitem 21.5.3 e 21.5.5, acima.

21.5.7 A critério da contratante, poderá ser utilizado o valor contratualmente devido para cobrir dívidas de responsabilidade da contratada para com ela, relativas a multas que lhe tenham sido aplicadas em decorrência da irregular execução contratual.

21.5.8 Serão retidos na fonte o Imposto sobre a Renda da Pessoa Jurídica (IRPJ), a Contribuição Social sobre o Lucro Líquido (CSLL), a Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social (COFINS) e a Contribuição para o PIS/PASEP sobre os pagamentos efetuados, utilizando-se as alíquotas previstas para o objeto deste Edital, conforme Instrução Normativa SRF nº 480, de 15 de dezembro de 2004, publicada no DOU de 29 de dezembro de 2004, e suas alterações.

21.5.9 Nos casos da ocorrência de eventuais atrasos de pagamento provocados exclusivamente pela Administração, o valor devido deverá ser acrescido de atualização financeira e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa anual de 6% (seis por cento) ao ano, calculados de forma não composta, "pro rata tempore-die", mediante aplicação da seguinte fórmula:

$$EM = (0,06 \div 365) \times VP \times N, \text{ onde:}$$

EM = encargos moratórios;

VP = valor da parcela em atraso;

N = número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento

21.5.10 Quando for feita a regularização do art. 19-A da IN 02/2008 e for realizado acordo com instituição financeira oficial, as provisões realizadas pela Contratante para o pagamento dos encargos trabalhistas listados a seguir, em relação aos empregados da Contratada vinculados a esta contratação, serão destacadas do valor mensal do contrato e depositadas em conta vinculada de instituição bancária oficial, bloqueada para movimentação e aberta em nome da empresa.

- a) 13º salário;
- b) Férias e Abono de Férias;
- c) Adicional do FGTS para as rescisões sem justa causa;
- d) Impacto sobre férias e 13º salário.

21.5.11 A movimentação da conta vinculada será efetuada mediante autorização da Contratante, exclusivamente para o pagamento das obrigações citadas no subitem 21.5.10, acima.

- a) Sempre que necessite efetuar saques da conta vinculada, exclusivamente para pagamentos de valores relativos aos encargos citados nos subitens 21.5.10 e 21.5.16, a Contratada solicitará autorização à Contratante;
- b) A solicitação citada no subitem anterior será acompanhada dos documentos que comprovem a ocorrência das obrigações trabalhistas e os prazos de vencimento;
- c) A Contratante, após a confirmação da ocorrência da indenização trabalhista e a conferência dos cálculos, expedirá a autorização para a movimentação, encaminhado a referida autorização à instituição financeira oficial no prazo máximo de cinco (5) dias úteis, contados da data da apresentação dos documentos comprobatórios da empresa;
- d) A autorização será exclusiva e especificamente para a transferência bancária para a conta corrente dos trabalhadores favorecidos;
- e) A contratada deverá apresentar à Contratante, no prazo máximo de três dias, a comprovação das transferências bancárias realizadas para a quitação das obrigações trabalhistas.



21.5.12 Considerando o prazo citado no item 21.5.11.c, acrescido de eventuais dificuldades com a remessa postal dos documentos, tanto pela Contratante como pela Contratada, esta deverá encaminhar a solicitação mencionada no subitem 21.5.11.b com antecedência suficiente para que a liberação ocorra tempestivamente.

21.5.12.1 Caso ocorram atrasos nos pagamentos por falta da autorização por parte da Contratante, tendo esta cumprido o prazo do subitem 21.5.11.c, a responsabilidade pelas multas, demais acréscimos legais e sanções cabíveis, caberão exclusivamente à Contratada.

21.5.13 O saldo da conta vinculada será remunerado pelo índice da poupança ou desde que obtenha maior rentabilidade, por outro definido no acordo de cooperação que será firmado pela Contratante de acordo com a IN SLTI/MPOG nº 3/2009, Anexo VII, sub itens 1.1 e 1.4.

21.5.14 Os valores referentes às provisões de encargos trabalhistas mencionados no subitem 21.5.10, depositados em conta vinculada, deixarão de compor o valor mensal a ser pago diretamente à empresa.

21.5.15 Assim que notificada pela Contratante, mediante ofício, a Contratada providenciará a abertura da conta vinculada citada no subitem 21.5.10, assinando, no ato de abertura e de regularização da conta corrente vinculada, termo específico da instituição financeira oficial que permita à Contratante ter acesso aos saldos e extratos, e vincule a movimentação dos valores depositados à autorização por parte da Contratante.

21.5.16 Além dos encargos citados no subitem 21.5.10, a contratada deverá depositar, integralmente, durante a primeira vigência do contrato, o montante de que trata o aviso prévio trabalhado, 23,33% da remuneração mensal de cada empregado vinculado a esta contratação.

21.5.17 O saldo remanescente da conta vinculada será liberado à empresa, no momento do encerramento do contrato, na presença do sindicato da categoria correspondente aos serviços contratados, após a comprovação da quitação de todos os encargos trabalhistas e previdenciários relativos ao serviço contratado.

21.5.18 Os valores provisionados para atendimento do subitem 21.5.10 serão discriminados conforme tabela abaixo:

**Reserva mensal para o pagamento de encargos trabalhistas -  
Percentual incidente sobre a remuneração**

Item:	Índices		
13º Salário	8,33%		
Férias e Abono de Férias	12,10%		
Adicional do FGTS Rescisão sem justa causa	5,00%		
Subtotal	25,43%		
Grupo A sobre Férias e 13º Salário *	7,39%	7,60%	7,82%
Total	32,82%	33,03%	33,25%

Aviso Prévio ao término do contrato: 23,33% da remuneração mensal =  $(7/30) \times 100$

a) \*Considerando as alíquotas de contribuição 1%, 2% ou 3%, referentes ao grau de risco de acidente do trabalho, previsto no art. 22, inciso II, da Lei nº 8.212/91.

## **22 PRAZO DE EXECUÇÃO DO OBJETO**

22.1 O contrato terá vigência a partir da assinatura por 12 (doze) meses, podendo ser prorrogáveis por iguais e sucessivos períodos limitados ao prazo máximo de 60 (sessenta) meses.

## **23 SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**



23.1 A licitante que entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedida de licitar e contratar com a União e, se for o caso, será descredenciada do SICAF, pelo prazo de até cinco anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, sem prejuízo das multas previstas no Edital e no Contrato e das demais cominações legais.

23.2 Pela inexecução total ou parcial do Contrato, a Administração poderá, garantida prévia defesa, aplicar à Contratada, as sanções administrativas previstas nos arts. 86 a 87 da Lei 8666/93 e no art. 7º da Lei 10520/2002, a serem aplicadas conforme descritas pelas tabelas a seguir:

**TABELA I – CORRESPONDÊNCIA ENTRE O GRAU DE LESIVIDADE DA CONDUTA E A SANÇÃO APLICÁVEL**

<b>Grau de Lesividade da Conduta</b>	<b>Sanção Correspondente</b>
01	Advertência
02	Multa de 0,25% do valor global atualizado do contrato
03	Multa de 0,5% do valor global atualizado do contrato
04	Multa de 1% do valor global atualizado do contrato
05	Suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Alfândega da Receita Federal do Brasil no Aeroporto Internacional de Viracopos pelo prazo de 02 (dois) anos
06	Impedimento de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios e descredenciamento no SICAF, ou nos sistemas de cadastramento de fornecedores a que se refere o inciso XIV do art. 4º da Lei nº 10.520/2002, pelo prazo de 05 (cinco) anos

**TABELA II – CORRESPONDÊNCIA ENTRE A CONDUTA E O GRAU DE LESIVIDADE**

<b>ITEM</b>	<b>CONDUTA</b>	<b>GRAU DE LESIVIDADE</b>
01	Deixar de identificar todos os equipamentos de sua propriedade	01
02	Deixar de apresentar à Contratante, antes do início da execução do Contrato, a relação de funcionários e sua respectiva distribuição, nos postos de trabalho, bem como Atestado de Antecedentes Criminais de cada um deles, com validade não expirada na data da apresentação	01



03	Deixar de fazer cumprir, rigorosamente, o horário fixado	01
04	Deixar de disponibilizar endereço eletrônico e número telefônico, em funcionamento, para comunicação entre Contratante e Contratada	01
05	Deixar de apresentar, no prazo de 5 dias, os documentos relativos aos funcionários alocados para serviço nesta Alfândega	01
06	Atrasar o fornecimento de uniformes em até 05 dias	02
07	Deixar de atender às determinações do fiscal ou gestor do contrato, atinentes ao objeto do ajuste	02
08	Deixar de designar, formalmente, preposto	02
09	Deixar de reparar os danos causados à Contratante ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo	02
10	Não apresentar, tempestivamente, a Nota Fiscal/Fatura, juntamente com toda a documentação prevista na Instrução Normativa MPOG nº02/2008, especialmente nos seus artigos 34, § 5º e 36, § 1º e no seu anexo IV	02
11	Deixar de substituir, imediatamente, a mão-de-obra faltante	01
12	Deixar de manter atualizadas as carteiras de trabalho dos funcionários ou deixar de comprovar o cumprimento dessa exigência quando solicitado	01
13	Atrasar o pagamento dos benefícios trabalhistas aos funcionários, com exceção do salário	02
14	Atrasar o fornecimento de uniformes de 06 a 10 dias	02
15	Fornecer uniformes em desacordo com o contratado	02
16	Deixar de manter os funcionários adequadamente uniformizados	02
17	Atrasar, em até 5 dias úteis, a entrega dos materiais descritos na item 5.6 do Termo de Referência	02
18	Atrasar o pagamento de salários aos funcionários	03
19	Deixar de atender, no prazo de 72 horas, as solicitações quanto à substituição de funcionário	03
20	Deixar de fornecer e exigir dos empregados o uso de todos os equipamentos de segurança recomendados pelas normas regulamentares	03
21	Incorrer em qualquer outra infração às obrigações contratuais, não especificada na presente Cláusula	03
22	Contratar mão-de-obra em desacordo com as especificações contidas neste Contrato ou no respectivo edital;	03
23	Deixar de comprovar, quando da rescisão do contrato de trabalho entre a Empresa e o empregado, o adimplemento de todas as obrigações rescisórias	03
24	Atrasar o fornecimento de uniformes por mais de 10 dias	02
25	Atrasar de 06 a 10 dias úteis, a entrega dos materiais descritos no item 5.6 do Termo de Referência	03
26	Fornecer, de forma incompleta, os materiais descritos no item 5.6 do Termo de Referência	03
27	Repassar aos funcionários parcela do custo dos uniformes ou sua totalidade	03
28	Deixar de manter as condições que culminaram na sua habilitação e qualificação, durante a execução do contrato	04
29	Divulgar ou fornecer dados ou informações obtidos em razão do contrato	04
30	Utilizar o nome da Contratante para fins comerciais ou em campanhas e material de publicidade sem autorização prévia	04



31	Deixar de fornecer férias aos seus funcionários dentro do período concessivo	04
32	Transferir a outrem, no todo ou em parte, a execução do Contrato	04
33	Deixar de atender aos acréscimos ou supressões do objeto do Contrato, impostos unilateralmente pela Administração, até o limite de 25% do valor adjudicado	04
34	Atrasar o início da execução do contrato	04
35	Não manter preenchidos, em sua totalidade, os postos de serviço contratados	04
36	Deixar de entregar, no prazo estabelecido, a garantia contratual	04
37	Atrasar, de 11 a 15 dias úteis, a entrega dos materiais descritos no item 5.6 do Termo de Referência	04
38	Deixar de disponibilizar, de forma completa e em perfeitas condições de uso, o material descrito no item 5.7 do Termo de Referência	04
39	Descumprir, totalmente, as obrigações assumidas, após o início da execução do Contrato	05
40	Não manter proposta regularmente apresentada, dentro do seu prazo de validade	06
41	Recusar-se assinar o Contrato, quando convocado, dentro do prazo estabelecido pela Contratante	06
42	Incorrer em qualquer dos tipos penais arrolados nos artigos 89 a 98 da Lei nº 8.666/93	06
43	Praticar qualquer ato ilícito, visando a frustrar os objetivos da licitação	06
44	Obter qualquer vantagem indevida, em decorrência do presente contrato ou procedimento licitatório	06
45	Praticar, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos, vindo a sofrer condenação definitiva pelo ato	06
46	Praticar qualquer ato que demonstre a ausência de idoneidade para contratar com a Administração Pública	06

**25.3** A aplicação das sanções previstas no Caput desta Cláusula não impedem que a Administração rescinda unilateralmente o Contrato.

I – No caso de rescisão unilateral do Contrato, motivada por culpa da Contratada, será aplicada multa, de índole compensatória, correspondente a 10% (dez por cento) do valor global atualizado do Contrato.

**25.4** Nos casos de reincidência nas infrações correspondentes aos graus de lesividade 01, 02 ou 03, será aplicada a sanção concernente ao grau de lesividade imediatamente superior. Já no caso de a reincidência se dar em infrações de grau de lesividade 04, o sancionamento se efetuará com o dobro da alíquota inicialmente prevista.

**25.5** A verificação da ocorrência de infrações, para efeito de aplicação das penalidades previstas nesta Cláusula, far-se-á mensalmente.

**25.6** Pelos serviços prestados num mesmo mês, não poderá ser imposta multa de valor superior a 2% do valor global atualizado do Contrato, salvo no caso de cumulatividade das sanções previstas na Tabela II do Caput desta Cláusula e no parágrafo primeiro do mesmo dispositivo.



**25.7** A exclusivo critério da Contratante, **poderá** ser concedido prazo para que a Contratada regularize as falhas verificadas, eximindo-a da aplicação de sanções.

25.8 No processo de aplicação das penalidades previstas nesta Cláusula, será garantida a apresentação de defesa prévia, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados a partir do recebimento de notificação, enviada pela Contratante, acerca da sua intenção sancionatória.

25.9 Da decisão de aplicação de penalidade prevista nesta Cláusula, caberá recurso ao Inspetor-Chefe da Alfândega da Receita Federal do Brasil no Aeroporto Internacional de Viracopos, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da notificação, enviada pela Contratante, que comunique a imposição do gravame.

I – O recurso será dirigido ao Inspetor-Chefe, por intermédio do Chefe da Seção de Programação e Logística, o qual poderá reconsiderar sua decisão, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, ou, no mesmo prazo, fazê-lo subir, devidamente informado, devendo, neste caso, a decisão ser proferida dentro do prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados do recebimento do recurso.

25.10 O valor das multas aplicadas deverá ser recolhido aos cofres públicos, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar do recebimento da notificação que comunique a imposição do gravame, por meio de Guia de Recolhimento da União – GRU, a ser emitida pela Contratante.

I – Caso o valor em comento não seja recolhido no prazo especificado, será automaticamente descontado do pagamento a que a Contratada fizer jus.

II – Em caso de inexistência ou insuficiência de crédito da Contratada, será executada a garantia prestada e, caso esta não seja suficiente para quitar o débito existente, além da sua perda, responderá a Contratada pelo saldo remanescente a pagar, o qual será inscrito em Dívida Ativa da União e cobrado judicialmente.

**25.11** Nos termos da Instrução Normativa SLTI nº 02, de 11 de outubro de 2010, as sanções aplicadas serão, tão-logo reste esgotada a via administrativa, registradas no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF.

25.12 No caso de cumulatividade entre as condutas descritas nos itens 16, 24, 36 (atraso no fornecimento) com a especificada no item 25 (fornecimento incompleto) da tabela II desta Cláusula, será aplicada a sanção correspondente ao maior grau de lesividade.

25.13 No caso da cumulatividade descrita acima, caso a empresa volte a incorrer em qualquer das infrações descritas nos itens 16, 24, 36 e 25 da Tabela II desta cláusula, ainda que isoladamente, será considerada reincidente.

**RECEITA FEDERAL DO BRASIL**  
**ALFÂNDEGA DO AEROPORTO INTERNACIONAL DE VIRACOPOS**

**PREGÃO ALF/VCP Nº 04/2011**

**ANEXO II**  
**MODELO DE PLANILHA DE CUSTOS E FORMAÇÃO DE PREÇOS**

**PLANILHA DE CUSTOS E FORMAÇÃO DE PREÇOS - SERVENTE (preencher apenas células fundo amarelo)**

**ANEXO III**

Nº Processo 10831.000382/2011-11
Licitação Nº 04/2011

Dia 10/05/2011 às 09:30horas

Discriminação dos Serviços (dados referentes à contratação)

A	Data de apresentação da proposta (dia/mês/ano)	<b>10 maio, 2011</b>
B	Local da prestação dos serviços	<b>ALF/VCP</b>
C	Ano Acordo, Convenção ou Sentença Normativa em Dissídio Coletivo	<b>1 janeiro, 2011</b>
D	Nº de meses de execução contratual	<b>12</b>

**Identificação do Serviço**

Tipo de Serviço	Unidade de Medida	Quantidade total a contratar (em função da unidade de medida)
<b>Servente</b>	<b>Área Interna - M<sup>2</sup></b>	<b>5200,21 m<sup>2</sup></b>
<b>Servente</b>	<b>Área Externa - M<sup>2</sup></b>	<b>0</b>

**ANEXO III-A**

**MÃO DE OBRA**

**MÃO DE OBRA VINCULADA À EXECUÇÃO CONTRATUAL**

Dados complementares para composição dos custos referente à mão de obra

1	Tipo de serviço (mesmo serviço com características distintas): Limpeza e Conservação	
2	Salário Normativo da Categoria Profissional	
3	Categoria Profissional (vinculada à execução contratual)	<b>R\$598,00</b>
4	Data base da categoria (dia/mês/ano)	<b>jan/11</b>

**MÓDULO 1: COMPOSIÇÃO DA REMUNERAÇÃO**

	Composição da Remuneração	Valor (R\$)
A	Salário Base	<b>R\$ 598,00</b>
B	Adicional de periculosidade	
C	Adicional de insalubridade	
D	Adicional noturno	
E	Hora noturna adicional	
F	Adicional de Hora Extra	
G	Intervalo Intrajornada	
H	Outros (especificar)	
	<b>Total da Remuneração</b>	<b>R\$ 598,00</b>

**MÓDULO 2: BENEFÍCIOS MENSAIS E DIÁRIOS**

		Valor (R\$)
2	Benefícios Mensais e Diários	
A	Transporte	R\$ 87,96
B	Vale Alimentação	R\$ 99,07
C	Cesta Básica	R\$ 59,50
D	Assistência Social Familiar Sindical	R\$ 4,58
E	Auxílio creche	R\$ 0,50
F	Seguro de vida em grupo	R\$ 4,52
G	Participação nos Resultados	R\$ 12,50
	Total de Benefícios mensais e diários	R\$ 268,63

**MÓDULO 3: INSUMOS DIVERSOS**

		Valor (R\$)
3	Insumos Diversos	
A	Uniformes	R\$ 34,16
B	Materiais	R\$ 117,57
C	Equipamentos	R\$ 24,15
D	Outros (especificar)	
	Total de Insumos diversos	R\$ 175,88

**MÓDULO 4: ENCARGOS SOCIAIS E TRABALHISTAS**

## Submódulo 4.1 - Encargos previdenciários e FGTS

		%	Valor (R\$)
4.1	Encargos previdenciários e FGTS		
A	INSS	20,00%	R\$ 119,60
B	SESI ou SESC	1,50%	R\$ 8,97
C	SENAI ou SENAC	1,00%	R\$ 5,98
D	INCRA	0,20%	R\$ 1,20
E	Salário Educação	2,50%	R\$ 14,95
F	FGTS	8,00%	R\$ 47,84
G	Seguro acidente de trabalho / RAT	3,00%	R\$ 17,94
H	SEBRAE	0,60%	R\$ 3,59
TOTAL		36,80%	R\$ 220,06



4.2		13º Salário e Adicional de Férias		Valor (R\$)
A	13º Salário	8,33%		R\$ 49,81
B	Adicional de Férias	2,78%		R\$ 16,62
Subtotal				R\$ 66,44
C	Incidência do Submódulo 4.1 sobre 13º Salário e Adicional de Férias			R\$ 24,45
TOTAL				R\$ 90,89

## Submódulo 4.3 - Afastamento Maternidade

4.3		Afastamento Maternidade		Valor (R\$)
A	Afastamento maternidade Percentual de Ocorrência Anual	2,00%	0,07%	R\$ 0,44
(Cálculo: 4 (meses/licença) / 12 (meses) X 11,11% (férias s/ licença) X % de ocorrência)				
B	Incidência do Submódulo 4.1 sobre afastamento maternidade			R\$ 0,16
TOTAL				R\$ 0,61

## Submódulo 4.4 - Provisão para Rescisão

4.4		Provisão para Rescisão		Valor (R\$)
A	Aviso prévio indenizado Percentual de Ocorrência Anual	5,00%	0,42%	R\$ 2,49
B	Incidência do FGTS sobre aviso prévio indenizado			R\$ 0,20
C	Multa do FGTS do aviso prévio indenizado (40% Legal e 10% Contr. Social = 50% sobre FGTS)			R\$ 1,20
D	Aviso prévio trabalhado Percentual de Ocorrência Anual	95,00%	1,11%	R\$ 6,63
E	Incidência do submódulo 4.1 sobre aviso prévio trabalhado			R\$ 2,44
F	Multa do FGTS do aviso prévio trabalhado (40% Legal e 10% Contr. Social = 50% sobre FGTS)			R\$ 22,72
TOTAL				R\$ 35,68



4.5 Composição do Custo de Reposição do Profissional Ausente			Valor (R\$)
A	Férias	8,33%	R\$ 49,81
B	Ausência por doença Dias de ocorrência por ano	1	R\$ 1,64
C	Afastamento paternidade Percentual de Ocorrência Anual (Cálculo: 5 (dias/licença) / 365 (dias) X % de ocorrência)	1,50%	R\$ 0,12
D	Ausências legais Dias de ocorrência por ano	5	R\$ 8,19
E	Ausência por acidentes de trabalho Números de dias de acidentes de trabalho	0,12	R\$ 0,20
F	Outros (especificar)		
Subtotal			R\$ 59,96
G	Incidência do submódulo 4.1 sobre o Custo de reposição		R\$ 22,07
TOTAL			R\$ 82,03

Quadro - resumo - Módulo 4 - Encargos sociais e trabalhistas

4 Módulo 4 - Encargos sociais e trabalhistas		Valor (R\$)
4.1	Encargos previdenciários e FGTS	R\$ 220,06
4.2	13º Salário + Adicional de férias	R\$ 90,89
4.3	Afastamento Maternidade	R\$ 0,61
4.4	Custo de rescisão	R\$ 35,68
4.5	Custo de reposição do profissional ausente	R\$ 82,03
4.6	Outros (especificar)	
TOTAL		R\$ 429,26

**MÓDULO 5: CUSTOS INDIRETOS, TRIBUTOS E LUCRO**

5 Custos Indiretos, Tributos e Lucro		%	Valor (R\$)	
A	Custos Indiretos / Despesas Administrativas	2,40%	R\$ 35,32	
B	Tributos	8,65%	R\$ 148,54	
	B.1 Tributos Federais			
	PIS			0,65%
	COFINS			3,00%
	Outros (especificar)			
B.2 Tributos Municipais				
ISSQN	5,00%			
Outros (especificar)				
B.4 Outros tributos (especificar)				
C	Lucro	4,09%	R\$ 61,64	
TOTAL			R\$ 245,51	

**ANEXO III-B**

**Quadro resumo do Custo por Empregado**

Mão de obra vinculada à execução contratual (valor por empregado)		Valor (R\$)
A	Módulo 1 - Composição da Remuneração	R\$ 598,00
B	Módulo 2 - Benefícios Mensais e Diários	R\$ 268,63
C	Módulo 3 - Insumos Diversos (uniformes, materiais, equipamentos e outros)	R\$ 175,88
D	Módulo 4 - Encargos sociais e trabalhistas	R\$ 429,26
Subtotal (A + B + C + D)		R\$ 1.471,77
E	Módulo 5 - Custos indiretos, tributos e lucro	R\$ 245,51
Valor total por empregado		R\$ 1.717,27



## Limpador de vidros

**PLANILHA DE CUSTOS E FORMAÇÃO DE PREÇOS - LIMPADOR DE VIDROS** (preencher apenas células fundo amarelo)

## ANEXO III

Nº Processo 13831.000382/2011-11
Licitação Nº 04/2011

Dia 10/05/2011 às 09:30horas

Discriminação dos Serviços (dados referentes à contratação)

A	Data de apresentação da proposta (dia/mês/ano)	__/__/__
B	Local da prestação dos serviços	Alf/Viracopos
C	Ano Acordo, Convenção ou Sentença Normativa em Dissídio Coletivo	1 janeiro, 2011
D	Nº de meses de execução contratual	12

## Identificação do Serviço

Tipo de Serviço	Unidade de Medida	Quantidade total a contratar (em função da unidade de medida)
Limpador de Vidros sem risco	Esq. Externa - Face Interna - M <sup>2</sup>	571,55m <sup>2</sup>
Limpador de Vidros sem risco	Esq. Externa - Face Externa - M2	571,55m <sup>2</sup>

## ANEXO III-A

## MÃO DE OBRA

## MÃO DE OBRA VINCULADA À EXECUÇÃO CONTRATUAL

Dados complementares para composição dos custos referente à mão de obra		
1	Tipo de serviço: limpador de vidros sem risco	
2	Salário Normativo da Categoria Profissional	R\$ 678,70
3	Categoria Profissional (vinculada à execução contratual)	
4	Data base da categoria (dia/mês/ano)	



## MÓDULO 3: INSUMOS DIVERSOS

3	Insumos Diversos	Valor (R\$)
A	Uniformes	R\$ 34,16
B	Materiais	R\$ 8,95
C	Equipamentos	
D	Outros (especificar)	
	Total de Insumos diversos	R\$ 43,11

## MÓDULO 4: ENCARGOS SOCIAIS E TRABALHISTAS

## Submódulo 4.1 - Encargos previdenciários e FGTS

4.1	Encargos previdenciários e FGTS	%	Valor (R\$)
A	INSS	20,00%	R\$ 135,62
B	SESI ou SESC	1,50%	R\$ 10,17
C	SENAI ou SENAC	1,00%	R\$ 6,78
D	INCRA	0,20%	R\$ 1,36
E	Salário Educação	2,50%	R\$ 16,95
F	FGTS	8,00%	R\$ 54,25
G	Seguro acidente de trabalho / RAT	3,00%	R\$ 20,34
H	SEBRAE	0,60%	R\$ 4,07
	TOTAL	36,80%	R\$ 249,54

## Submódulo 4.2 - 13º Salário e Adicional de Férias

4.2	13º Salário e Adicional de Férias		Valor (R\$)
A	13º Salário	8,33%	R\$ 56,49
B	Adicional de Férias	2,78%	R\$ 18,85
	Subtotal		R\$ 75,34
C	Incidência do Submódulo 4.1 sobre 13º Salário e Adicional de Férias		R\$ 27,72
	TOTAL		R\$ 103,06

## Submódulo 4.3 - Afastamento Maternidade

4.3	Afastamento Maternidade		Valor (R\$)
A	Afastamento maternidade Percentual de Ocorrência Anual <b>2,00%</b> (Cálculo: 4 (meses/licença) / 12 (meses) X 11,11% (férias s/ licença) X % de ocorrência)	0,07%	R\$ 0,50
B	Incidência do Submódulo 4.1 sobre afastamento maternidade		R\$ 0,18
	TOTAL		R\$ 0,69

## Submódulo 4.4 - Provisão para Rescisão

4.4	Provisão para Rescisão		Valor (R\$)
A	Aviso prévio indenizado Percentual de Ocorrência Anual <b>5,00%</b>	0,42%	R\$ 2,83
B	Incidência do FGTS sobre aviso prévio indenizado		R\$ 0,23
C	Multa do FGTS do aviso prévio indenizado (40% Legal e 10% Contr. Social = 50% sobre FGTS)		R\$ 1,36
D	Aviso prévio trabalhado Percentual de Ocorrência Anual <b>95,00%</b>	1,11%	R\$ 7,52
E	Incidência do submódulo 4.1 sobre aviso prévio trabalhado		R\$ 2,77
F	Multa do FGTS do aviso prévio trabalhado (40% Legal e 10% Contr. Social = 50% sobre FGTS)		R\$ 25,77
	TOTAL		R\$ 40,46



## Submódulo 4.5 - Custo de Reposição do Profissional Ausente

4.5	Composição do Custo de Reposição do Profissional Ausente		Valor (R\$)
A	Férias	8,33%	R\$ 56,49
B	Ausência por doença Dias de ocorrência por ano	1	0,27% R\$ 1,86
C	Afastamento paternidade Percentual de Ocorrência Anual (Cálculo: 5 (dias/licença) / 365 (dias) X % de ocorrência)	1,50%	0,02% R\$ 0,14
D	Ausências legais Dias de ocorrência por ano	5	1,37% R\$ 9,29
E	Ausência por acidentes de trabalho Números de dias de acidentes de trabalho	0,12	0,03% R\$ 0,22
F	Outros (especificar)		
Subtotal			R\$ 67,99
G	Incidência do submódulo 4.1 sobre o Custo de reposição		R\$ 25,02
TOTAL			R\$ 93,02

## Quadro - resumo - Módulo 4 - Encargos sociais e trabalhistas

4	Módulo 4 - Encargos sociais e trabalhistas	Valor (R\$)
4.1	Encargos previdenciários e FGTS	R\$ 249,54
4.2	13º Salário + Adicional de férias	R\$ 103,06
4.3	Afastamento Maternidade	R\$ 0,69
4.4	Custo de rescisão	R\$ 40,46
4.5	Custo de reposição do profissional ausente	R\$ 93,02
4.6	Outros (especificar)	
TOTAL		R\$ 486,76

## MÓDULO 5: CUSTOS INDIRETOS, TRIBUTOS E LUCRO

5	Custos Indiretos, Tributos e Lucro	%	Valor (R\$)	
A	Custos Indiretos / Despesas Administrativas	1,00%	R\$ 14,72	
B	Tributos	8,65%	R\$ 142,87	
	B.1 Tributos Federais			
	PIS			0,65%
	COFINS			3,00%
B.2 Tributos Municipais	5,00%			
ISSQN				
B.4 Outros tributos (especificar)				
C	Lucro	1,50%	R\$ 22,30	
TOTAL			R\$ 179,89	

## ANEXO III-B

## Quadro resumo do Custo por Empregado

	Mão de obra vinculada à execução contratual (valor por empregado)	Valor (R\$)
A	Módulo 1 - Composição da Remuneração	R\$ 678,10
B	Módulo 2 - Benefícios Mensais e Diários	R\$ 263,82
C	Módulo 3 - Insumos Diversos (uniformes, materiais, equipamentos e outros)	R\$ 43,11
D	Módulo 4 - Encargos sociais e trabalhistas	R\$ 486,76
Subtotal (A + B + C + D)		R\$ 1.471,80
E	Módulo 5 - Custos indiretos, tributos e lucro	R\$ 179,89
Valor total por empregado		R\$ 1.651,68



<b>BENEFÍCIOS - SERVENTE E LIMPADOR DE VIDRO (preencher apenas células fundo amarelo)</b>	Remuneração Servente
	R\$ 598,00

BENEFÍCIOS LEGAIS ACORDADOS				
Tiquete Refeição	DIAS	VALOR UNITÁRIO	EMPREGADO	CUSTO TOTAL
	21,726	R\$ 4,69	R\$ 0,13	R\$ 99
Cesta Básica	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	EMPREGADO	CUSTO TOTAL
	1	R\$ 59,50		R\$ 59
Assistência Social Familiar Sindical	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	EMPREGADO	CUSTO TOTAL
	1	R\$ 5,58	R\$ 1,00	R\$ 4,58
Seguro de Vida em Grupo	VALOR ANUAL	VALOR MENSAL	EMPREGADO	CUSTO TOTAL
	R\$ 60,29	R\$ 5,02	R\$ 0,50	R\$ 4,52
Auxílio Creche	SALÁRIO MÍNIMO	VALOR UNITÁRIO	OCORRÊNCIA ANUAL %	CUSTO TOTAL
	R\$ 545,00	R\$ 81,75	0,61%	R\$ 0,61
Participação nos Resultados	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	FALTAS	CUSTO TOTAL
	1	R\$ 150,00	0	R\$ 12

VALE TRANSPORTE - SERVENTE						
Campinas	bilhete/dia	nº dias/mês	Valor tarifa	Custo total	Custo empregado	R\$ 87,96
	2,00	21,726	R\$ 2,85	R\$ 123,84	R\$ 35,88	

VALE TRANSPORTE - LIMPADOR DE VIDROS						
Campinas	bilhete/dia	nº dias/mês	Valor tarifa	Custo total	Custo empregado	R\$ 83,15
	2,00	21,726	R\$ 2,85	R\$ 123,84	R\$ 40,69	

UNIFORME (SERVENTE E LIMPADOR DE VIDRO)				
Item	Custo unitário	Vida útil (meses)	Quantidade	Custo mensal
Camisa de algodão misto	R\$ 18,00	6	2	R\$ 6,00
Jaqueta de frio	R\$ 48,00	12	2	R\$ 8,00
Calça de Brim	R\$ 23,00	6	2	R\$ 7,67
Meia(par)	R\$ 8,31	6	2	R\$ 2,77
Sapato	R\$ 45,00	6	1	R\$ 7,50
Bota anti-derrapante	R\$ 26,72	12	1	R\$ 2,23
Custo total mensal:				R\$ 34,16

MATERIAL DE HIGIENE						
ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE	VIDA ÚTIL	QTDE	PREÇO UNITÁRIO	CUSTO ESTIMADO MENSAL
1	Papel higiênico em rolo, branco, folha dupla, de primeira qualidade e alta absorção, fardo c. 64 (10x300)	fardo	1	15	R\$ 32,28	R\$ 484,20
2	Papel toalha em folha ou rolo, branco, folha dupla, de primeira qualidade e alta absorção, fardo com 8 (20x100)	Fardo	1	13	R\$ 32,77	R\$ 426,01
3	Sabonete líquido perolizado concentrado	litro	1	15	R\$ 4,30	R\$ 64,50
Subtotal					%	R\$ 974,71
Despesas Administrativas e Indiretas					2,00%	R\$ 19,49
Tributos sobre o Faturamento					8,65%	R\$ 94,14
<b>VALOR ESTIMADO MENSAL MATERIAL DE HIGIENE</b>						<b>R\$ 1.088,35</b>





EQUIPAMENTOS POR LIMPADOR DE VIDROS			
Unidade da Receita Federal	Lavador de vidros	Totais	Custo por posto
ALF/VCP	1	1	R\$ 22,07
<b>TOTAL</b>			<b>R\$ 22,07</b>
MATERIAL DE LIMPEZA DE VIDROS			
Unidade da Receita Federal	Limpador de Vidros	Totais	Custo para 01 limpador
ALF/VCP	0,3981	<b>0,3981</b>	R\$ 8,95
<b>Custo Mensal para 01 Limpador de Vidros</b>			<b>R\$ 8,95</b>

QUANTIDADE DE FUNCIONÁRIOS POR POSTO
--------------------------------------

SERVENTE	
Unidade da Receita Federal	Número de serventes por posto:
ALF/VCP	8,0003
<b>TOTAL (SERVENTE)</b>	<b>8,0003</b>

LIMPADOR DE VIDROS SEM RISCO	
Unidade da Receita Federal	Número de limpadores de vidros por posto:
ALF/VCP	0,3981
<b>TOTAL (LIMPADOR DE VIDROS SEM RISCO)</b>	<b>0,3981</b>

QUADRO DE DISTRIBUIÇÃO DAS ÁREAS EM M²					
Unidade da Receita Federal	Área Interna		Esquadria Externa		Fachada Envidraçada
			Face Interna	Face Externa	
ALF/VCP	5200,21		571,55	571,55	0,00

--

ENDEREÇO DAS UNIDADES			
Unidade da Receita Federal	Endereço	Telefone	Contato
ALF/VCP	Rod. Santos Dumont, saída 66, Prédio Administrativo, Jd. Itatinga, Campinas, SP	(19)2127-4610	Viviane Moreira ou Walter



## I - PREÇO MENSAL UNITÁRIO POR M2

ÁREA INTERNA (Servente)					
Unidade da Receita Federal	Produtividade(m²)	Mão-de-obra	Preço Homem/mês	Subtotal R\$/m² por mês	
ALF/VCP	650	Servente	R\$ 1.717,27	R\$ 2,64	
ÁREA EXTERNA (Servente)					
ESQUADRIA EXTERNA - FACE INTERNA/EXTERNA (Limpador de Vidros sem Risco)					
Unidade da Receita Federal	Frequência no mês (horas)	Jornada de trabalho no mês (horas)	Produtivid. Ki	240 Preço Homem/Mês	M² Subtotal
ALF/VCP	16	191,40	0,0003483	R\$ 1.651,68	R\$ 0,58

## II - VALOR MENSAL DOS SERVIÇOS

Unidade da Receita Federal	Tipo de área	Preço Mensal Unitário (R\$ / M²)	Área (M²)	Subtotal (R\$)
ALF/VCP	Área Interna	R\$ 2,64	5200,21	R\$ 13.738,75
	Esquadria Externa	R\$ 0,58	1143,10	R\$ 657,60
	Total ALF/VCP			R\$ 14.396,35

<b>VALOR MENSAL DOS SERVIÇOS (ÁREA INTERNA + ÁREA EXTERNA + ESQUADRIA EXTERNA)</b>	<b>R\$ 14.396,35</b>
<b>VALOR MENSAL ESTIMADO DOS MATERIAIS DE HIGIENE</b>	<b>R\$ 1.088,35</b>
<b>VALOR MENSAL ESTIMADO DOS SERVIÇOS + MATERIAL DE HIGIENE</b>	<b>R\$ 15.484,70</b>
<b>VALOR TOTAL DA PROPOSTA (12 MESES)</b>	<b>R\$ 185.816,38</b>



**PREGÃO ALF/VCP Nº 04/2011**

**ANEXO III**

**MINUTA DE TERMO DE CONTRATO**

CONTRATO Nº : ...../.....  
PROCESSO Nº 10831.000382/2011-11  
PREGÃO ALF/VCP Nº 04/2011

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LIMPEZA, ASSEIO E CONSERVAÇÃO COM DISPONIBILIZAÇÃO DE MÃO-DE-OBRA, SANEANTES DOMISSANITÁRIOS, MATERIAIS (INCLUSIVE PAPEL HIGIÊNICO, PAPEL TOALHA E SABONETE LÍQUIDO) E EQUIPAMENTOS QUE ENTRE SI CELEBRAM A UNIÃO E A EMPRESA

Aos \_\_\_\_ dias do mês de \_\_\_\_\_ do ano \_\_\_\_\_, na sede da Alfândega do Aeroporto Internacional de Viracopos, situada na Rodovia Santos Dumont, km 66, Jardim Itatinga, Campinas-SP de um lado a UNIÃO, por intermédio da Alfândega de Viracopos, inscrita no CNPJ nº 00.394.460/0133-91, neste ato representada pela Chefe do Seção de Programação e Logística - Sapol, Sr. Rodrigo Despontin, de conformidade com o parágrafo primeiro do art. 291 da Portaria MF nº 587, de 21/12/2010, publicada no DOU de 23/12/2010, em seqüência denominada simplesmente **Contratante**, e, de outro lado, a empresa \_\_\_\_\_, CNPJ nº \_\_\_\_\_, estabelecida na cidade de \_\_\_\_\_, na Rua \_\_\_\_\_, neste ato, representada por \_\_\_\_\_, CPF nº \_\_\_\_\_, (**profissão/cargo**), (**nacionalidade**), (**estado civil**), portador da Cédula de Identidade nº \_\_\_\_\_, expedida pela \_\_\_\_\_, daqui por diante denominada simplesmente **Contratada**, têm, entre si, justo e avençado e celebram, por força do presente instrumento, elaborado nos termos da minuta examinada e aprovada pela Procuradoria Seccional da Fazenda Nacional, ex vi do disposto no parágrafo único do artigo 38, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, contrato de prestação de serviços continuados de limpeza, asseio e conservação, com disponibilização de mão-de-obra, saneantes domissanitários, materiais (inclusive papel higiênico, papel toalha e sabonete líquido), que se regerá pelas disposições da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, pela Lei nº 10.520, de 17/07/2002, pelo Decreto nº 5.450, de 31/05/2005, pelo Decreto 3.722, de 09/01/2001, alterado pelo Decreto nº 4.485/2002, pela IN SLTI/MPOG 01/2010 e pela IN SLTI/MPOG 02/2010, IN SLTI/MPOG nº 02/2008, alterada pela IN SLTI/MPOG nº 03/2009, IN SLTI/MPOG nº 04/2010, IN SLTI/MPOG nº 05/2010, mediante as seguintes cláusulas e condições:



1.2. **CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO** - O presente contrato tem como objeto a contratação de empresa especializada para a prestação de serviços continuados de limpeza, asseio e conservação, com disponibilização de mão-de-obra, saneantes

domissanitários, materiais (inclusive papel higiênico, papel toalha e sabonete líquido) e equipamentos para a Alfândega da Receita Federal do Brasil no Aeroporto Internacional de Viracopos abrangendo suas dependências, em regime de horas definido pelo Acordo, Convenção ou Dissídio Coletivo de Trabalho, em regime de 44 (quarenta e quatro) horas semanais.

Local de Prestação de Serviços: Alfândega do Aeroporto Internacional de Viracopos - Rod. Santos Dumont, km 66 – Jardim Itatinga – SP

**PARÁGRAFO ÚNICO** – O início de sua execução após assinatura deste contrato, assim como os serviços a serem prestados estão definidos no Edital de Pregão ALF/VCP nº **XX/2011** e seus Anexos, em especial, neste Contrato.

**CLÁUSULA SEGUNDA - DA DOCUMENTAÇÃO COMPLEMENTAR** - A presente contratação obedecerá ao estipulado neste Contrato, bem como às disposições constantes dos documentos a seguir enumerados, que integram o Processo já citado, e que, independentemente de transcrição, fazem parte integrante e complementar deste Contrato, no que não o contrariarem:

- I. Edital de Pregão ALF/VCP nº **XX/2011** e seus anexos;
- II. Documentos de habilitação e proposta de preços apresentados pela Contratada no Pregão ALF/VCP nº **xx/2011**;
- III. Demais documentos constantes do processo nº 10831.000382/2011-11

**CLÁUSULA TERCEIRA - DA LICITAÇÃO** – O serviço ora contratado foi objeto de licitação, sob a modalidade de Pregão Eletrônico, conforme Edital constante no processo nº 10831.000382/2011-11.

**CLÁUSULA QUARTA - DA VIGÊNCIA** - O Contrato terá vigência inicial de 12 (doze) meses, a partir de   /  /   e, poderá ter a sua duração prorrogada por iguais e sucessivos períodos, até o limite de 60 (sessenta) meses, conforme disposto no Inciso II do Artigo 57 da Lei nº 8.666/93.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - Todas as prorrogações deste Contrato serão precedidas da realização de pesquisas de preços de mercado ou de preços contratados por outros órgãos e entidades da Administração Pública, visando a assegurar a manutenção da contratação mais vantajosa para a Administração.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - A prorrogação, quando vantajosa para a Administração, será promovida mediante celebração de termo aditivo, o qual deverá ser submetido à aprovação da PSFN/Campinas, órgão de consultoria jurídica da ALF/Viracopos.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** – A prorrogação do contrato é poder discricionário da Administração, não tendo o Contratado direito subjetivo à prorrogação contratual.

**PARÁGRAFO QUARTO** – A prorrogação somente será procedida após negociação com o Contratado, para eliminação dos custos não renováveis já pagos ou amortizados no primeiro período da contratação, tais como utensílios e equipamentos.

**CLÁUSULA QUINTA - DA EXECUÇÃO E DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO** - O acompanhamento e a fiscalização da execução do Contrato consistem na verificação da conformidade da prestação dos serviços e da alocação dos recursos necessários, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do Contrato, devendo ser exercidos por um representante da Administração, especialmente designado na forma dos art. 67 e 73 da



Lei nº 8.666/93, do art. 6º do Decreto nº 2.271/97 e do art. 31 da IN MPOG/SLTI nº 02/2008, observados, ainda, os procedimentos dispostos nos artigos 19-A, 34, 34-A e 35 da IN MPOG/SLTI nº 02/2008, alterada pela IN MPOG/SLTI nº 03/2009.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - A fiscalização será exercida no interesse da Administração e não exclui nem reduz a responsabilidade do CONTRATADO, inclusive perante terceiros, por quaisquer irregularidades, e, na sua ocorrência, não implica co-responsabilidade do Poder Público ou de seus agentes e prepostos.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - A fiscalização dos serviços seguirá o disposto no Anexo IV da IN SLTI/MPOG nº 02/08, alterada pela IN SLTI/MPOG nº 03/2009, IN SLTI/MPOG nº 04/2010 e IN SLTI/MPOG nº 05/2010.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** - Quaisquer exigências da Fiscalização do Contrato inerentes ao objeto deverão ser prontamente atendidas pelo CONTRATADO.

**PARÁGRAFO QUARTO** - Em caso de não conformidade do serviço prestado com as exigências administrativas, o Contratado será notificado, por escrito, sobre as irregularidades apontadas, para as providências do art. 69 da Lei nº 8.666/93, no que couber.

**PARÁGRAFO QUINTO** - O CONTRATANTE se reserva o direito de rejeitar no todo ou em parte os serviços executados, se em desacordo com as especificações do Edital ou com a proposta do CONTRATADO.

**PARÁGRAFO SEXTO** - A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessárias ao objeto do presente Contrato, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado deste Contrato.

**PARÁGRAFO SÉTIMO** - Mediante acordo das partes poderá haver supressões de quantitativos em percentual superior a 25% do valor inicial atualizado do Contrato.

**PARÁGRAFO OITAVO** - A Fiscalização do Contrato verificará se os serviços foram prestados de acordo com as exigências do Edital e seus anexos.

**PARÁGRAFO NONO** - Estando os serviços em conformidade, os documentos de cobrança deverão ser atestados pela Fiscalização do Contrato e enviados ao setor financeiro do CONTRATANTE, para o pagamento devido.

**PARÁGRAFO DÉCIMO** - A fiscalização deverá monitorar constantemente o nível de qualidade dos serviços, devendo intervir para corrigir ou aplicar sanções quando verificar a desconformidade da prestação do serviço à qualidade exigida.

**PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO** - Na fiscalização do cumprimento das obrigações trabalhistas e sociais, exigir-se-á, dentre outras, as seguintes comprovações:

- I. a prova de regularidade para com a Seguridade Social, conforme dispõe o art. 195, § 3º da Constituição Federal, sob pena de rescisão contratual;
- II. recolhimento do FGTS, referente ao mês anterior, caso a Administração não esteja realizando os depósitos diretamente;
- III. pagamento de salários no prazo previsto em lei, referente ao mês anterior;
- IV. fornecimento de vale transporte e auxílio alimentação quando cabível;
- V. pagamento do 13º salário;
- VI. concessão de férias e correspondente pagamento do adicional de férias, na forma da lei;
- VII. realização de exames admissionais e demissionais e periódicos, quando for o caso;
- VIII. eventuais cursos de treinamento e reciclagem que forem exigidos por lei;



- IX. comprovação do encaminhamento ao Ministério do Trabalho e Emprego das informações trabalhistas exigidas pela legislação, tais como: a RAIS (Relação Anual de Informações Sociais) e o CAGED (Cadastro Geral de Empregados e Desempregados);
- X. cumprimento das obrigações contidas em convenção coletiva, acordo coletivo ou sentença normativa em dissídio coletivo de trabalho, e;
- XI. cumprimento das demais obrigações dispostas na CLT (Consolidação da Leis do Trabalho) em relação aos empregados vinculados ao Contrato.

**PARÁGRAFO DÉCIMO SEGUNDO** - Quando da rescisão contratual, o fiscal deve verificar o pagamento pelo CONTRATADO das verbas rescisórias ou a comprovação de que os empregados serão realocados em outra atividade de prestação de serviços, sem que ocorra a interrupção do contrato de trabalho.

**PARÁGRAFO DÉCIMO TERCEIRO** - Até que a Contratada comprove o disposto no parágrafo anterior, a Contratante reterá a garantia prestada, podendo ainda utilizá-la para o pagamento direto aos trabalhadores no caso da empresa não efetuar os pagamentos em até 2 (dois) meses do encerramento da vigência contratual, conforme previsto no Edital e no art. 19-A, inciso IV, da IN 02/2008, alterada pela IN 03/2009.

**PARÁGRAFO DÉCIMO QUARTO** - Durante a execução do Contrato a Administração poderá exigir do Contratado a abertura de conta vinculada, em instituição bancária oficial, bloqueada para movimentação e aberta em nome da empresa, para depósito direto das provisões de pagamento dos encargos trabalhistas, que serão destacadas do valor mensal do contrato, nos termos do art. 19-A e Anexo VII da IN 02/2008, alterada pela IN 03/2009.

**PARÁGRAFO DÉCIMO QUINTO** - No caso previsto no parágrafo anterior, será exigida do Contratado a assinatura de termo específico da instituição financeira oficial, no ato da regularização da conta corrente vinculada, que permita a Contratante ter acesso aos saldos e extratos, e vincule a movimentação dos valores depositados à autorização da Administração.

**CLÁUSULA SEXTA - DA GARANTIA** - Para assegurar o integral cumprimento de todas as obrigações contratuais assumidas, inclusive indenização a terceiros, **obrigações trabalhistas** e multas eventualmente aplicadas, o CONTRATADO prestará, no prazo máximo de 10(dez) dias úteis a partir da assinatura do contrato, garantia em favor do CONTRATANTE, em uma das modalidades mencionadas no Artigo 56 da Lei 8.666/93, referentes a 5% (cinco por cento) do valor do Contrato.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - A garantia ficará sob a responsabilidade e à ordem do CONTRATANTE, cuja cópia será anexada ao processo nº 10831.000382/2011-11.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** – A garantia prestada nas modalidades de seguro garantia ou fiança bancária deverá ter prazo de validade que abranja o prazo de execução e mais 3 (três) meses após seu término do Contrato (total de 15 meses).

**PARÁGRAFO TERCEIRO** - A CONTRATADA se obriga a apresentar nova garantia, na ocasião da prorrogação da vigência, ou da alteração dos valores contratuais que implique na elevação do valor do contrato, mantido o percentual estabelecido neste Contrato, ou da redução do valor dessa garantia em razão de utilização para pagamento de qualquer obrigação diretamente pela Administração.

**PARÁGRAFO QUARTO** - A apropriação total ou parcial da garantia pelo CONTRATANTE, por inadimplemento das obrigações contratuais, far-se-á de pleno direito, independentemente de qualquer procedimento judicial ou extrajudicial e sem prejuízo das demais sanções previstas neste Contrato.

**PARÁGRAFO QUINTO** – A garantia ou a parte remanescente será devolvida à CONTRATADA após o cumprimento integral das obrigações do Contrato, inclusive a



**PARÁGRAFO SEXTO** - Caso o pagamento das verbas rescisórias não ocorra até o fim do segundo mês após o encerramento da vigência contratual, a garantia será utilizada para o pagamento dessas verbas trabalhistas diretamente pela Contratante, conforme estabelecido no art. 19-A, inciso IV da IN SLTI/MPOG nº 02/2008, alterada pela IN SLTI/MPOG nº 03/2009.

**PARÁGRAFO SÉTIMO** – A garantia nas modalidades Seguro Garantia e Fiança Bancária deverá ter validade expressa até o cumprimento das obrigações do afiançado – contratado, observado, em cada caso, os requisitos que seguem:

II. A carta de fiança bancária deve mencionar:

- b) renúncia expressa do fiador ao benefício de ordem, posto no art. 827, do Código Civil, assim como ao disposto nos arts. 835 e 838, I, do mesmo Código;
- c) declaração de que a carta de fiança é concedida em conformidade com o disposto no art. 34, da lei 4595/64, nos termos da Resolução CMN nº 2325/96.

III. O seguro garantia deve conter:

- a) renúncia aos termos do art. 763, do Código Civil, e do art. 12 do Decreto-Lei nº 73, de 1066, com consignação, nos termos estatuídos no item 4.2 das condições gerais da Circular SUSEP nº 232, de 2003, de que “fica entendido e acordado que o seguro continuará em vigor mesmo quando o tomador não houver pago o prêmio nas datas convencionadas”;
- b) o estabelecimento de que o fato do não pagamento da garantia pelo contratado, nos casos devidos, nos termos da lei e do contrato, será caracterizado como ocorrência de sinistros, a ensejar a sua cobertura pelo seguro prestado;
- c) o contrato de seguro garantia não poderá conter cláusula, específica ou genérica, de desobrigação decorrente de atos exclusivos do tomador ou da empresa seguradora, ou da empresa resseguradora, se for o caso, ou de ambos em conjunto.

**PARÁGRAFO OITAVO** – A garantia apresentada deverá, em qualquer caso, ser acompanhada da documentação que comprove o poder de representação do signatário da apólice ou da carta de fiança.

**CLÁUSULA SÉTIMA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE** - Além das obrigações resultantes da observância da Lei nº 8.666/93, são obrigações da Contratante:

- I. Exercer a fiscalização dos serviços por servidores especialmente designados;
- II. Proporcionar à contratada as facilidades necessárias a fim de que possa desempenhar normalmente os serviços contratados e disponibilizar instalações sanitárias aos empregados da contratada;



- IV. Manifestar-se formalmente em todos os atos relativos à execução do contrato, em especial, aplicação de sanções, alterações e repactuações do contrato;
- V. Aplicar as sanções administrativas, quando se fizerem necessárias.

### **CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA –**

Os serviços, objeto do presente Termo de Referência, serão executados pela contratada, obedecendo ao disposto no respectivo instrumento convocatório e seus anexos, nas Leis nº 8.666/1993 e nº 10.520/2002, nos Decretos nº 5.450/2005 e nº 2.271/1997, na IN SLTI/MPOG nº 02/2008, alterada pela IN SLTI/MPOG nº 03/2009, e demais normas legais e regulamentares pertinentes. As obrigações da contratada são as seguintes:

I. Selecionar e preparar rigorosamente os empregados que irão prestar os serviços, encaminhando elementos com idade não inferior a 18 anos, portadores de atestados de boa conduta e demais referências, atestado médico comprovando sua sanidade física e mental e atestado de antecedentes criminais atualizados, os quais ficarão de posse da contratada, com cópia autenticada junto aos arquivos da contratante, tendo ainda funções profissionais legalmente registradas em suas carteiras de trabalho;

- II. Implantar na data prevista na ordem de serviço correspondente, a mão-de-obra contratada nos horários fixados, informando em tempo hábil, qualquer motivo impeditivo ou que impossibilite de assumir o posto conforme estabelecido;
- III. Observar o horário de trabalho estabelecido pela ALF/VCP, em conformidade com as leis trabalhistas, sendo que os serviços serão prestados em regime de 44 horas semanais para todos os postos de trabalho constante do objeto;
- XI. Fornecer, no prazo máximo de 30 (trinta) dias corridos após a assinatura do contrato, uniformes para os seus empregados, conforme previsto no item 5.6 deste Termo de Referência e no caso de novas contratações, o prazo de entrega dos uniformes será de 15 (quinze) dias corridos;
- XII. A contratada, além do fornecimento dos saneantes domissanitários, dos materiais (inclusive papel higiênico, papel toalha e sabonete líquido), equipamentos, ferramentas e utensílios necessários à perfeita execução dos serviços de limpeza e conservação e demais atividades correlatas, obriga-se a utilizar na prestação de serviços, mão-de-obra pertencente à Categoria Econômica de faxineiro, limpador, auxiliar de limpeza ou servente de limpeza, Código Brasileiro de Ocupações – CBO do Ministério do Trabalho e Emprego nº 5143.
- XIII. Fornecer papel higiênico (branco, sem perfume, folha dupla, alta absorção e maciez), papel toalha (branco, de alta absorção e qualidade), sabonete líquido e sacos plásticos para lixo nas quantidades necessárias.
- XIV. Manter todos os equipamentos e utensílios necessários à execução dos serviços em perfeitas condições de uso, devendo os danificados serem substituídos em até 24 (vinte e quatro) horas. Os equipamentos elétricos devem ser dotados de sistemas de proteção, de modo a evitar danos à rede elétrica.
- XV. Identificar todos os equipamentos, ferramentas e utensílios de sua propriedade, a fim de que não sejam confundidos com similares de propriedade da Administração.



- XVI. Prestar os serviços dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos, fornecendo todos os materiais, inclusive papel higiênico, papel toalha e sabonete líquido, e sacos de lixo para acondicionamento de detritos, além de equipamentos e utensílios em quantidade, qualidade e tecnologia adequadas, com observância às recomendações aceitas pela boa técnica, normas e legislação.
- XVII. Observar conduta adequada na utilização de materiais, equipamentos ferramentas e utensílios, objetivando a correta execução dos serviços.
- XII Os uniformes, adequados ao ambiente de trabalho, serão usados pelos empregados da Contratada, que forem desempenhar suas atividades na ALF/VCP, cabendo ao preposto da Contratada a observância quanto ao cumprimento diário desta exigência.
- XIII Todos os uniformes estarão sujeitos à prévia aprovação do contratante, devendo a contratada submeter amostra do modelo, cor e qualidade do tecido, podendo ser solicitada a substituição dos que não atenderem às especificações.
- XIV. A contratada deverá substituir o uniforme a cada período de 6 (seis) meses, a contar do último fornecimento ou substituição.
- XV Não repassar aos seus empregados os custos do uniforme.
- XVI. Manter os funcionários uniformizados e identificados com crachá, que deverá conter foto, nome completo, empresa prestadora, posto e, em destaque e de fácil leitura, nome abreviado pelo qual poderá ser identificado o funcionário;
- XVII Realizar às suas expensas, sempre que necessário e em função de atualizações tecnológicas e/ou alterações de processos de trabalho, o treinamento e/ou reciclagem dos empregados disponibilizados à Contratante, visando manter o nível dos serviços contratados.
- XVIII. Fornecer EPI (Equipamentos de Proteção Individual) aos seus empregados, impondo penalidade àqueles que se negarem a usá-los, bem como manter nas dependências da Contratante quando exigido pelas normas de segurança do trabalho.
- XIX. Pagar os salários e fornecer aos seus empregados vale transporte, e outros benefícios e vantagens previstos na legislação e/ou em acordo /convenção/dissídio coletivo de trabalho.
- XX. Não serão admitidas, em hipótese alguma, a prestação de serviços que impliquem em horas extras e/ou adicionais noturnos, sem autorização expressa da Administração;
- XXI Se for necessário, e a critério do CONTRATANTE, poderá ser solicitada a execução dos serviços em dias e horários distintos dos estabelecidos originalmente, desde que comunicado previamente à contratada podendo, nesse caso, haver compensação entre a carga horária semanal estabelecida neste Edital;
- XXII. Manter vínculo empregatício com os seus empregados, sendo responsável pelo pagamento de salários e todas as demais vantagens, recolhimento de todos os encargos sociais e trabalhistas, além de seguros e indenizações, taxas e tributos pertinentes, bem como por quaisquer acidentes e mal súbito de que possam ser vítimas, quando em serviço, na forma como a expressão é considerada nos artigos 3º e 6º do Regulamento do Seguro de Acidentes de Trabalho, aprovado pelo Decreto nº 61.784, de 28.11.67. A inadimplência do Contratado para com estes encargos, não transfere à Contratante a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto do Contrato;
- XXIII Apresentar, quando da rescisão do contrato de trabalho entre a Empresa e o empregado, a comprovação do adimplemento de todas as obrigações rescisórias, bem como qualquer documento exigido pela fiscalização deste Contrato Administrativo.



XXIV Substituir em 72 horas, sempre que exigido pela Administração qualquer empregado cuja atuação, permanência e/ou comportamento sejam julgados prejudiciais, inconvenientes ou insatisfatórios à disciplina da Contratante ou ao interesse do Serviço Público, ou ainda entendida como inadequada para prestação dos serviços;

XXV Instruir a mão-de-obra quanto às necessidades de acatar as orientações do preposto, inclusive quanto ao cumprimento das Normas Internas e de Segurança e Medicina do Trabalho

XXVI. Responsabilizar-se por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho, quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados durante a execução deste contrato, ainda que acontecido em dependência.

XXVII Manter atualizadas as carteiras de Trabalho dos empregados, comprovando esta obrigação quando solicitado pelo Fiscal do Contrato.

XXVIII Repor imediatamente nos casos de faltas, impedimentos, bem como, impedir que o empregado que cometer falta disciplinar qualificada como de natureza grave, seja mantido ou retorne a atividade nos imóveis da CONTRATANTE;

XXIX Fornecer, mensalmente, junto à apresentação da nota fiscal, os documentos relacionados abaixo:

a) Comprovante de pagamento salarial relativo à última competência vencida e o comprovante de entrega de benefícios suplementares (vale-transporte e vale-alimentação, se houver);

b) GFIP correspondente à última competência vencida, discriminando o nome de cada um dos empregados beneficiados, por tomador do serviço da ALF/VCP, com o respectivo protocolo de conectividade;

c) Do recolhimento do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço por meio dos seguintes documentos:

c1) Cópia do Protocolo de Envio de Arquivos, emitido pela Conectividade Social (GFIP);

c2) Cópia da Guia de Recolhimento do FGTS (GRF) com autenticação mecânica;

c3) Cópia da Relação dos Trabalhadores constantes do arquivo SEFIP (RE);

c4) Cópia da Relação de tomadores/obras (RET) se for o caso;

d) Do recolhimento das contribuições do INSS por meio dos seguintes documentos:

d1) Cópia do Protocolo de Envio de Arquivos, emitido pela Conectividade Social (GFIP);

d2) Cópia do Comprovante de Declaração à Previdência;

d3) Cópia da Guia da Previdência Social (GPS) com a autenticação mecânica ou acompanhada do comprovante de recolhimento bancário ou o comprovante emitido quando recolhimento for efetuado pela Internet;



- d4) Cópia da Relação dos Trabalhadores constantes do arquivo SEFIP (RE);
- e) Cópia das folhas de ponto dos empregados.
- f) Caso expirado o prazo de validade das certidões no SICAF, apresentar também a Certidão Negativa de Débitos da Receita Federal, Estadual e Municipal, do FGTS e de contribuições previdenciárias.
- g) Cópia dos “hollerits” com todos os pagamentos e descontos.
- h) Folha de pagamento referentes aos empregados que executam o serviço na contratada.

XXX.A inadimplência da CONTRATADA, com referência aos encargos estabelecidos neste contrato, não transfere a responsabilidade por seu pagamento à Administração do CONTRATANTE, nem pode onerar o objeto deste contrato, razão pela qual a CONTRATADA renuncia expressamente a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, com o CONTRATANTE.

XXXI. Designar, formalmente, um profissional para representá-la junto à Contratante (preposto/a), em caráter de tempo integral e diariamente, no local de execução do contrato, para exercer a supervisão e controle do pessoal, inclusive, quanto ao cumprimento das atividades diárias, jornada de trabalho, utilização do crachá e uniforme, respondendo por todos os atos e fatos gerados ou provocados pelo seu pessoal. Deve ficar claramente definido que os prestadores de serviço disponibilizados para execução do contrato estarão subordinados hierarquicamente a este profissional. Esta supervisão será de inteira responsabilidade da Contratada, não se fazendo necessário qualquer manifestação da Contratante sobre a sua requisição, cabendo à Contratante apropriar no centro de custo – Despesa Administrativa;

XXXII. O preposto será responsável por:

- a) Garantir o cumprimento das atividades, de acordo com as diretrizes estabelecidas para sua realização;
- b) Registrar e controlar, diariamente, a assiduidade e pontualidade dos ocupantes dos postos de trabalho, inclusive repondo os postos faltantes;
- c) Reportar-se ao Fiscal de contrato quando necessário, adotando as providências pertinentes para a correção das falhas detectadas;

XXXIII. Fornecer número telefônico fixo e móvel e fax, objetivando a comunicação rápida no que tange aos serviços contratados;

XXXIV. Responder administrativamente, civilmente e penalmente, por quaisquer danos ocasionados à Administração e seu patrimônio e/ou a terceiros, dolosa ou culposamente, em razão de ação ou de omissão da CONTRATADA ou de quem em seu nome agir;

XXXV. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, os danos causados, comprovadamente, por seus funcionários

XXXVI. Observar conduta adequada na utilização dos materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios, objetivando a correta execução dos serviços;

XXXVII. Repor, no prazo máximo de 72 (setenta e duas) horas, qualquer objeto da Administração e/ou de terceiros que tenha sido danificado ou extraviado por seus empregados;

XXXVIII. A empresa contratada será responsável pelos danos causados diretamente à Administração, seus bens ou a terceiros, decorrente de sua culpa ou dolo na execução dos serviços, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade, a fiscalização da contratante, em seu acompanhamento;



- XXXIX. O valor do dano causado guardará conformidade com o preço de mercado, não sendo considerado o valor histórico do bem;
- XL. Não proceder à veiculação de publicidade acerca deste contrato, salvo se houver prévia autorização da Administração;
- XLI. Não transferir a terceiro, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, o contrato, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada, sem prévio assentimento por escrito da Contratante;
- XLII. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança da CONTRATANTE;
- XLIII. Assumir as despesas que incidiram ou venham a incidir sobre o Contrato, com exceção da publicação de seu extrato e dos Termos Aditivos pertinentes no DOU, cuja publicação será providenciada pela Administração;
- XLIV. Atender prontamente quaisquer exigências da Administração, inerentes ao objeto do Contrato;
- XLV. Fazer com que os usuários dos serviços recebam tratamentos adequados, respeitosos e atenciosos;
- XLVI. Receber as observações do Fiscal de Contrato, relativamente ao desempenho das atividades, e identificar as necessidades de treinamento e adequação da mão-de-obra;
- XLVII. Propiciar aos empregados todas as condições necessárias para o perfeito desenvolvimento dos serviços.
- XLVIII. Ocorrendo mudança de locais de trabalho na vigência do contrato, ficará a contratada obrigada a executá-los nos novos endereços, desde que estes se localizem no mesmo município da prestação de serviços;
- XLIX. Comunicar à contratante, quaisquer fatos ou circunstâncias detectadas por seus empregados quando da execução dos serviços contratados, que prejudiquem ou possam prejudicar, a qualidade dos serviços ou comprometer a integridade de pessoas e do patrimônio público;
- L. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições que culminaram em sua habilitação e qualificação na fase de licitação;
- LI. Manter seu cadastramento e documentação junto ao SICAF devidamente atualizado, para efeito de pagamento.
- LII. Apresentar ao Fiscal do Contrato, os seguintes documentos:
- a) Pagamento do 13º salário;
  - b) Concessão de férias e correspondente pagamento do adicional de férias, na forma da lei;
  - c) Realização de exames admissionais e demissionais e periódicos, quando for o caso;
  - d) Eventuais cursos de treinamento e reciclagem;
  - e) Encaminhamento das informações trabalhistas exigidas pela legislação, tais como: a RAIS (*Relação Anual de Informações Sociais*) e a CAGED (*Cadastro Geral de Empregados e Desempregados*);
  - f) Cumprimento das obrigações contidas em convenção coletiva, acordo coletivo ou sentença normativa em dissídio coletivo de trabalho;
  - g) Cumprimento das demais obrigações dispostas na CLT (*Consolidação das Leis do Trabalho*) em relação aos empregados vinculados ao contrato;
  - h) Realização de todas as devidas anotações nas Carteiras de Trabalho e Previdência Social – CTPS – conforme a solicitação da fiscalização do contrato;



- i) Utilização de folhas de ponto dos empregados, por ponto eletrônico ou por meio que não seja padronizado, em consonância com a Súmula nº 338/TST;
  - j) Respeito às estabilidades provisórias de seus empregados (cipeiro, gestante, estabilidade acidentária);
- LIII. Comprovar, quando da rescisão contratual, o pagamento das verbas rescisórias ou que os empregados serão realocados em outra atividade de prestação de serviços, sem que ocorra a interrupção do contrato de trabalho;
- LIV. Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem no objeto do presente contrato, até 25% (vinte e cinco por cento) de seu valor inicial atualizado.
- LV. Entregar, antes do início do mês em que serão utilizados, o material de limpeza a ser fornecido mensalmente, descrito no item 5.6 do Termo de referência em anexo.
- LVI. Disponibilizar o material descrito no item 5.7 do Termo de Referência anexo a este edital, no primeiro dia de vigência contratual.
- LVII. Apresentar, para cada funcionário que preste serviço a esta Alfândega, no prazo de 05 (cinco) dias úteis após o início da execução dos seus trabalhos, as seguintes informações e documentos: cópia do RG, cópia do CPF, cópia da certidão de nascimento de todos os filhos, cópia de comprovante de residência, foto 3x4 colorida recente, número de telefone para contato e data de início da prestação de serviços na ALF/VCP.

**CLÁUSULA NONA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E FINANCEIRA** - As despesas decorrentes do presente Contrato correrão à conta do Orçamento Geral da União, conforme abaixo:

Exercício	2011
Órgão	25801 – Secretaria da Receita Federal do Brasil / MF
Unidade Gestora	170148 – Alfândega do Aeroporto Int. Viracopos
Gestão	00001 – Tesouro Nacional
Natureza de Despesa	3390.39 – Serviços de Limpeza

**PARÁGRAFO ÚNICO - DA NOTA DE EMPENHO** – Foi emitida Nota de Empenho no valor de R\$ \_\_\_\_\_ (\_\_\_\_\_), à conta da dotação orçamentária especificada nesta Cláusula, para atender às despesas inerentes à execução deste Contrato, durante o exercício de 2011.

**CLÁUSULA DÉCIMA - DO PREÇO** – O preço global da execução dos serviços é o ofertado pela licitante declarada vencedora do Pregão ALF/VCP nº XX/2011, com valor global de R\$ \_\_\_\_\_ (\_\_\_\_\_), em 12 (doze) parcelas mensais de R\$ \_\_\_\_\_ (\_\_\_\_\_).

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA REPACTUAÇÃO** – A repactuação para fazer face à elevação dos custos da contratação, respeitada a anualidade, e que vier a ocorrer durante a vigência do contrato, é direito do contratado, e não poderá alterar o equilíbrio econômico e financeiro dos contratos, conforme estabelece o art. 37, inciso XXI da Constituição da República Federativa do Brasil, sendo assegurado ao contratado a manutenção das condições efetivas da proposta inicial.



**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - A repactuação de preços será concedida, desde que seja observado o interregno mínimo de um ano, conforme a seguir:

I - O interregno mínimo de 1 (um) ano para a primeira repactuação, decorrente da variação dos custos da mão-de-obra, será contado a partir da data do acordo, convenção ou dissídio coletivo de trabalho ou equivalente, vigente à época da apresentação da proposta, devendo repassar integralmente o aumento de custos da mão-de-obra decorrente desses instrumentos.

II - O interregno mínimo de 1 (um) ano para a primeira repactuação, decorrente da variação dos custos dos materiais e equipamentos necessários à execução do serviço, será contado da data limite para apresentação das propostas.

III - Nas repactuações subseqüentes à primeira, a anualidade será contada a partir da data do fato gerador que deu ensejo à última repactuação.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - Quando a contratação envolver mais de uma categoria profissional, com datas-base diferenciadas, a repactuação deverá ser dividida em tantas quanto forem os acordos, dissídios ou convenções coletivas das categorias envolvidas na contratação.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** - Os novos valores contratuais decorrentes das repactuações terão suas vigências iniciadas a partir da data do acordo, convenção ou dissídio coletivo de trabalho ou equivalente, exclusivamente para os itens que as motivaram, e apenas em relação à diferença porventura existente.

**PARÁGRAFO QUARTO** - As repactuações serão precedidas de solicitação do contratado, acompanhada de demonstração analítica da alteração dos custos, por meio de apresentação da planilha de custos e formação de preços, com a comprovação do aumento dos custos ou do novo acordo, convenção ou dissídio coletivo que fundamenta a repactuação, conforme for a variação de custos objeto da repactuação.

**PARÁGRAFO QUINTO** - O contratado deverá exercer o direito à repactuação, pleiteando o reconhecimento deste perante a Administração, a partir do registro, no órgão regional do Ministério do Trabalho e Emprego, do acordo ou convenção coletiva de trabalho que fixar o novo salário normativo da categoria profissional abrangida pelo contrato.

**PARÁGRAFO SEXTO** - É vedada a inclusão, por ocasião da repactuação, de benefícios não previstos na proposta inicial, exceto quando se tornarem obrigatórios por força de instrumento legal, sentença normativa, acordo coletivo ou convenção coletiva.

**PARÁGRAFO SÉTIMO** - A repactuação poderá ser dividida em tantas parcelas quanto forem necessárias em respeito ao princípio da anualidade do reajuste dos preços da contratação, podendo ser realizada em momentos distintos para discutir a variação de custos que tenham sua anualidade resultante em datas diferenciadas, tais como os custos decorrentes da mão-de-obra e os custos decorrentes dos insumos necessários à execução do serviço.

**PARÁGRAFO OITAVO** - A Administração disporá de até sessenta dias para a decisão sobre o pedido de repactuação, contados a partir da solicitação e da entrega dos comprovantes de variação dos custos.

**PARÁGRAFO NONO** - Esse prazo ficará suspenso enquanto o contratado não cumprir os atos ou apresentar a documentação solicitada pela contratante para a comprovação da variação dos custos.

**PARÁGRAFO DÉCIMO** - A Administração poderá realizar diligências para conferir a variação de custos alegada pelo contratado.

**PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO** - As repactuações serão formalizadas por meio de apostilamento e não poderão alterar o equilíbrio econômico e financeiro do contrato, exceto quando coincidirem com a prorrogação contratual, em que deverão ser formalizadas por aditamento.



**PARÁGRAFO DÉCIMO SEGUNDO** - As repactuações a que o contratado fizer jus e não forem solicitadas durante a vigência do contrato, serão objeto de preclusão com a assinatura da prorrogação contratual ou com o encerramento do contrato.

**PARÁGRAFO DÉCIMO TERCEIRO** - Nas situações abaixo relacionadas, o contrato poderá ser prorrogado e o instrumento de aditamento da prorrogação poderá conter cláusula - por solicitação do contratado, acompanhada das devidas justificativas, desde que não tenha dado causa para o descumprimento do prazo estabelecido neste item para solicitação de repactuação, ou por interesse da Administração, devidamente justificado – prevendo a possibilidade de repactuação pretérita com efeitos financeiros desde a data estabelecida no acordo ou convenção coletiva de trabalho ou sentença normativa que alterou o salário da categoria profissional:

I - O acordo ou convenção coletiva de trabalho não tiver sido registrado até a data da prorrogação Contratual;

II - O acordo ou convenção coletiva de trabalho for registrado, ou procedida à solicitação de repactuação, em data próxima à da prorrogação contratual, no caso em que o processamento da repactuação poderá, justificadamente, prejudicar a prorrogação;

III - Qualquer outra situação em que o contratado, comprovadamente, não tiver dado causa para que a solicitação de repactuação não tenha sido feita no prazo estabelecido neste item, ou que haja interesse da Administração.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO -**

Com vistas à manutenção do equilíbrio econômico-financeiro do Contrato, poderá ser promovida revisão do preço contratual, desde que eventuais solicitações nesse sentido estejam acompanhadas de comprovação da superveniência de fatos imprevisíveis ou previsíveis, porém de conseqüências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, configurando alínea econômica extraordinária e extracontratual, bem como de demonstração analítica de seu impacto nos custos do Contrato, nos termos do disposto no art. 65, inciso II, alínea “d”, da Lei nº 8.666/93.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO PAGAMENTO** – O pagamento será feito pela Alfândega do Aeroporto Internacional de Viracopos, em moeda corrente nacional, mediante Ordem Bancária em conta corrente indicada pela Contratada, uma vez satisfeitas as condições estabelecidas neste Edital, e ocorrerá até o 5º (quinto) dia útil após a data do devido ateste pela Fiscalização do Contrato.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - Não poderá ser imposta qualquer espécie de encargos moratórios por demora de recebimento do valor da fatura que ultrapassar a data de vencimento, após a data da referida Ordem Bancária, se a mesma foi emitida tempestivamente.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** – O pagamento será efetuado mediante a apresentação da nota fiscal ou da fatura pela Contratada, que deverá conter o detalhamento dos serviços executados, conforme disposto no art. 73 da Lei 8.666/93, observado o disposto nos parágrafos quinto e sexto desta cláusula e as seguintes condições:

I. a nota fiscal/fatura deverá ser emitida pela própria Contratada, obrigatoriamente com o número de inscrição no CNPJ indicado na proposta de preços e nos documentos de habilitação, bem como na Nota de Empenho;

II. a nota fiscal/fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada das seguintes comprovações, sem as quais não será dado o ateste pelo Fiscal do Contrato:

a) do pagamento da remuneração e das contribuições sociais (Fundo de Garantia do Tempo de Serviço e Previdência Social), correspondentes ao mês da última nota fiscal ou fatura vencida, compatível com os empregados vinculados à execução contratual, nominalmente identificados, quando se tratar de mão-de-obra diretamente envolvida na execução dos serviços na contratação de serviços continuados;



b) da regularidade fiscal, constatada através de consulta "on-line" ao Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF, ou na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 29 da Lei 8.666/93; e

c) do cumprimento das obrigações trabalhistas, correspondentes à última nota fiscal ou fatura que tenha sido paga pela Administração.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** - A critério da Contratante, poderá ser utilizado o valor contratualmente devido para cobrir dívidas de responsabilidade da Contratada para com ela, relativas a multas que lhe tenham sido aplicadas em decorrência da irregular execução contratual.

**PARÁGRAFO QUARTO** - Quando houver falha no pagamento dos salários e demais verbas trabalhistas aos trabalhadores por parte da Contratada, a Contratante poderá fazer o desconto na fatura e o pagamento direto aos trabalhadores até o momento da regularização, sem prejuízo das sanções cabíveis, conforme autorização da Contratada, nos termos do Anexo VI do Edital.

**PARÁGRAFO QUINTO** – No caso do item anterior, a Contratante poderá conceder um prazo para que a Contratada regularize suas obrigações trabalhistas ou suas condições de habilitação, sob pena de rescisão contratual, quando não identificar má-fé ou incapacidade da empresa de corrigir a situação.

**PARÁGRAFO SEXTO** - O descumprimento das obrigações trabalhistas, previdenciárias e as relativas ao FGTS ensejará o pagamento em juízo dos valores em débito, sem prejuízo das sanções cabíveis.

**PARÁGRAFO SÉTIMO** - A Contratante poderá realizar a retenção e o depósito do FGTS dos trabalhadores, ficando autorizado expressamente tal retenção e depósito, no caso de não comprovação do pagamento por parte da Contratada.

**PARÁGRAFO OITAVO** – Para garantir o cumprimento das obrigações trabalhistas, após a regulamentação do Art. 19-A, da IN 02/2010, alterada pela IN 03/2010 e depois de firmado o acordo com instituição financeira oficial, poderão ser observadas as seguintes regras, por ocasião dos pagamentos mensais à Contratada:

I. os valores provisionados para o pagamento de férias, 13º salário e rescisão contratual dos trabalhadores da Contratada serão depositados pela Contratante em conta vinculada específica, conforme o disposto no anexo VII da Instrução Normativa MPOG/SLTI nº 03, de 15 de outubro de 2009, e sua movimentação somente será liberada para o pagamento direto dessas verbas aos trabalhadores, nas seguintes condições:

a) parcial e anualmente, pelo valor correspondente aos 13ºs salários, quando devidos;

b) parcialmente, pelo valor correspondente às férias e ao 1/3 de férias, quando dos gozos de férias dos empregados vinculados ao contrato;

c) parcialmente, pelo valor correspondente aos 13ºs salários proporcionais, férias proporcionais e à indenização compensatória porventura devida sobre o FGTS, quando da demissão de empregado vinculado ao contrato;

d) ao final da vigência do contrato, para o pagamento das verbas rescisórias; e

e) o saldo restante, com a execução completa do contrato, após a comprovação, por parte da empresa, da quitação de todos os encargos trabalhistas e previdenciários relativo ao serviço contratado.

II. a conta vinculada em instituição bancária oficial será bloqueada e aberta em nome da empresa contratada. A movimentação da conta será mediante autorização da contratante, exclusivamente para o pagamento dessas obrigações. A abertura desta conta – bloqueada – será efetuada por solicitação da contratante, mediante ofício à



instituição bancária oficial, assim que passe a vigorar o acordo de cooperação com a instituição, conforme o que prevê o subitem 1.4 do Anexo VII da Instrução Normativa MPOG/SLTI nº 02/2008, alterada pela Instrução Normativa MPOG/SLTI nº 03/2009.

III. o montante do depósito vinculado será igual ao somatório dos valores das seguintes provisões:

- a) 13º salário;
- b) Férias e abono de férias;
- c) Adicional do FGTS para rescisões sem justa causa;
- d) Impacto sobre férias e 13º Salário.

IV) os valores provisionados para atendimento do item anterior serão apurados conforme tabela abaixo:

Reserva mensal para o pagamento de encargos trabalhistas -  
Percentual incidente sobre a remuneração

Item:	Índices		
13º Salário	8,33%		
Férias e Abono de Férias	12,10%		
Adicional do FGTS Rescisão sem justa causa	5,00%		
Subtotal	25,43%		
Grupo A sobre Férias e 13º Salário *	7,39%	7,60%	7,82%
Total	32,82%	33,03%	33,25%

Aviso Prévio ao término do contrato: 23,33% da remuneração mensal =  $(7/30) \times 100$

\* Considerando as alíquotas de contribuição 1%, 2% ou 3%, referentes ao grau de risco de acidente do trabalho, previsto no art. 22, II, da Lei nº 8.212/91 (RAT).

Obs: O montante relativo ao aviso prévio trabalhado (7/30) ou (23,33%) da remuneração mensal, deverá ser integralmente depositado durante a primeira vigência do contrato.

V. os encargos provisionados acima e depositados na conta vinculada deixarão de compor o valor mensal a ser pago diretamente à Contratada. Esses depósitos serão remunerados por índice de poupança ou por outro a ser definido;

VI. a Contratada poderá solicitar a autorização da Contratante para utilizar os valores da conta vinculada para o pagamento de eventuais indenizações trabalhistas dos empregados ocorridas durante a vigência do contrato. Para tanto, a Contratada deverá apresentar à Contratante os documentos comprobatórios da ocorrência das obrigações trabalhistas e seus respectivos prazos de vencimento. A Contratante expedirá, após a confirmação da ocorrência dos cálculos, a autorização para a movimentação, encaminhando-a à instituição financeira oficial no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da data da apresentação dos documentos comprobatórios pela empresa. A autorização será para a movimentação exclusiva para a transferência bancária para a conta corrente dos trabalhadores favorecidos;

VII. o saldo remanescente da conta vinculada será liberado à empresa, no momento do encerramento do contrato, na presença do sindicato da categoria correspondente aos serviços contratados, após a comprovação da quitação de todos os encargos trabalhistas e previdenciários relativos ao serviço contratado.

**PARÁGRAFO NONO** - Serão retidos na fonte o Imposto sobre a Renda da Pessoa Jurídica (IRPJ), bem assim a Contribuição Social sobre o Lucro Líquido (CSLL), a Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social (COFINS) e a Contribuição para o PIS/PASEP sobre os pagamentos efetuados, utilizando-se as alíquotas previstas para o objeto deste Edital, conforme Instrução Normativa SRF nº 480/04, publicada no DOU de 29/12/04, e suas alterações, bem como Instrução Normativa MPS/SRP nº 03, de 14/07/2005, e IN RFB nº 971, de 13/11/2009, ou outras que vierem a substituir, e Legislação Municipal quanto ao Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISSQN).



PARÁGRAFO DÉCIMO - Nos casos de ocorrência de eventuais atrasos de pagamento provocados exclusivamente pela Contratante, o valor devido deverá ser acrescido de atualização financeira e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa anual de 6% (seis por cento) ao ano, calculados de forma não composta, "pro rata tempore-die", mediante aplicação da seguinte fórmula:

EM = (0,06 ÷ 365) x VP x N, onde:

EM = encargos moratórios;

VP = valor da parcela em atraso;

N = número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS –

A licitante que entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedida de licitar e contratar com a União e, se for o caso, será descredenciada do SICAF, pelo prazo de até cinco anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, sem prejuízo das multas previstas no Edital e no Contrato e das demais cominações legais.

Pela inexecução total ou parcial do Contrato, a Administração poderá, garantida prévia defesa, aplicar à Contratada, as sanções administrativas previstas nos arts. 86 a 87 da Lei 8666/93 e no art. 7º da Lei 10520/2002, a serem aplicadas conforme descritas pelas tabelas a seguir:

TABELA I – CORRESPONDÊNCIA ENTRE O GRAU DE LESIVIDADE DA CONDUTA E A SANÇÃO APLICÁVEL

Grau de Lesividade da Conduta	Sanção Correspondente
01	Advertência
02	Multa de 0,25% do valor global atualizado do contrato
03	Multa de 0,5% do valor global atualizado do contrato
04	Multa de 1% do valor global atualizado do contrato
05	Suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Alfândega da Receita Federal do Brasil no Aeroporto Internacional de Viracopos pelo prazo de 02 (dois) anos
06	Impedimento de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios e descredenciamento no SICAF, ou nos sistemas de cadastramento de fornecedores a que se refere o inciso XIV do art. 4º da Lei nº 10.520/2002, pelo prazo de 05 (cinco) anos

TABELA II – CORRESPONDÊNCIA ENTRE A CONDUTA E O GRAU DE LESIVIDADE



ITEM	CONDUTA	GRAU DE LESIVIDADE
01	Deixar de identificar todos os equipamentos de sua propriedade	01
02	Deixar de apresentar à Contratante, antes do início da execução do Contrato, a relação de funcionários e sua respectiva distribuição, nos postos de trabalho, bem como Atestado de Antecedentes Criminais de cada um deles, com validade não expirada na data da apresentação	01
03	Deixar de fazer cumprir, rigorosamente, o horário fixado	01
04	Deixar de disponibilizar endereço eletrônico e número telefônico, em funcionamento, para comunicação entre Contratante e Contratada	01
05	Deixar de apresentar, no prazo de 5 dias, os documentos relativos aos funcionários alocados para serviço nesta Alfândega	01
06	Atrasar o fornecimento de uniformes em até 05 dias	02
07	Deixar de atender às determinações do fiscal ou gestor do contrato, atinentes ao objeto do ajuste	02
08	Deixar de designar, formalmente, preposto	02
09	Deixar de reparar os danos causados à Contratante ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo	02
10	Não apresentar, tempestivamente, a Nota Fiscal/Fatura, juntamente com toda a documentação prevista na Instrução Normativa MPOG nº02/2008, especialmente nos seus artigos 34, § 5º e 36, § 1º e no seu anexo IV	02
11	Deixar de substituir, imediatamente, a mão-de-obra faltante	01
12	Deixar de manter atualizadas as carteiras de trabalho dos funcionários ou deixar de comprovar o cumprimento dessa exigência quando solicitado	01
13	Atrasar o pagamento dos benefícios trabalhistas aos funcionários, com exceção do salário	02
14	Atrasar o fornecimento de uniformes de 06 a 10 dias	02
15	Fornecer uniformes em desacordo com o contratado	02
16	Deixar de manter os funcionários adequadamente uniformizados	02
17	Atrasar, em até 5 dias úteis, a entrega dos materiais descritos na item 5.6 do Termo de Referência	02
18	Atrasar o pagamento de salários aos funcionários	03
19	Deixar de atender, no prazo de 72 horas, as solicitações quanto à substituição de funcionário	03
20	Deixar de fornecer e exigir dos empregados o uso de todos os equipamentos de segurança recomendados pelas normas regulamentares	03
21	Incorrer em qualquer outra infração às obrigações contratuais, não especificada na presente Cláusula	03
22	Contratar mão-de-obra em desacordo com as especificações contidas neste Contrato ou no respectivo edital;	03
23	Deixar de comprovar, quando da rescisão do contrato de trabalho entre a Empresa e o empregado, o adimplemento de todas as obrigações rescisórias	03
24	Atrasar o fornecimento de uniformes por mais de 10 dias	02
25	Atrasar de 06 a 10 dias úteis, a entrega dos materiais descritos no item 5.6 do Termo de Referência	03
26	Fornecer, de forma incompleta, os materiais descritos no item 5.6 do Termo de Referência	03



27	Repassar aos funcionários parcela do custo dos uniformes ou sua totalidade	03
28	Deixar de manter as condições que culminaram na sua habilitação e qualificação, durante a execução do contrato	04
29	Divulgar ou fornecer dados ou informações obtidos em razão do contrato	04
30	Utilizar o nome da Contratante para fins comerciais ou em campanhas e material de publicidade sem autorização prévia	04
31	Deixar de fornecer férias aos seus funcionários dentro do período concessivo	04
32	Transferir a outrem, no todo ou em parte, a execução do Contrato	04
33	Deixar de atender aos acréscimos ou supressões do objeto do Contrato, impostos unilateralmente pela Administração, até o limite de 25% do valor adjudicado	04
34	Atrasar o início da execução do contrato	04
35	Não manter preenchidos, em sua totalidade, os postos de serviço contratados	04
36	Deixar de entregar, no prazo estabelecido, a garantia contratual	04
37	Atrasar, de 11 a 15 dias úteis, a entrega dos materiais descritos no item 5.6 do Termo de Referência	04
38	Deixar de disponibilizar, de forma completa e em perfeitas condições de uso, o material descrito no item 5.7 do Termo de Referência	04
39	Descumprir, totalmente, as obrigações assumidas, após o início da execução do Contrato	05
40	Não manter proposta regularmente apresentada, dentro do seu prazo de validade	06
41	Recusar-se assinar o Contrato, quando convocado, dentro do prazo estabelecido pela Contratante	06
42	Incorrer em qualquer dos tipos penais arrolados nos artigos 89 a 98 da Lei nº 8.666/93	06
43	Praticar qualquer ato ilícito, visando a frustrar os objetivos da licitação	06
44	Obter qualquer vantagem indevida, em decorrência do presente contrato ou procedimento licitatório	06
45	Praticar, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos, vindo a sofrer condenação definitiva pelo ato	06
46	Praticar qualquer ato que demonstre a ausência de idoneidade para contratar com a Administração Pública	06

**Parágrafo primeiro** - A aplicação das sanções previstas no Caput desta Cláusula não impedem que a Administração rescinda unilateralmente o Contrato.

I – No caso de rescisão unilateral do Contrato, motivada por culpa da Contratada, será aplicada multa, de índole compensatória, correspondente a 10% (dez por cento) do valor global atualizado do Contrato.

**Parágrafo segundo** - Nos casos de reincidência nas infrações correspondentes aos graus de lesividade 01, 02 ou 03, será aplicada a sanção concernente ao grau de lesividade imediatamente superior. Já no caso de a reincidência se dar em infrações de grau de lesividade 04, o sancionamento se efetuará com o dobro da alíquota inicialmente prevista.



**Parágrafo terceiro** - A verificação da ocorrência de infrações, para efeito de aplicação das penalidades previstas nesta Cláusula, far-se-á mensalmente.

**Parágrafo quarto** - Pelos serviços prestados num mesmo mês, não poderá ser imposta multa de valor superior a 2% do valor global atualizado do Contrato, salvo no caso de cumulatividade das sanções previstas na Tabela II do Caput desta Cláusula e no parágrafo primeiro do mesmo dispositivo.

**Parágrafo quinto** - A exclusivo critério da Contratante, **poderá** ser concedido prazo para que a Contratada regularize as falhas verificadas, eximindo-a da aplicação de sanções.

**Parágrafo sexto** - No processo de aplicação das penalidades previstas nesta Cláusula, será garantida a apresentação de defesa prévia, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados a partir do recebimento de notificação, enviada pela Contratante, acerca da sua intenção sancionatória.

**Parágrafo sétimo** - Da decisão de aplicação de penalidade prevista nesta Cláusula, caberá recurso ao Inspetor-Chefe da Alfândega da Receita Federal do Brasil no Aeroporto Internacional de Viracopos, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da notificação, enviada pela Contratante, que comunique a imposição do gravame.

I – O recurso será dirigido ao Inspetor-Chefe, por intermédio do Chefe da Seção de Programação e Logística, o qual poderá reconsiderar sua decisão, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, ou, no mesmo prazo, fazê-lo subir, devidamente informado, devendo, neste caso, a decisão ser proferida dentro do prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados do recebimento do recurso.

**Parágrafo oitavo** - O valor das multas aplicadas deverá ser recolhido aos cofres públicos, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar do recebimento da notificação que comunique a imposição do gravame, por meio de Guia de Recolhimento da União – GRU, a ser emitida pela Contratante.

I – Caso o valor em comento não seja recolhido no prazo especificado, será automaticamente descontado do pagamento a que a Contratada fizer jus.

II – Em caso de inexistência ou insuficiência de crédito da Contratada, será executada a garantia prestada e, caso esta não seja suficiente para quitar o débito existente, além da sua perda, responderá a Contratada pelo saldo remanescente a pagar, o qual será inscrito em Dívida Ativa da União e cobrado judicialmente.

**Parágrafo nono** - Nos termos da Instrução Normativa SLTI nº 02, de 11 de outubro de 2010, as sanções aplicadas serão, tão-logo reste esgotada a via administrativa, registradas no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF.

**Parágrafo décimo** - No caso de cumulatividade entre as condutas descritas nos itens 16, 24, 36 (atraso no fornecimento) com a especificada no item 25 (fornecimento incompleto) da tabela II desta Cláusula, será aplicada a sanção correspondente ao maior grau de lesividade.

**Parágrafo décimo-primeiro** - No caso da cumulatividade descrita acima, caso a empresa volte a incorrer em qualquer das infrações descritas nos itens 16, 24, 36 e 25 da Tabela II desta cláusula, ainda que isoladamente, será considerada reincidente.

**RECEITA FEDERAL DO BRASIL**  
**ALFÂNDEGA DO AEROPORTO INTERNACIONAL DE VIRACOPOS**

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOS RECURSOS** – Dos atos da Administração decorrentes da aplicação de penalidades deste Contrato caberá recurso, interposto no prazo de 5 (cinco) dias úteis a contar da intimação do ato, dirigido ao Chefe do Sapol/ALF/VCP por intermédio do Fiscal de Contrato, nos casos de:

- I. rescisão do Contrato, a que se refere o inciso I do artigo 79 da Lei nº 8.666/93;
- II. aplicação das penas de multa ou suspensão temporária;
- III. representação, no prazo de 5 (cinco) dias úteis da intimação da decisão relacionada com o Contrato, de que não caiba recurso hierárquico;
- IV. pedido de reconsideração de decisão do Ministro da Fazenda, no caso de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, no prazo de 10 (dez) dias úteis da intimação do ato.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - O recurso será dirigido à autoridade superior, por intermédio da Chefe da Seção de Programação e Logística – Sapol, que praticou o ato recorrido, a qual poderá reconsiderar sua decisão, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, encaminhá-lo devidamente informado àquela autoridade. Neste caso, a decisão deverá ser proferida dentro de 5 (cinco) dias úteis, contados do recebimento do recurso, sob pena de responsabilidade (art. 109, § 4º, da Lei nº 8.666/93).

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - Os recursos interpostos fora dos prazos não serão conhecidos.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA RESCISÃO** - O presente Contrato poderá ser rescindido pelos motivos elencados nos artigos 77 e 78 da Lei nº 8.666, de 21/06/93 e pelas formas previstas no artigo 79 da mesma Lei.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - Quando da rescisão contratual, em razão da dedicação exclusiva dos trabalhadores da Contratada, a fiscalização do contrato verificará o pagamento, pela Contratada, das verbas rescisórias ou a comprovação de que os empregados serão realocados em outros postos de trabalho, sem que ocorra interrupção do contrato de trabalho.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - Até que a contratada comprove o disposto no Parágrafo Primeiro, a Contratante reterá a garantia prestada, podendo ainda utilizá-la para o pagamento direto aos trabalhadores no caso da empresa não efetuar os pagamentos em até 2 (dois) meses do encerramento da vigência contratual.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** - O descumprimento das obrigações trabalhistas ou a não manutenção das condições de habilitação pelo contratado deverá dar ensejo à rescisão contratual, sem prejuízo das demais sanções, sendo vedada a retenção de pagamento se o contratado não incorrer em qualquer inexecução do serviço ou não o tiver prestado a contento.

**CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA VALIDADE E EFICÁCIA** - O presente Contrato só terá validade depois de aprovado pelo Inspetor-Chefe da Alfândega do Aeroporto



**PARÁGRAFO PRIMEIRO - DA PUBLICAÇÃO** - Incumbirá à Contratante providenciar, à suas expensas, a publicação do extrato do Contrato, ou de seus eventuais aditamentos, no Diário Oficial da União.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** – A publicação será providenciada e custeada pela Administração, mediante remessa do texto do extrato a ser publicado à Imprensa

Nacional, até o 5º (quinto) dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de 20 (vinte) dias contados da aludida remessa.

**CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DO FORO** - Para dirimir, na esfera judicial, as questões oriundas do presente Edital, será competente a Seção Judiciária do domicílio da representante da União.

E, para firmeza e como prova de assim haverem, entre si, ajustado e contratado, foi lavrado o presente Contrato, que depois de lido e achado conforme, é assinado, em três vias de igual teor e forma, pelas partes contratantes e pelas testemunhas abaixo nomeadas, tendo sido arquivado na Alfândega do Aeroporto Internacional de Viracopos, e dele extraídas as cópias necessárias.

**Campinas, XX de XXXXXX de 2011.**

**RODRIGO DESPONTIN**  
Chefe da SAPOL/ALF/VCP

**XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX**  
**Contratada**

**Xxxxxxxxxxx**  
**Testemunha**

**Xxxxxxxxxxx**  
**Testemunha**



**PREGÃO ALF/VCP Nº 04/2011**

**ANEXO IV**

**MODELO DE DECLARAÇÃO DE ELABORAÇÃO DE PROPOSTA INDEPENDENTE**

(Identificação completa do representante da licitação), como representante devidamente constituído de (identificação completa da licitante), doravante denominado Licitante, para fins do disposto na IN nº 02/2009 MPOG/SLTI, declara sob as penas da lei, em especial o art. 299 do Código Penal Brasileiro, que:

1. a proposta apresentada para participar da licitação foi elaborada de maneira independente pelo Licitante e o conteúdo da proposta não foi no todo ou em parte, direta ou indiretamente, informado, discutido ou recebido de qualquer outro participante potencial ou de fato do Pregão Eletrônico ALF/VCP nº 04/2010, por qualquer meio ou por qualquer pessoa;
2. a intenção de apresentar a proposta elaborada para participar do Pregão Eletrônico ALF/VCP nº 04/2010 não foi informada, discutida ou recebida de qualquer outro participante potencial ou de fato do , por qualquer meio ou por qualquer pessoa;
3. que não tentou, por qualquer meio ou qualquer pessoa, influir na decisão de qualquer outro participante potencial ou de fato do Pregão Eletrônico ALF/VCP nº 04/2010, quanto a participar ou não da referida licitação;
4. que o conteúdo da proposta apresentada para participar do Pregão Eletrônico ALF/VCP nº 04/2010 não será no todo ou em parte, direta ou indiretamente, comunicado ou discutido com qualquer outro participante potencial ou de fato do Pregão Eletrônico ALF/VCP nº 04/2010 antes da adjudicação do objeto da referida licitação;
5. que o conteúdo da proposta apresentada para participar do Pregão Eletrônico ALF/VCP nº 04/2010 não foi no todo ou em parte, direta ou indiretamente, informado, discutido ou recebido de qualquer integrante da Receita Federal do Brasil antes da abertura oficial das propostas;e
6. que está plenamente ciente do teor e da extensão desta declaração e que detém plenos poderes e informações para firmá-la.

\_\_\_\_\_, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_

(Representante Legal do Licitante no âmbito do Pregão Eletrônico ALF/VCP nº 04/2010)

RECEITA FEDERAL DO BRASIL  
ALFÂNDEGA DO AEROPORTO INTERNACIONAL DE VIRACOPOS

## PREGÃO ALF/VCP Nº 04/2011

## ANEXO V

AUTORIZAÇÃO PARA ABERTURA DE CONTA VINCULADA PARA DEPÓSITO DAS  
PROVISÕES

\_\_\_\_\_ (nome da contratada),  
\_\_\_\_\_ (CNPJ), \_\_\_\_\_ (sede)  
, representada pelo Sr. \_\_\_\_\_ (nome),  
\_\_\_\_\_ (carteira de identidade nº) \_\_\_\_\_ (órgão expedidor)  
, \_\_\_\_\_ (nº CPF), \_\_\_\_\_

(representação: procurador/diretor; sócio administrador, etc), **AUTORIZA** a Contratante –UNIÃO - representada pela Alfândega do Aeroporto Internacional de Viracopos, CNPJ nº 00.394.460/0133-91, situada na Rodovia Santos Dumont, km 66, Jardim Itatinga, Campinas, SP pelo Sr. Chefe da Seção de Programação e Logística, Sr. Joarli Alencar, **a criar conta vinculada em nome desta empresa contratada**, no Banco (NOME DO BANCO - a ser designado futuramente pela contratante), agência (Nº AGÊNCIA - a ser designada futuramente pela contratante), para a finalidade de depositar, mensalmente, as provisões a título de 13º salários, Férias e abono de férias, Adicional do FGTS para as rescisões sem justa causa e Impacto sobre férias e 13º salários, dos seus empregados vinculados ao contrato nº (nº do contrato administrativo), celebrado em (DATA DA ASSINATURA DO CONTRATO), Pregão ALF/VCP nº 04/2011, processo administrativo nº 10831.000382/2011-11, nos montantes determinados pelo Anexo VII, item “10”, da Instrução Normativa MPOG/SLTI nº 02, de 30 de abril de 2008, alterada pela Instrução Normativa MPOG/SLTI nº 03, de 15 de abril de 2009.

A aplicabilidade do estabelecido no Anexo VII da IN MPOG/SLTI nº 02/2008, alterada pela IN MPOG/SLTI nº 03/2009, relativamente às provisões a serem efetuadas pela contratante na conta vinculada, ficará condicionada à celebração do acordo de cooperação da contratante com instituição bancária oficial, que terá efeito subsidiário à citada instrução normativa e que determinará os termos para a abertura da conta corrente vinculada.

\_\_\_\_\_ (local e data)

\_\_\_\_\_ (nome e qualificação do representante da Contratada)

\_\_\_\_\_ (assinatura)

RECEITA FEDERAL DO BRASIL  
ALFÂNDEGA DO AEROPORTO INTERNACIONAL DE VIRACOPOS

PREGÃO ALF/VCP Nº 04/2011

## ANEXO VI

AUTORIZAÇÃO PARA RETENÇÃO E DEPÓSITO DOS VALORES RELATIVOS AO  
FGTS E PARA RETENÇÃO E PAGAMENTO DOS SALÁRIOS EM ATRASO  
DIRETAMENTE AOS EMPREGADOS

\_\_\_\_\_ (nome da contratada),  
\_\_\_\_\_ (CNPJ), \_\_\_\_\_ (sede)  
, representada pelo Sr. \_\_\_\_\_ (nome),  
\_\_\_\_\_ (carteira de identidade nº) \_\_\_\_\_ (órgão expedidor)  
, \_\_\_\_\_ (nº CPF), \_\_\_\_\_

(representação: procurador/diretor; sócio administrador, etc), **AUTORIZA** a Contratante –UNIÃO - representada pela Alfândega do Aeroporto Internacional de Viracopos, CNPJ nº 00.394.460/0133-91, situada na Rodovia Santos Dumont, km 66, Jardim Itatinga, Campinas, SP pelo Sr. Chefe da Seção de Programação e Logística, Sr. Joarli Alencar, **a depositar, mensalmente e diretamente, o Fundo de Garantia por Tempo do Serviço- FGTS - nas respectivas contas vinculadas dos trabalhadores desta contratada, observada a legislação específica, bem como a descontar das faturas e realizar o pagamento direto na conta dos trabalhadores do contrato seus salários e demais verbas trabalhistas, quando houver atraso, falta ou incorreções desses pagamentos, até o momento da regularização e sem prejuízo das sanções cabíveis, conforme o que prevêem os incisos II e IV do art. 19-A da IN MPOG/SLTI nº 02/2008 e IN MPOG/SLTI nº 03/2009, relativamente ao contrato nº \_\_\_\_\_, pregão eletrônico ALF/VCP nº 04/2011, processo administrativo nº10831.000382/2001-11.**

Afirma, ainda, esta Contratada, que fornecerá, dentro do prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis após a contratação dos serviços, todos os dados necessários à Contratante para que essa possa viabilizar os depósitos aqui mencionados, tais como nome dos bancos e seus números, agências, nºs das contas correntes e vinculadas dos seus trabalhadores, seus nomes, CPF e demais dados necessários para essa finalidade.

\_\_\_\_\_ (local e data - mesma data da assinatura do Contrato)

\_\_\_\_\_ (nome e qualificação do representante da Contratada)

\_\_\_\_\_ (assinatura)



**ANEXO VII**  
**DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE VÍNCULO FAMILIAR –**  
**LICITAÇÃO/CONVÊNIO**

\_\_\_\_\_  
(razão social da empresa)

inscrita no CNPJ nº \_\_\_\_\_ com sede na \_\_\_\_\_  
(nº de inscrição)

\_\_\_\_\_  
(endereço completo)  
por intermédio de seu representante legal, o(a) Sr.(a) \_\_\_\_\_  
infra-assinado, portador(a) da Carteira de  
Identidade nº \_\_\_\_\_ e do CPF/MF nº \_\_\_\_\_, para fins do  
presente processo licitatório/convênio e em consonância com o artigo 7º do Decreto nº  
7.203, de 04 de junho de 2010, **DECLARA**, sob as penas da lei, que não utilizará, na  
execução do contrato, mão-de-obra de cônjuge, companheiro ou parente em linha reta ou  
colateral, por consanguinidade ou afinidade, até o terceiro grau, de agente público que  
exerce cargo em comissão ou função de confiança no âmbito do Ministério da Fazenda.

\_\_\_\_\_, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2011.

\_\_\_\_\_  
(assinatura do representante legal)